

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

CRIMINAL DIVISION

LETTER TO ...

REPLY TO ...

ON ...
OFFENSES, ...
BY ...

RELATORIO

APRESENTADO

A

ASSEMBLEA LEGISLATIVA
PROVINCIAL

DE

MATO-GROSSO

NA

SIGUNDA SESSÃO DA 19.ª LEGISLATURA

No dia 3 de Maio de 1873

PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

© EXM. SNR. GENERAL DR. JOSÉ DE MIRANDA DA SILVA REIS.



CUYABA

1873

Impresso na TYP. da « SITUAÇÃO » de Souza Neves & C^ª

RUA 1.ª DE MARÇO N. 24.

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Tendo á 25 de Dezembro do anno proximo passado assumido o cargo de Presidente d'esta Provincia, para o qual tive a honra de ser nomeado por Carta Imperial de 27 de Outubro do mesmo anno, com a maior satisfação venho hoje, em obediencia ao preceituado no artigo 8.º do acto adicional à Constituição Política do Imperio, assistir à inauguração de vossa sessão annual, e informar-vos do estado dos negocios publicos. No curto espaço de 4 mezes de administração, e na auzencia de recentes informações do estado dos diversos ramos do serviço publico em differentes localidades da provincia, informações que, pela grande distancia a que da capital se achão as suas cidades, vilas, e mais povoados, nem sempre podem ser prestadas com a desejavael brevidade, pouco, muito pouco posso, actualmente, acrescentar ás minuciosas informações que em seo extenso e bem elaborado relatorio vos prestou, ao aburdes a ultima sessão legislativa, o meo illustre antecessor, as quaes completou com a exposição com que me passou a administração da provincia e encontrareis annexa, sob n. 1, a este meo exiguo e por sem duvida incompleto trabalho, no qual limitar-me-hei a expender o occorrido posteriormente àquelle ultimo documento. Vossas luzes e patriotismo, porem, secundados pelos esforços que farei por informar-vos, no decurso da sessão, de quanto a meo alcance estiver, suppriráo as lacunas d'este relatorio e melhor vos habilitaráo para promoverdes, quanto possivel for, o progresso moral e material d'esta tão vasta, quanto naturalmente rica, e por outros muitos diversos titulos importantissima provincia, que, acertadamente, vos elegendo para curar de seos mais vittaes interesses, muito espera que continucis a fazer em pról de seo engrandecimento.

FAMILIA IMPERIAL.

Grato me é annunciar-vos, senhores, que Graças á Divina Providencia, a preciosa saude de Sua Magestade O Imperador, bem como a de Sua Augusta Familia, não tem soffrido alteração.

TRANQUILIDADE PUBLICA.

Felizmente acha-se toda a provincia na mais completa tranquillidade, e muito agradavel me é informar-vos que nem um só facto se tem dado, que tendesse a alteral-a, graças ao decidido amor que os Matto-grossenses, como todos os bons Brasileiros, votão á ordem publica, e ás instituições do Paiz.

Não menos grato me è annunciar-vos que, com os Estados illustrophes por esta provincia se acha felizmente o Imperio, como com todas as demais Nações na mais completa harmonia.

CULTO PUBLICO

Continúa a ser máo o estado material de diversas Igrejas matrizes da provincia, e bem assim a dar-se infelizmente a impossibilidade de prover de remedio tão sensivel mal, visto não ter melhorado o estado financeiro da provincia que, como em seo ultimo relatorio vos informou o meo illustre antecessor, não comporta as despezas necessarias para reparal-as ou reconstruil-as, e para provel-as dos precizos ornamentos e alfaias.

Tendo o nosso venerando e piedoso prelado Diocezano, o excm.º e revm.º snr. Bispo D. José Antonio dos Reis, se servido designar o reverendo conego José Joaquim dos Santos Ferreira para receber a consignação de 500.000 reis, votada no § 8.º do art.º 2.º da lei provincial numero 15 de 12 de Dezembro do anno passado para auxilio das despezas necessarias ás obras de pintura da Igreja Cathedral desta capital, mandei ao mencionado Conego entregar a referida quantia.

Mandei tambem fornecer ao reverendo capellão da Igreja do Senhor dos Passos n'esta capital a de 1.600.000 consignada pela lei provincial n. 23 de 9 de Julho de 1870 para auxilio das precisas obras de reparação da mesma Igreja; autorisação esta mandada vigorar na lei do orçamento provincial vigente.

A' Irmandade do Nossa Senhora da Boa-Morte, n'esta capital, resolvi que fosse tambem entregue a quantia de 400\$000 réis, que pelo § 63 do art.º 2.º da lei provincial n.º 12 de 17 de Outubro de 1871, e ainda vigente no presente semestre adicional, foi consignada para auxiliar as obras do respectivo Cemiterio.

Pela collectoria de Corumbã mandei que fosse entregue á commissão incumbida das obras de construcção da Igreja matriz d'aquella villa a quantia que, para auxilio das mesmas obras, foi consignada no § 8.º do art.º 2.º da citada lei do orçamento para o corrente exercicio; tendo antes a requerimento da mesma commissão lhe mandado entregar a quantia de 1:000\$000 réis para o completo da consignação de 2:000\$000 réis que para o mesmo fim consignou a lei do anterior orçamento, e que em parte tinha sido mandada entregar aquella commissão por meo antecessor.

Teria tambem já despendido a quantia de 700\$000 réis, votada pela citada lei provincial do vigente orçamento para concertos da torre e consistorios da Igreja matriz de Nossa Senhora do Livramento, se a falta de fundos disponiveis nos cofres provinciaes me não houvesse forçado a adiar esta necessidade, actualmente acrescida com o recente desabamento da parede exterior de um dos consistorios, e que melhor satisfeita entretanto será desde que pessoa profissional, examinando o estado do Templo, descrever e orçar regularmente as obras n'elle mais urgentemente precisas.

Para acquisição de alfaias desta matriz e capella do respectivo cemiterio, inclusive compra de dous sinos pequenos para esta, foi em o anno proximo passado entregue ao respectivo vigario reverendo conego José Antonio Peixoto a quantia de Rs 1:200\$000.

Informado de que a quantia de 3:166\$666 réis que por conta da de 9:500\$000 votada para reconstrucção da Igreja matriz da villa de Nossa Senhora da Conceição do alto-Paraguay Diamantino fôra adiantada á commissão encarregada das respectivas obras, foi despendida com a desobstrucção no Templo produzida pelo desabamento da torre, acquisição, e preparos de alguns materiaes menos proprios ao proseguimento da obra solidamente começada; approvando as contas prestadas de taes despesas, resolvi em 16 do mez proximo findo adiar o proseguimento das obras até que o estado dos cofres provinciaes permitta que sejam continuadas na conformidade do plano e orçamento, que opportunamente deverão ser organisados.

Em principio de Janeiro ultimo partio d'esta capital o reverendo João Jacintho Próta para assumir o cargo de vigario interino da freguezia Herculania, creada pela lei provincial n.º 1 de 6 de Novembro do anno proximo findo.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Dizer-vos, senhores, que o numero dos crimes é pequeno em relação á população n'esta vasta provincia, em que os centros populosos distão entre si dezenas, e alguns mesmo centenas de legoas, contadas em sertões quasi completamente desertos, seria attestar que os Matto-grossenses são em geral dotados da melhor indole e se fazem notaveis pelo respeito que consagrão ás leis, á moral, e á Santa Religião que professamos, e repetir o que com verdade vos tem dito os meos illustrados predecessores, e está na vossa, como na minha consciencia.

Pelas informações prestadas pelo integro magistrado que felizmente continuã a estar á testa da repartição da policia da provincia, o muito activo, intelligente e zelozo deutor José Marcelino d'Araujo Ledo Vega, vê-se que não excedeo de 45 o numero dos crimes infelizmente commettidos na provincia durante o anno proximo passado, sendo sua classificação a seguinte:

Homicidios	7
Tentativa de homicidios	9
Ferimentos	8
Roubos	5
Tentativa de roubos	3
Pequenos furtos	9
Estelionato	1
Resistencia	2
Rapto	1
Total	<hr/> 45

As informações a que acabo de referir-me, como outras que tambem muito vos devem interessar, constão do relatorio que a este annexando, sob n. 2, me julgo dispensado de mais occupar a vossa preciosa attenção em relação a este importante ramo do serviço publico.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Ainda sobre o que me cumpre informar-vos ácerca d'esta repartição e seo serviço, peço a vossa esclarecida attenção para o documento, a que me acabo de referir, e que, por desenvolvido e bem elaborado,

me dispensa de apresentar-vos sobre este assumpto as considerações que aqui devesse consignar.

Por decreto imperial de 4 de Janeiro do corrente anno, foi nomeado secretario da policia d'esta provincia o cidadão Luiz Marinho da Silva e Oliveira, que na qualidade de promotor publico da comarca desta capital, para a qual havia sido removido da 3.^a comarca, se achava na côrte com trez mezes de licença, que por despacho de 4 do mesmo mez de Janeiro lhe concedi. Não se tendo elle ainda apresentado para assumir o seo cargo de secretario da policia, é n'este substituido interinamente pelo amanuense interno da mesma repartição Ernesto Frederico de Oliveira.

Para delegado de policia no Termo desta capital nomeei, por acto de 14 do mez proximo passado, ao capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, em substituição ao tenente coronel honorario do exercito João do Albuquerque e Silva, a quem concedi exoneração por ser este cargo, que bem exercia, incompativel com o de Administrador da Recbedoria Provincial para o qual, por acto do 1.^o do dito mez, o nomeei.

Para delegado de policia no municipio do Rosario nomeei, por acto de 27 de Março ultimo, ao capitão Estevão Alves Corrêa; tendo o cidadão José Antunes Maciel, que ali exercia este cargo, sido d'elle, a seo pedido, dispensado, por exercer o lugar de vereador da camara municipal.

Havendo sido restaurado o municipio de Corumbá, como adiante vos informo, creei n'elle, por acto de 23 de Janeiro ultimo, uma delegacia de policia, e nomeei para servir como delegado o cidadão Antonio Joaquim da Rocha; para supplentes da delegacia os cidadãos João Poupino Caldas, Bandolpho Olegario de Figueredo e Miguel Henriques de Carvalho.

Para preencher a vaga deixada pelo cidadão José Joaquim de Souza Franco, do lugar de subdelegado de policia, em razão de ter sido nomeado 3.^o supplente do Juizo municipal d'aquelle municipio, nomeei o cidadão Antonio Miguel da Costa Leite.

Havendo o cidadão Virginio Nunes Rondão, que na cidade de Poconé exercia o lugar de delegado de policia, com notavel abuzo de autoridade, mandado soltar 7 individuos que, como aptos para o serviço do exercito, se achavão pelo official incumbido do recrutamento prezos á disposição desta presidencia na cadêa publica da quella cidade, incontenente o demetti, e mandei por acto de 10 de Fevereiro deste anno que fosse responsabilizado pelo juizo competente.

FORÇA POLICIAL

A companhia de policia, creada pela lei provincial n. 26 de 9 de Julho de 1870, vai prestando com muita regularidade e dedicação o serviço a seu cargo. Sua força no estado completo é, como sabeis, apenas de 2 officiaes e 60 praças de pret, e faltão-lhe d'estas actualmente oito. Esta força, ainda mesmo completa, é inteiramente insufficiente para faser, ao menos, a policia d'esta capital, e forçoso se tem tornado, por isso, auxiliar-a, tanto neste ultimo serviço como no de deligencias e destacamentos em diversas localidades fóra da mesma capital. Este auxilio, entretanto, embora prestado com prejuizo da disciplina do exercito, e muito subcarregue de serviço as praças de linha que fazem o da guarnição militar da provincia e para o qual não existem em numero sufficiente, não poderá ser dispensado em quanto não forem sensivelmente maiores os reditos provinciaes, e permittão estes o necessario augmento da força policial.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Continúa a constar sómente de tres comarcas a divisão judiciaria da provincia. Em qualquer dellas é extremamente difficil e mesmo impossivel na 3.^a ou de Santa Anna do Paranahyba o cumprimento das obrigações, que aos respectivos Juizes de direito impõe o art.º 2.º do decreto n.º 4861 de 2 de Janeiro do anno proximo passado; attentas as consideraveis distancias a que por diversos sertões, em grande parte invios, estão n'ellas entre si situados os respectivos termos e municipios que, singular ou reunidamente, estes constituem e em que existem conselhos de Jurados.

Não sendo esta a unica provincia em que taes difficuldades encontra a boa administração da Justiça, e não podendo de prompto o Paiz supportar as despezas que resultarião da subdivisão de todas as comarcas de grande e pouco viavel extensão territorial, pede a prudencia que aguardeis a oportunidade da necessaria subdivisão de nossas extensas comarcas; mas exige a necessidade dos povos daquella 3.^a comarca e o imperiozo dever de ser n'ella cumprida a lei, que quanto antes decreteis sua subdivisão em duas; podendo comprehendere uma os extensos municipios de Corumbá e de Miranda, aquelle, como sabeis, fronteiro com a Republica da Bolivia, e ambos com a do Paraguay, ficando a outra composta do muito extenso territorio que, no extremo da Provincia confronta com esta ultima Republica e com as nossas provincias do ~~Pará~~ S. Paulo,

Minas-geraes e Goyaz e constitue hoje o unico termo de Sant' Anna do Paranahyba.

PRIMEIRA COMARCA. — Continúa n'esta comarca a destribuir recta e imparcial justiça o seo digno juiz de direito o muito intelligente, prudente e integro dr. Antonio Gonçalves de Carvalho.

Tendo sido nomeado secretario da policia o cidadão Luiz Marinho da Silva e Oliveira, que ultimamente havia sido removido do lugar de promotor publico da 3.ª comarca para igual cargo n'esta primeira, por acto de 7 do mez proximo passado nomeei para este cargo o respectivo substituto cidadão João Maria de Souza.

No termo desta capital, tendo sido suspenso do exercicio, em consequencia da vossa sentença de pronuncia, o respectivo juiz municipal dr. Antonio Alonso de Faria, retirou-se este da provincia.

A' 18 de Janeiro do corrente anno enviei ao Ministerio da Justiça, para se dignar dar-lhe o conveniente destino, o processo deste magistrado, que resolvesteis por meo intermedio affectar á consideração e decisão da Relação do districto, por isso que, tendo a parte queixoza desistido da queixa, deliberasteis não proseguir no julgamento, por vos não competir, o procedimento ex-officio.

No impedimento do juiz proprietario tem, com intelligencia, zelo e muita actividade exercido a jurisdicção plena da vara municipal e de orphãos o respectivo substituto, o prestimoso cidadão commendador Henrique José Vieira.

No termo do Rozario, achando-se vago o lugar de adjuncto do promotor publico, nomeei para preencher-o, por proposta do Juizo de direito da comarca, em treze de Janeiro d'este anno, o capitão Antonio Peixoto de Souza. Verificando-se, pela revizão da respectiva lista, existirem já no municipio do Rozario mais de 50 cidadãos aptos para jurados, de accôrdo com esta presidencia, expedio o Juiz de direito da comarca as precisas ordens para n'elle ficar, como se acha, estabelecido o respectivo conselho de jurados, na fórmula do art.º 2.º do decreto n.º 276 de 24 de Março de 1843; cessando assim a anomalia, que se dava, de existir n'aquelle municipio fóro civil antes de haver conselho de jurados.

No termo do alto-Paraguay Diamantino foi por meo antecessor nomeado adjuncto do promotor publico em 14 de Novembro do anno proximo passado o cidadão Francisco Alexandre Ferreira Mendes Junior.

SEGUNDA COMARCA. — N'esta importante comarca, que, como sabeis, comprehende, além dos municipios das cidades de Matto-grosso e de Poconé, o de Villa Maria, acha-se occupando o lugar de juiz de direito o dr. Felix

da Costa e Moraes, e a 27 de Março ultimo nomeei para exercer o de promotor, que se achava vago, ao capitão reformado de artilharia do exercito Joaquim José Ferreira Souto.

He lamentavel o estado a que, n'estes ultimos tempos, tem n'esta comarca chegado a administração da justiça. Estando porem no dominio publico, como no conhecimento do Governo Imperial, a causa do mal, e não dependendo este de providencia vossa, me dispenso de repetir os tristes factos que ali, infelizmente, se tem dado.

TERCEIRA COMARCA.—Acha-se felizmente já n'esta comarca e, desde 7 de Dezembro ultimo, em exercicio do cargo de Juiz de direito para que foi nomeado por decreto de 3 de Julho do mesmo anno, o meritissimo dr. Alfredo José Vieira. Este facto é o mais importante e vantajoso que para a comarca se poderia actualmente dar, por isso que, assim como um juiz ignorante e consequentemente pretencioso e fatuo, ou corrompido, é um dos peóres flagellos que podem affligir um povo, é tambem um juiz intelligente, honesto e bem intencionado, como é o d'esta 3.ª comarca, não sómente uma garantia de ordem publica e dos direitos de seos jurisdicionados, mas tambem um poderoso elemento de prosperidade para o lugar de sua jurisdicção.

Foi para o termo de Sant'Anna do Paranahyba. por acto desta presidencia de 21 de Dezembro do anno proximo passado, nomeado adjuncto do promotor publico o cidadão Joaquim Pereira Dias.

Achando-se o municipio de Corumbá nas condições exigidas pela lei provincial n.º 7 de 7 de Outubro de 1871, para ser restaurado e definitivamente desannexado do desta capital, visto como achava-se ja a respectiva camara em exercicio e tambem os juizes de paz n'elle eleitos, resolvi, por acto de 16 de Janeiro do anno corrente e de conformidade com a citada lei, declaral-o installado e separado do de Cuiabá. E come pela revisão da respectiva qualificação, anteriormente feita pelo Juiz de direito da comarca, se verificasse haver n'elle numero sufficiente de cidadãos aptos para legalmente comporem conselho de jurados, pelo mesmo acto declarei, n'este municipio creado fóro civil; por acto da mesma data tendo subdividido o municipio em tres districtos, conforme o disposto no § 4.º art.º 6.º do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, de conformidade com as disposições deste decreto, bem como com as da lei n.º 2033 de 20 de Setembro do mesmo anno, nomeei para n'aquelles districtos servirem como supplentes de juizo municipal e de orphãos os cidadãos seguintes:

Para o 1.º districto, que comprehende a villa de Santa Cruz de Corumbá e todo o territorio do mesmo municipio situado á margem direita do rio-Paraguay, o major João Lopes Carneiro da Fontoura.

Para o 2.º, que é constituido pelo territorio da freguezia Herculania, recentemente creada, Antonio Joaquim Malheiros.

Para o 3.º, finalmente, formado de todo o territorio, á margem esquerda do rio-Paraguay, existente no municipio e não comprehendido pelos limites da referida freguezia Herculania, José Joaquim de Souza Franco.

O municipio de Miranda, embora para elle tenha ja voltado a população que delle, como de Corumbá, se retirou por occasião da invasão Paraguaya no começo da guerra, não poude ainda ser effectivamente restaurado por não ter o competente juiz de paz da villa de Corumbá n'elle realisado, como lhe foi por esta presidencia ordenuado, a revisão da qualificação de votantes a fim de se poder, depois de tomadas pela junta respectiva em consideração as reclamações que se possão dar, e de julgada a mesma revisão pelo conselho municipal de recurso, proceder-se ás eleições de juizes de paz e vereadores.

Allegando aquelle juiz de paz que, ora por falta de conducção, ora por incommodos de saúde, não poude ainda fazer a exigida revizão, e consequentemente as referidas eleições, que meo antecessor havia determinado que tivessem lugar á 23 de Fevereiro ultimo, ainda em officio de 24 do mez de Março proximo passado lhe reiterei a ordem por mim tambem já expedida para, como presidente da junta de revizão, proceder a esta e recommendei a maior brevidade possivel n'este serviço.

Logo que esteja constituida a camara municipal, eleitos e juramentados os juizes de paz, procederai em relação a este municipio, de modo analogo ao procedimento que tive a respeito do de Corumbá, como é de urgente necessidade e o exige a supracitada lei provincial n.º 7 de 7 de Outubro de 1871.

Não estando ainda pelo Governo Imperial approvadas as designações, feitas pela presidencia em relação aos municipios em que nas comarcas desta Provincia devem ter residencia os respectivos juizes de direito e promotores publicos; alterando a resolução tomada por esta presidencia em 20 de Abril do anno proximo passado, resolvi que a Villa de Corumbá passasse á ser a residencia do juiz de direito e promotor publico da comarca á que pertencem.

As razões, puramente de conveniencia publica, que inspirarão esta minha resolução, e que submetto ao vosso conhecimento e justa apreciação, constão do acto que em 21 do dito mez de Janeiro submetti á approvação do Governo Imperial e passo a trancrever.

« Achando-se restaurado o municipio de Corumbá, em virtude da lei provincial n. 7 de 7 de Outubro do anno passado e consequentemente desligado da comarca desta capital, a que fôra provisoriamente encor-

porado pela lei provincial n. 5 de 11 de Novembro de 1869; tendo sido por acto de 16 do corrente mez n' elle creado fóro civil, subdividido em tres districtos especiaes o respectivo municipio e nomeados os supplementes do Juizo municipal, o Presidente da provincia, considerando na conveniencia que pôde resultar à administração da justiça ser aquelle termo, ora pertencente à 3.ª comarca, o designado para a residencia do respectivo Juiz de direito :

1.º Por ser inquestionavelmente a florecente villa de Corumbá o principal ponto da comarca, não só pelo desenvolvimento do seo commercio e por tanto do seo fóro, como pela facilidade com que mais promptamente se communica com a capital por meio da navegação fluvial, accrescendo ser um porto alfandegado e o principal da Provincia, para onde brevemente se tem de transferir o Arsenal de marinha desta capital em virtude de ordem do Governo Imperial; ao passo que a villa de Sant'Anna do Parahyba, alem da distancia em que está da capital, por caminhos quasi desertos, de cerca de 160 legoas, acha-se situada na extrema linha divisoria desta Provincia com a de Minas Geraes e muito distante do centro da mencionada comarca;

2.º Ser Corumbá um ponto fortificado e sempre guarnecido na fronteira com a Republica da Bolivia e muito proximo e em facil e constante communicação fluvial, não somente com a villa de Miranda, cujo municipio na mesma comarca comprehendido se trata de restabelecer, como com a Colonia militar existente na extincta villa de Albuquerque, Forte de Coimbra e outros pontos importantes na referida fronteira e susceptiveis de engrandecimentos; considerando que a actual residencia do juizado de direito na villa de Sant'Anna do Parahyba fóra forçadamente designada pela Presidencia em rasão de não contar então aquella comarca mais do que o termo da indicada villa: por taes considerações resolve o Presidente da Provincia, de conformidade com o art. 85 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, designar provisoriamente a villa de Corumbá para a residencia dos respectivos Juiz de direito e Promotor publico, ficando n' essa parte alterada a resolução desta Presidencia de 20 de Abril do anno p. passado que designou para o dito fim a villa de Sant'Anna do Parahyba. Cumpra-se e communique-se. Palacio do governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 21 de Janeiro de 1873. Assignado, O bacharel José de Miranda da Silva Reis. »

SAUDE PUBLICA

E' felizmente lisongeiro o actual estado sanitario da Provincia.

Não obstante muito convirá que, logo que os recursos financeiros nos

permittão, decreteis as medidas preventivas que na breve exposição, annexo n. 3, relativa ao pouco tempo decorrido de minha administração, com muita razão lembra o distincto cidadão e illustrado medico, Tenente coronel dr. José Antonio Martinho, que com louvavel dedicação e inexcedivel zelo exerce n'esta Provincia, alem do cargo de Delegado do cirurgião mór do exercito, os de commissario vaccinator e inspector da saude publica.

Pela mesma exposição conhecereis a indifferença com que, infelizmente, pelas pessoas menos instruidas de nossa sociedade é considerado o valioso e facilimo preservativo contra o terrivel 'flagello da variola que n'esta Provincia, desgraçadamente, já bastante demonstrou sua hediondez.

Apenas cheguei á esta Provincia requesitei ao Ministerio do Imperio, que promptamente me mandou fornecer pelo Instituto vaccinico da Côrte, laminas e tubos d'aquelle preservativo, os quaes, sendo por mim recebidos, enviei ao supra mencionado commissario vaccinator.

INSTRUÇÃO PUBLICA

O meo illustre antecessor, por vós autorizado, promulgou em 27 de Setembro ultimo o novo Regulamento Organico da instrucção publica da Provincia, e desde essa data foi posto em vigor.

A este importante trabalho nada posso accrescentar, por que versa elle sobre um assumpto que demanda longa experiencia e accurado estudo e, como sabeis, no curto espaço de 4 mezes não poderia orientar-me nas difficis questões que a elle se prendem; com tudo, devo expor-vos com franqueza o juizo que tenho formado do estado da instrucção publica n'esta Provincia, e propor-vos uma, ou outra modificação n'aquelle regulamento que tem de ser submettido n'esta sessão á vossa approvação.

Não é lisongeiro o estado actual d'este ramo do serviço publico, que se resente da falta absoluta de meios adequados que a fação sahir do atrazo em que se acha. Una das principaes causas deste lamentavel estado é, inquestionavelmente, a falta de professores de reconhecidas habilitações e de provada vocação para o magisterio; senão, attentai para as nossas escolas e ali, com bem poucas excepções, vereis a confirmação desta justa e bem fundada asserção. O professorado, em geral, não está na altura de bem desempenhar a sua missão; he pouco habilitado por não possuir o grão de instrucção indispensavel a quem se propõe a honrosa e difficil tarefa d' *ensinar*.

Até hoje pouco se tem exigido em habilitações, e não se poderá exigir muito mais em quanto a Provincia, em melhores condicções financeiras,

não puder garantir ao seo professorado mais avultados honorarios que os actualmente decretados.

Se do estado do erario publico provincial não se opposesse presentemente á que decretasseis novas despesas, eu vos proporia desde ja a creação de uma escola normal, onde fossem receber a instrucção aquelles que se sentissem com vocação para o magisterio; e n'este caso poderiamos, em poucos annos, ter um pessoal não somente com as precisas habilitações theoricas e praticas, mas com a reconhecida moralidade que deve caracterisar aquelle que, collocado na cadeira de mestre, tem de ser o guia e o espelho da mocidade.

O meo antecessor, com o perfeito conhecimento que tinha do máo estado financeiro da Provincia, limitou-se á creação de uma classe de professores adjuntos para as escolas que tiverem mais de 50 alumnos; os quaes, auxiliando aos respectivos professores e substituindo-os em seos impedimentos, se irão pouco á pouco habilitando na pratica.

E' possivel que desta classe saião alguns habeis professores, mas não devemos limitar á tão pouco os nossos esforços; muito deveremos ainda emprehender para dotar a Provincia de um professorado que esteja na altura de suas nobres aspirações.

A educação litteraria deve seguir pari passu a educação religiosa, e esta, penso que bem póde e deve ser dada, sem sacrificio algum pecuniario, pelos parochos das freguesias, aos quaes corre o dever de ensinar e explicar o cathecismo aos seos freguezes. Entendo que nos dias feriados, isto é, nas quintas feiras e á horas previamente designadas de accordo com os parochos, deverão os professores acompanhar os seos discipulos ás Igrejas matrizes e ahi fazel-os assistir as lições de doutrina ensinadas pelos respectivos parochos, aos quaes o Divino Mestre commetteo a sublime missão de ensinar. Adoptada esta pratica, não fica por isso privado o professor de por sua vez cumprir na aula esta salutar obrigação nos demais dias lectivos.

Uma modificação julgo indispensavel faser ao art. 150, que determina uma sessão diaria nas aulas primarias, começando ás oito e meia horas da manhã e encerrando-se as 2 1/2 da tarde; é exigir muito que uma creança esteja na escola 6 longas horas do dia; uma estadia tão demorada acaba por fatigal-a e suggerir-lhe a idéa de furtar-se a ella, ora coagida pelo cansaço, ora pelo calór que n'este clima ardente leva a fadiga ao corpo e ao espirito nas horas do meio dia.

Será, a meo ver, mais conveniente começa rem os trabalhos escolares ás 7 e se terminarem ás 12 horas do dia; tendo desta sorte o discipulo 5 he-

ras diarias de menos incommoda permanencia na escola, tempo este, mais que sufficiente para empregar-se nos exercicios escolares.

Como vereis pelo relatorio do digno Inspector geral interino dos estudos, á este annexo sob n. 4, installarão-se no fim do anno proximo pasado dous cursos nocturnos nas duas freguesias desta Capital.

Todas as cadeiras forão providas de professores excepto a de Historia e Geographia da freguesia da Sé.

Sinto profundamente ter de annunciar-vos que tão util instituição não calou ainda no espirito da nossa população. A' brilhante iniciativa que teve não corresponde certamente hoje o abandono em que a vemos. A iniciativa do governo, grandemente auxiliada pelos esforços de muitos cidadãos, teria sido improficua ?

Certamente que não. E' sempre depois das mais renhidas lutas e dos mais encarniçados combates que se alcançõ as mais estrondosas victorias; é apoz muito trabalhar que se consegue realisar as idéas mais proveitosas: a semente foi lançada sobre a terra, ha de medrar forçosamente, assim continuemos nós a regal-a com os nossos esforços. Somenté é ainda hoje frequentado por seis alumnos o curso de grammatica portugueza da freguezia de Pedro II; é quanto basta para trazer sempre presente á memoria do povo esta idéa em seo proprio proveito realisada.

A verba decretada para gratificação dos professores do curso nocturno ficou intacta; nenhum dos professores a reclamou; este facto falla bem alto em elogio daquelles que, sem a mira no interesse, se prestão a diffundir as suas luzes intellectuaes pelos seos concidadãos !

Esta tão util quam proveitosa instituição é quasi exclusivamente destinada aos adultos, que vivem à custa de seo trabalho manual durante o dia. E' durante as horas da noite que elles podem entregar-se ao estudo, sem sacrificio do seo indispensavel trabalho.

São muito poucos os homens que, n'estas penosas circumstancias, se querem dedicar ao estudo das lingoas estrangeiras e das sciencias; portanto, julgo menos necessarias, por em quanto, as cadeiras creadas do Latim, Francez, Geographia e Historia, annexas a estes cursos; e a experiencia de seis mezes tem mostrado que absolutamente ninguem as tem procurado.

Sou de parecer que devemos por ora, em relação a estes cursos, nos limitar á sustentação das cadeiras de grammatica da lingua portugueza e á creação de aulas de primeiras letras, cujo conhecimento mais particularmente importa a esta classe de homens.

A verba votada para a gratificação dos professores d'aquellas diversas

cadeiras seria mais utilmente empregada em remunerar os serviços de professores dos cursos nocturnos de primeiras letras e de grammatica da lingua portugueza das duas freguezias da capital, e na aquisição de livros e mais utensis necessarios para aquelles alumnos que não podessem economisar do producto de seo trabalho a quantia precisa para delles se munirem.

A instrucção secundaria na Provincia continúa a ser limitadissima; alem das cadeiras de Mathematicas elementares e de Geographia e Historia do Brasil, annexas ao Seminario episcopal, temos as de Francez, Latin, Geographia, Historia e Arithmetica dos cursos nocturnos das freguezias da Sé e Pedro II, as quaes, infelizmente, se achão sem alumnos que as frequentem.

Um pequeno Lycéo provincial seria de summa necessidade crear, se melhores circumstancias financeiras o permittissem. Supprão pois, entretanto, os nossos bons desejos á insufficiencia dos meios peccuniarrios da Provincia.

Finalizando este artigo, peço a vossa illustrada attenção para a conciza e bem deduzida exposiçáo, que do estado da instrucção publica faz no supracitado documento o digno e muito zeloso Inspector geral interino dos estudos o revm.^o conego João Leocadio da Rocha.

FINANÇAS DA PROVINCIA.

E' este assumpto, senhores, o que actualmente mais deve prender vossa attenção. Invocar para elle vosso zelo e patriotismo, seria desconhecer a solicitude e dedicaçáo que empregaes em procurar, por todos os meios possiveis, dignamente corresponder á honrosa tarefa que vos incumbiu o mandato popular; limitando-me pois ao pouco que passo a informar-vos em relação ao nada lisongeiro estado financeiro da Provincia, terei dito muito á quem, melhor do que eu conhecendo a Provincia, seos recursos e necessidades e excedendo-me muito em luzes e experiencia dos negocios publicos, somente se me não avantaja nos bons desejos que nutre de bem servir ao progresso moral e material desta importantissima parte do Imperio Brasileiro.

Ao entrar na administração da Provincia, em os ultimos dias do anno proximo passado, existia nos cofres provinciaes apenas o saldo de R.^o 2:042\$595; este saldo, que estava ainda sujeito á pagamentos vencidos, na importancia de muito maior quantia, achava-se no ultimo dia

de Março do corrente anno elevado a R.^o 4:559:562. Para o exercicio corrente está, como sabeis, orçada pela lei n.^o 15 de 12 de Dezembro do anno passado a receita em 131:270:241 réis, art. 1.^o, sendo entretanto calculada a despeza decretada no art.^o 2.^o da mesma lei, para o mesmo exercicio, em 186:870:082 réis, não incluindo ainda n'esta despeza algumas verbas authorisadas em leis especiaes, e outras dependentes de creditos supplementares, as quaes, a serem realizadas, muito augmentarão aquella cifra. Nem pelo facto indispensavel do addimento destas ultimas despezas para melhor oportunidade, se poderia evitar o deficit, por quanto, a indeclinavel despeza a fazer-se com o pagamento de ordenados de empregados e subsidios, gratificações e prestações mensaes, vencimentos da força policial etc, sommada com a exigua quantia de 4:701:500, votada para as imprevistas despezas eventuaes, excede no exercicio á 140:000:000.

Não havendo actualmente novas materias tributaveis, as quaes sómente com a criação de novas industrias se darião, e não convindo nem sendo justo o augmento dos actuaes impostos, a mais severa economia na despeza e a maior fiscalisação possivel na arrecadação da receita, me parece que são os unicos meios de, senão evitar inteiramente, reduzir quanto possivel aquelle deficit provavel.

No interesse de melhorar o serviço da arrecadação das rendas, usando da attribuição que me conferio a lei provincial n.^o 12 de 12 de Dezembro do anno passado, resolvi, pelo acto infra transcripto (1) de 31 de Março ultimo e pelo modo n' elle constante, alterar a organização da 2.^a secção da Thesouraria provincial pela qual se fazia a arrecadação que ora se faz pela recebedoria provincial, por aquella lei restaurada e que ficou pelo referido acto installada.

(1) « O General Presidente da Provincia, attendendo ás conveniencias do serviço da Thesouraria provincial, e usando da autorisação que lhe confere o art.^o 3.^o da lei n.^o 12 de 12 de Dezembro do anno passado, resolve : 1.^o modificar a organização e serviço da 2.^a Secção da referida Repartição com a supressão de um 2.^o escripturario e extincção do encargo da arrecadação das rendas que por ella se fazia e que de hoje em diante passe a ser feita pela Recebedoria, restaurada pela citada lei, que ficará installada em data de amanhã ; 2.^o que o 1.^o escripturario chefe da 2.^a Secção Jacintho Pompéo de Camargo passe effectivamente a servir o lugar de Collector das rendas provinciaes da villa de Corumbá, que até agora exercia em commissão ; 3.^o que o chefe da 1.^a Secção Antonio Anastacio Monteiro de Mendonça passe a servir na mesma cathgoria na 2.^a Secção ; 4.^o que o 1.^o escripturario addido João Bonifacio Monteiro passe a occupar o lugar de chefe da 1.^a Secção ; 5.^o que o 2.^o escripturario da 2.^a secção Eufrosino Soares de Moraes fique transferido para o lugar de escrivão da citada Recebedoria que n'esta passe a ter exercicio o guarda do Edifício do Mercado, Francisco Xavier de Siqueira e os conferentes João José Rodrigues Xavier e José Joaquim de Moraes que na mesma Thesouraria até hoje servião e cujos lugares ficam n'ella supprimidos. Cumpra-se e communique-se. Palacio da Presidencia da Provincia de Mato Grosso 31 de Março de 1873. Assignado, Bacharel José de Miranda da Silva Reis.»

Para chefe d' esta renovada repartição nomeei o honrado cidadão tenente coronel honorario do exercito João d'Albuquerque e Silva, cujos bons serviços prestados em diversas funcções publicas fazem esperar de seo zelo e actividade vantajosos melhoramentos no trabalho hoje á seo cargo.

No mesmo intuito de tornar effectivo e melherar o serviço d' arrecadação das rendas tenho preenchido as collectorias que se achavão vagas na cidade de Mato-grosso e na villa de Miranda, nomeando para a desta villa o cidadão Joaquim José d' Araujo, e para a d' aquella cidade o cidadão Antonio Antunes Maciel Pindaival. Algumas agencias fiscaes em diversas localidades da Provincia teho já, sob proposta do respectivo inspector, creado e provido; devendo outras ser ainda creadas logo que para bem provel-as me conste haver na localidade pessoa idonea. Com estas medidas muito deve ganhar o serviço da arrecadação e fiscalisação da receita provincial; seos resultados porem não se realizão immediatamente, e por isso pouco aproveitarão no sentido de equilibrar ja no presente exercicio, como n' elle e nos vindouros é de urgente necessidade, as respectivas receita e despesa.

Além d' isto quem bem conhece as difficuldades da fiscalisação na arrecadação de uma das principaes rendas de exportação da Provincia, a do gado vaccum, attenta a immensa extensão e franca passagem que se nota nos sertões que nas raias da Provincia a separão por divisas de centenas de legoas das Republicas visinhas e de diversas provincias do Imperio, não desconhece a extrema difficuldade de conseguirmos uma boa fiscalisação na exportação daquelle genero; sobre tudo notando que da multiplicação de agencias fiscaes, reduzindo extremamente as vantagens da percentagem que auferem os respectivos agentes, resultará maior difficuldade de encontrar-se quem, com a precisa idoneidade, accete estes encargos.

Uma medida que, em relação a despesa, me parece de grande necessidade e incontestavel justiça, é, como propõe o inspector da thesauraria provincial, a suppressão desde já de algumas gratificações pelos cofres provinciaes abonadas a funcionarios não pertencentes às repartições provinciaes; gratificações que reconheço serem justas e merecidas como auxilio a funcionarios ainda não bem retribuidos pelos cofres geraes e pelos emolumentos que percebem, é verdade, mas que, a meu ver, sómente devem ser concedidas quando a receita provincial possa

comportar esse acrescimo á despeza propriamente de natureza provincial, salvo áquelles empregados da administração geral que, como o carcereiro da cadeia, sem este auxilio não podendo inteiramente subsistir, tivessem, com prejuizo do serviço provincial, de deixar vagos e inaceitaveis os seus empregos.

A actual pobreza dos cofres da Provincia que, como fica dito, sómente continhão no fim do anno passado o diminuto saldo de 2:042,595 reis, como que formando uma natural transição para o deficit á verificar-se, comparada com o estado lisongeiro dos mesmos cofres nestes oito ultimos anteriores annos, em os quaes, como vereis do quadro — C — appenso ao relatorio da thesouraria provincial, attestavão os avultados saldos de 4:559,562 a 98:440,225 réis, sendo ainda de 54:039,866 reis o existente nos cofres no principio do antepassado anno de 1871 ; a receita arrecadada em cada um daquelles mesmos ultimos annos fazendo face ás respectivas despezas, ao passo que hoje, não sendo provavel que a arrecadação exceda a receita orçada, é certo ser esta inferior á despeza indeclinavel e menor que metade da despeza decretada; exigem imperiosamente uma explicação das causas d'estes factos ou antes das circumstancias que os determinarão; maxime, porque o presente documento que tenho a honra de dirigir a vós que, melhor do que eu, conheceis taes causas e podeis explicar taes circumstancias, é tambem lido e estudado por quantos mais se interessão por esta importante Provincia.

Do estudo que sobre esta seria questão tenho podido faser, resultame a crença de que aquellas causas e circumstancias são as que passo á mencionar.

Como sabeis, durante os primeiros annos da guerra que se seguio á invasão desta provincia no fim do anno de 1864, os preços dos generos commerciaes attingirão a valores fabulosos e a renda calculada sobre taes valores elevou-se consideravelmente, chegando mesmo a arrecadada em 1869, inclusive o saldo anterior, a exceder de 253:000\$000 reis. Ao passo que tão crescido augmento se dava nas rendas, a despeza era consideravelmente redusida, já por que a força policial, passando á ser empregada em serviço de guerra, passou a ser paga pelos cofres geraes, como muitos funcionarios provinciaes que tomarão as armas e se alistarão em corpos militares; ja mesmo por que o estado da provincia, ainda mais aggravado pelo panico e pelos lamentaveis estragos occasionados pela terrivel epidemia que assolou esta capital e outros centros

populosos, não permittio que se realizassem algumas despezas decretadas.

O excesso consideravel, pois, da receita sobre a despesa annual, devido ás circumstancias anormaes em que então se achava a Provincia por aquellas causas, cuja reproducção Deos afaste, deo lugar a existencia d' aquelles saldos que, accumulados, bem poderião ser empregados em obras publicas ou de qualquer modo em despezas de duração limitada; porem não em gratificações annuaes e outras despezas de caracter permanente e não transitorio, como o da existencia de taes saldos.

Hoje, porem, que mais não dispomos da quelles saldos por se haverem despendido, devemos limitar as despezas annuaes ás strictamente indispensaveis ao bem da Provincia e ás forças de seos renditos.

THEsourARIA PROVINCIAL.—O minucioso relatorio que a este encontrareis annexo, sob n.º 5, e me foi apresentado pelo activo, intelligente e zelozo Inspector desta repartição capitão Benedicto José da Silva França, detalhadamente descreve o estado da mesma repartição e dos trabalhos a ella inherentes.

Por elle vereis que foi arrecadada no exercicio, ainda não encerrado, do anno passado, a quantia de 138:491\$040 reis e despendida a de 133:931\$478 reis, existindo de saldo nos cofres da Thesouraria a 31 de Março ultimo 4:559\$562 reis.

Não tendo sido ainda recolhidos os saldos existentes nas collectorias de diversas localidades da Provincia, não se tem por isso ainda podido conhecer as differenças que para mais ou para menos resultem da comparação das operações deste exercicio de 1872 com as de proximo anterior.

Tendo sido, pela lei n. 3 de 13 de Novembro do anno passado, antecipada de 20 de Agosto para hoje a abertura de vossas sessões annuaes, a alteração resultante na ordem da organização dos quadros da receita e despesa, que vos devião ser presentes, em relação aos balanços de um exercicio encerrado e do provisório semestral, não permittio que a Thesouraria podesse apresentar, senão como provisório, o balanço de 1872 a 1873, nem organizar em relação ao provisório semestral mais que um resumo dos balancetes mensaes, demonstrando as operações feitas no primeiro trimestre do corrente exercicio, e no qual se conhece ter sido a receita de 15:931\$505 reis e de 14:039\$470 a despesa.

RECEBEDORIA E COLLECTORIAS DAS RENDAS PROVINCIAES.—Como já acima vos informei, acha-se installada e provida desde 1 do mez proximo passado a Recebedoria das rendas.

Alem das Collectorias de Corumbá, da villa de Miranda e da cidade de Matto-Grosso, que se achavão vagas e para as quaes nomeei os cida-

dãos acima mencionados, outras aqui eu mencionaria se a seo respeito se me offercesse alguma coisa informar-vos alem de que procedem regularmente os respectivos funcionarios.

ACTIVO E PASSIVO DA FASENDA PROVINCIAL.—Nenhuma divida passiva tem por ora, felizmente, a Provincia.

Sua divida activa, liquidada em 1 de Julho de 1872 era de 75:751\$056 reis a cobravel, de 14:474\$259 reis a duvidosa e de 1:187\$705 reis a insolavel ou perdida.

D'aquella data até 31 de Março ultimo sómente se tem realiado a cobrança de 6:224\$836 reis, por conta da divida activa. Tenho recommendado mais zelo nesta cobrança; e asseguro-vos que este serviço hade marchar com a actividade que elle, por sua propria natureza, exige sempre e muito principalmente no actual estado dos cofres provinciaes.

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES.

Muitas e muito necessarias são, sem duvida, as obras cuja falta tanto se faz sentir na Provincia; enumeral-as, porem, actualmente e justificar sua maior ou menor necessidade e conveniencia, seria ocioso á vista do que no art. antecedente vos acabo de informar sobre o critico estado das finanças da Provincia.

Se não fôra esta circumstancia, eu vos pederia que me habilitasseis á levar a effeito, entre outras obras de momentosa urgencia, as de reparação e conclusão do importante edeficio da Cadêa publica desta capital, no qual se despendeo em o anno passado a quantia de 144\$000 reis com ligeiros concertos.

Alem das obras de algumas Igrejas, que tenho mencionado no artigo relativo ao culto publico, estiverão o anno passado em andamento os trabalhos das seguintes:

OBRAS DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS.—Para auxilio destas obras foi entregue, em Julho do anno passado, ao Reverendo Vigario Fr. Antonio de Molineto a quantia de 500\$000 reis votada no orçamento do mesmo anno.

OBRAS DA IGREJA MATRIZ DE S. GONÇALO N'ESTA CAPITAL E DE CONSTRUCCÃO DO RESPECTIVO CEMITERIO.—Foi tambem no mesmo anno p. passado entregue ao Reverendo Vigario, Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, para auxilio destas obras a quantia de 1:000\$000 reis, para tal fim votada na lei do orçamento d'aquelle anno.

REPAROS DA IGREJA CATHEDRAL DESTA CAPITAL.—Para auxilio destas obras entregou-se, á disposição do nosso virtuoso e muito respeitavel Bispo Diocezano, a quantia de 2:000\$000 reis consignada para ellas no orçamento de 1872.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIBEIRÕES AGUASSU' E FORMIGUEIRO E CONCERTO DA DE COCAES.—

Com estas obras, contractadas com o cidadão Antonio de Almeida Lara e autorizadas pela lei n. 13 de 1 de Junho de 1870, despendeo-se em 1872 a quantia de 4:000\$000 reis, pela qual forão contractadas.

Com o mesmo cidadão estão contratados tambem por 4:000\$000 reis os concertos das pontes sobre os ribeirões Santa Anna e Bento Gomes, como aquellas, na estrada de Poconê.

OBRAS DOS CHAFARIZES NAS PRAÇAS DA CONCEIÇÃO E DO ROZARIO.—Ficárão em o anno passado concluidas, tendo-se com ellas despendido 24:818\$976 reis, inclusive o terreno da fonte comprado por 2:000\$000 reis á Santa casa de Misericordia.

REPAROS DA CADÊA DA CIDADE DE POCONÊ.—Contractados com o cidadão João Rodrigues do Prado pela quantia autorisada de 4:000\$000, ficárão ultimamente concluidos estes trabalhos, que examinados e julgados executados de conformidade com o respectivo contracto, mandei pagar a ultima prestação dessa quantia.

CONCERTOS DA CADÊA DA VILLA DO ROZARIO.—Para estas obras mandou o meo illustre antecessor, em Dezembro de 1872, pôr á disposição do Juiz municipal supplente n'aquella villa, cidadão Antonio Antunes Maciel, a quantia de 400\$000 réis.

GUARDA NACIONAL.

Nenhuma alteração se tem dado no numero ou na organização dos Batalhões, Secções de Batalhão e Companhias avulsas de que se compõe a brioza Guarda Nacional da Provincia, os quaes formão todos um só commando superior que bem continúa a exercer o respectivo Coronel, o prestimozo e honrado cidadão Barão de Diamantino.

Esta importante corporação, á qual o Paiz deve tão importantes serviços, jamais tem deixado de accudir de prompto aos reclamos das conveniencias publicas.

Ainda em fins do anno proximo passado, por occasião de exigir o serviço militar que desta Capital sahisse temporariamente o Batalhão n.º 21 de Infantaria do Exercito, que n'ella faz o serviço da guarnição militar

e auxilia o de policia, resolveo o meo antecessor organizar, para substituil-o em taes serviços, um corpo de 300 guardas nacionaes destacados, composto de contingentes do 1.º, 2.º, 3.º e 8.º Batalhões, e para commandal-o nomeou o digno Tenente Coronel da mesma guarda nacional João de Souza Neves que, com o zelo, probidade e inteiieza com que costuma desempenhar funcções publicas, exercêo este cargo.

Ao entrar na provincia e estando eu ja antes informado de ter cessado o motivo do movimento do referido Batalhão de linha, á este preveni, em Corumbá, que, apenas empossado da Presidencia da Provincia, lhe expediria ordem para regressar á Capital, o que effectivamente fiz em 26 de Dezembro do anno passado; dando logo as necessarias ordens para que no mesmo vapor em que vim desde Corumbá e logo que regressasse de conduzir o meo illustre antecessor até á cidade de Assumpção do Paraguay, viesse sem perda de tempo o mesmo Batalhão.

Inconvenientes que se derão fora de toda a previsão, retardarão o regresso do dito vapor ao porto de Corumbá e, bem a meo pezar, alongarão o sacrificio d' aquelles guardas nacionaes e, alem de afastarem da lavoura na Provincia braços de que ella tanto necessitava em época tão propicia á seos trabalhos, onerarão com desnecessaria despeza aos cofres do Estado. Chegado finalmente á esta Capital o esperado Batalhão, dissolvi por acto de 25 de Março ultimo o mencionado corpo de guardas nacionaes destacados, agradecendo seos bons serviços e louvando-o pelo modo distincto por que os prestou.

Existindo ha muitos annos aquartelados na cidade de Matto-Grosso, onde fazem a guarnição, em destacamentos do respectivo Districto militar alguns guardas nacionaes, esforço-me por substituil-os naquelles serviços por praças do Exercito; o que levarei a effeito logo que os corpos de linha existentes na Provincia, tendo preenchido os claros que existem em suas fileiras, possão destacar para aquelle districto a necessaria força.

Esta medida, que tem por fim melhorar o serviço militar da Fronteira e restituir á industria n'aquelle Districto os braços trabalhadores, de cuja falta elle tanto se resente, é hoje mais que d'antes reclamada, attenta a importancia que aquella parte da Provincia e Fronteira do Imperio vai attingir, não sómente pela proximidade dos trabalhos da importante estrada de ferro do Mamoré & Madeira, como pelas tendencias que felizmente na Provincia se vão desenvolvendo em relação á industria extractiva de productos naturaes existentes n' aquellas afastadas e poucos populosas, mas riquissimas regiões.

ESTATÍSTICA

A estatística, que é com justa razão considerada a luz do legislador, e um dos fundamentos seguros dos calculos sobre o porvir, se não tem podido ser uma realidade em outros lugares onde a civilização se avanta, de dia em dia, não é muito de admirar que n'esta Provincia, em condições tão especiaes, como bem o sabeis, não tenha attingido o grão de perfeição que tanto é para desejar-se.

Não se póe desconhecer as difficuldades com que se tem luctado para dar-se cumprimento ao regulamento que baixou com o Decreto n.º 4856 de 30 de Dezembro de 1871.

O recenseamento da população d'esta Provincia tem sido trabalho que não pouco ha occupado a attenção da Presidencia, já explicando as diversas disposições do regulamento áquelles que a ella tem recorrido, já empenhando-se e providenciando para que semelhante trabalho não soffresse embarço em sua marcha e se pudesse assim satisfazer as vistas do Governo, tão interessado na consecução desse serviço, que é um dos mais importantes entre os necessarios para o progresso do Paiz.

Para dar execução aos mencionados trabalhos, e em cumprimento das ordens do Governo Imperial, o meo digno antecessor fez, por acto de 3 de Julho do anno proximo passado, a distribuição pecuniaria ás diversas parochias da Provincia, consignando para cada uma dellas uma quantia da verba de 20:000\$000 reis para tal fim arbitrada á esta Provincia para o pagamento dos agentes que recusassem prestar-se gratuitamente á este trabalho, para despezas com os transportes dos mesmos, compra de materiaes & c, e nomeou em cada freguezia uma commissão para levar-se a effeito tão importante trabalho.

Foi designado para effectuar-se, como de facto effectuou-se, o dito recenseamento o dia 1.º de Outubro do anno proximo passado, deixando de ser cumprido o art.º 1.º do mencionado regulamento em consequencia de terem chegado aqui, com muita demora, os boletins impressos que devião ser remettidos ás commissões censitarias, e tornar-se por isso absolutamente impossivel realizal-o, na epoca marcada, em razão da distancia em que se achão da Capital as differentes localidades.

Alguns membros e agentes d'estas commissões, por motivos attendíveis, forão dispensados e substituidos por outros.

Todos os trabalhos do recenseamento achão-se já na Secretaria da Presidencia e brevemente serão enviados á Directoria geral d'Estatística.

A'meo vêr as commissões censitarias desempenharam satisfatoriamente os seus deveres, esforçando-se tanto estas como os respectivos agentes para apresentarem um trabalho regular.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Attendendo ao que requereo-me o Secretario da Presidência, José Diniz Villas-boas, concedi-lhe em data de 31 de Dezembro do anno proximo passado dous mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude na Côrte, e designei, por acto da mesma data, de conformidade com o art. 24 § 1.º do respectivo Regulamento, para substituir ao dito Secretario durante seo impedimento, o chefe da 1.ª Secção João Bueno de Sampaio, que, com muito zelo, intelligencia e inteira lealdade, até hoje continúa no exercicio interino d'este cargo, por não ter-se ainda apresentado da referida licença o mencionado Secretario.

Acha-se esta Repartição reformada pelo regulamento de 30 de Dezembro de 1871 acima referido, que fez baixar o meo antecessor, em virtude da autorisação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da lei n.º 2 de 22 de Setembro do mesmo anno, constando o seo pessoal, que achase actualmente preenchido, alem do Secretario, de 2 chefes de secção, 2 officiaes, 2 amanuenses e um porteiro, pessoal este que me parece diminuto em vista dos trabalhos, que n'ella, de dia em dia, se augmentão; pelo que muito convirá a criação de mais uma secção, logo que o estado das rendas da Provincia possa comportar o augmento da respectiva despesa.

O precitado Regulamento ainda não se acha por vós difinitivamente approvado.

Forão admittidos ao serviço da mesma Secretaria pelo meo antecessor 3 collaboradores, dos quaes ainda existem dous vencendo, um a gratificação mensal de 50\$000, e outro de 25\$000 reis.

O serviço da organização do archivo, que se acha a cargo da 2.ª Secção, continúa em andamento.

Muito resente-se a Secretaria do Governo, não sómente da falta de espaço nos compartimentos de seo edificio, como da de alguma mobilia.

E' verdade que pelo artigo 3.º da lei provincial n.º 2 de 22 de Setembro de 1871 foi votada a quantia de 2:000\$000 reis para a construcção de um compartimento especial para seo archivo, organização do mesmo, compra de mobilia e mais utensis; mas só a construcção do dito compartimento, apezar de por demais acanhado, absorveo toda essa quantia.

Todos os empregados desta Repartição são assiduos e procurão bem cumprir os seus deveres, segundo me informa o referido Secretario interino.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA

A mesa administrativa deste pio Estabelecimento continuava a prestar os mais louvaveis serviços, apezar da carencia de meios pecuniarios com que tem lutado.

Esta importante instituição não tem tido o incremento, que se deveria com justa razão esperar, talvez por que não fosse ha mais tempo confiada á uma confraria; esta lacuna vai desaparecer certamente, pois que o seo digno e zeloso Provedor, o honrado Commendador Jooquim Gaudie Ley, continuava á envidar os seos valiosissimos esforços para reunir a Irmandade da Santa Casa de Misericordia, cujo compromisso foi já felizmente approvedo na vossa ultima sessão.

E' dos esforços combinados de todos os homens bemfazejos, que a ella concorrerem, que devemos esperar a prosperidade de tão sublime instituição.

Para os vossos humanitarios sentimentos seria escusado appellar, pedindo que animasseis a mesa administractiva da Santa Casa com uma maior subvenção, se o estado dos cofres provinciaes não fosse tão precario; mas, não obstante, peço a auxilieis com a quantia indispensavel para accudir á suas despezas, até que, reunida a irmandade, possa esta utilissima instituição attingir o gráo de prosperidade desejavavel.

No hospital de Nossa Senhora da Conceição, onde são ainda tratados os indigentes e prezos da Cadêa publica, o movimento dos doentes, durante o anno proximo passado, foi o seguinte:

Existião	4
Entrados	70
Curados	51
Fallecidos	14
Ficárão existindo	9

Seria conveniente e mesmo de muita equidade que se elevasse a diaria de 400 reis que recebe presentemente a Santa Casa para dar tratamento, dietas etc. aos prezos da Cadêa publica, maxime nas actuaes circumstancias em que ella resente-se da falta de meios para faser face às suas crescentes despezas.

Este augmento, porem, deverá, me parece, ser tomado em consideração no orçamento da despesa municipal, passando-se para as municipalidades, como lhes compete, o tratamento d' aquelles prezos indigentes; convindo talvez, em justa compensação deste encargo e para que melhor o comportem seos rendimentos, passar a pertencer ás mesmas municipa-

lidades, como tambem mais proprio me parece, o imposto decretado no § 16 do art. 1.º da lei provincial n. 15 de 12 de Dezembro de 1872.

O hospital de S. João dos Lazaros teve em tratamento durante o anno findo 10 infelizes atacados de morphéa.

Alguns pequenos melhoramentos precisa este pio estabelecimento; para realizal-os seria preciso facultar á Provedoria os meios indispensaveis para occorrer ás pequenas despezas, com estes á fazer, e para isso aguardemos ainda melhores circumstancias.

Nestes ultimos dias me foi entregue, e ser-vos-ha brevemente remettido, o relatorio da Provedoria e, conforme o orçamento que o acompanha, estão orçadas para o proximo exercicio financeiro de 1874, a receita do estabelecimento em 7:24\$876 reis e sua despeza em 12:70\$000.

MUNICIPALIDADES

Das oito municipalidades, em que actualmente é dividida a Provincia, somente das da capital, de Poconé, de Villa Maria, de Matto-Grosso e do Diamantino me tem chegado ás mãos, e passarei á submitter á vossa consideração, os respectivos relatorios, accompanhados dos balanços de suas receita e despeza no anno ultimo findo e orçamento das provaveis no vindouro exercicio de 1874.

Tendo estes documentos de ser levados em original á vossa respeitavel presença, bem como os que semelhantemente me forem remettidos pelas demais municipalidades, dispensavel se torna que eu aqui transcreva o que n'elles se lê; visto como, tal transcrição ou mesmo seo resumo, sobre-fatigar vossa preciosa attenção, sómente daria em resultado um superfluo augmento das paginas do presente relatorio.

Por acto de 6 de Março ultimo resolvi, como propoz-me a Camara municipal da Villa de Santa Cruz de Corumbá, que, em quanto ella não organizar e fôr por vós definitivamente approvado o respectivo codigo de posturas, vigore provisoriamente em seo municipio o vigente no desta Capital.

O Ministerio d' Agricultura, Commercio e Obras Publicas remetteo-me para serem entregues ás Camaras municipaes da Provincia os padrões do systema metrico francez, que deve em todo o Imperio vigorar do 1.º de Julho futuro em diante. Logo que aqui chegarão, mandei que fossem arrecadados no Arsenal de Guerra da Provincia e determinei que n'aquelle Estabelecimento fossem entregues ás pessoas que, para os receber e conduzir á seus destinos, fossem autorisadas pelas mesmas Camaras, ás quaes n'este sentido officiei.

Como entre aquelles padrões não viessem os necessarios á Villa de Corumbá, á respectiva Camara Municipal fiz remetter os destinados á Villa de Miranda para lh'os enviar logo que installada seja sua municipalidade ; servindo-se, entretanto, delles até fazer preparar e por elles aferir para seu municipio iguaes padrões.

Para com menes difficuldades chegarem á cidade de Matto Grosso, que como sabeis dista desta Capital 150 leguas, os padrões destinados á respectiva Camara Municipal, mandei que fossem remettidos ao Commandante do Bistricto Militar de Villa Maria, por occasião de para aquelle Districto seguir uma embarcação com fardamento e equipamento destinados ao batalhão 19 de Infantaria ali estacionado.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

A absoluta falta de illuminação nas praças e ruas das diversas Cidades e villas da Provincia é um mal bastante consideravel.

Este mal muito mais sensivel se torna n'esta Capital, não sómente por sua maior população e civilização, como porque pela estreiteza de suas ruas, em geral mal calçadas, e muitas sem revestimento algum em seus pavimentos, formados pela superficie natural do terreno não pouco accidentado em que assentão, bastante difficil e mesmo perigoso se torna, á noite, o transitio publico.

A illuminação das ruas e praças concorridas, como sabeis, não é sómente um elemento de commodidade publica; ella, difficultando a acção dos malfeytores e facilitando a perseguição de criminosos, é tambem uma garantia da segurança individual e da de propriedade.

Com quanto se não possa, actualmente, por falta de numerario nos cofres provinciaes, dispender com o serviço da illuminação desta Capital o credito para elle consignado na lei do vigente orçamento, penso todavia que, devendo esse serviço ser levado a effeito por contracto ou administrativamente e logo que o estado dos mesmos cofres possa comportar a respectiva despeza, convém que nos futuros orçamentos se continue a considerar esta verba, consignando-lhe pelo menos a mesma quantia para ella votada no orçamento decretado para o corrente exercicio.

Não se poderá, certamente, com o recurso sómente da referida quantia, illuminaar regularmente toda esta Capital; mas far-se-ha n'esse sentido o que possivel fôr, attendendo-se de preferéncia as suas principaes e mais frequentadas ruas e praças.

FAZENDA GERAL.

THEZOURARIA DE FAZENDA.—Continua esta Repartição sob a direcção do seo Inspector, o muito intelligente. probo e zeloso capitão Antonio Augusto Ramiro de Carvalho.

O seo pessoal existente é de onze empregados de titulo e 6 collabo-
radores.

Apezar do limitadissimo numero d'empregados com que funciona, os seus serviços correm regularmente.

Os pagamentos a seo cargo achão-se em dia.

A receita e a despesa desta Repartição, até o ultimo de Março pro-
ximo passado, no actual exercicio de 1872—1873, consta do seguinte
quadro :

	ARRECADADA	MOVIMENTO DE FUNDOS	TOTAL
Reccita	85:160\$006	2,425:912\$385	2,511:072\$391
Despesa			913:918\$452
Saldo			1,597:153\$939

Além d'esta quantia, existe escripturada em Deposito, na forma das Instrucções do Thesouro de 18 de Outubro do anno passado, a de 28:600\$000 reis em moeda de bronze, destinada ao trôco das notas do Governo, e da moeda de cobre actualmente circulante.

Esta medida foi tomada pelo Governo afim de facilitar os troços miu-
dos, de que tanto se resentia o commercio em diversas Provincias.

Como vereis, provém este saldo, na sua maior parte, de supprimen-
tos, que mensalmente recebe a Thesouraria de Fazenda do Thesouro
Nacional.

O estado financeiro da Provincia, com relação ás rendas geraes, pou-

co tem melhorado n'estes ultimos cinco annos financeiros, como podeis ver pelo seguinte quadro demonstrativo :

EXERCICIOS	RENDAS	DEPOSITO	TOTAL
1867 — 1868	54:217\$240	19:331\$334	73:548\$574
1868 — 1869	95:387\$551	54:120\$097	149:507\$648
1869 — 1870	86:471\$119	65:603\$295	152:074\$414
1870 — 1871	100:009\$819	31:607\$838	131:617\$657
1871 — 1872	79:515\$338	21:607\$117	101:122\$455

Por falta de pessoal habilitado e com o processo das fianças, em virtude da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria, até hoje não tem podido o Inspector conseguir que funcionem regularmente as Collectorias.

Actualmente exercem estes empregos, com muito pouca excepção, os Agentes do Correio.

O Collector da Capital, segundo me informa aquelle Inspector, serve com distincção o cargo que lhe foi confiado.

A Collectoria da Villa do Rosario, creada a 5 de Novembro de 1870, não foi ainda installada pelos motivos acima mencionados.

ALFANDEGA DE ALBUQUERQUE. — Continúa no exercicio de Inspector desta Repartição o zeloso, intelligente e honrado Major João Lopes Carneiro da Fontoura.

Os seus trabalhos marchão com muita regularidade, a pesar do limitado pessoal com que funciona.

Corre por esta Repartição a arrecadação das rendas internas : alem disto outros trabalhos das Collectorias estão tambem a seu cargo, como seião a matricula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava, o lançamento do imposto pessoal, de industrias e profissões, o que tudo desempenha o mencionado inspector com aquelle interesse que sempre tomou pelo serviço publico.

Limitada, como ella se acha, à cobrança dos direitos de armazenagem e expediente de capatazias, por força do Decreto n.º 4:707 de 31 de Março de 1871, que prorogou por 3 annos a isenção de direitos de consumo, concedida pelo Decreto n.º 4:388 de 15 de Julho de 1869, ás

mercaderias que forem importadas na Provincia, e bem assim dos direitos de exportação aos generos de producção nacional, foi a sua receita, no exercicio de 1871 — 1872, isto é, de 20 de Fevereiro de 1872, quando foi installada a Repartição, até 30 de Junho do mesmo anno, de 18:535,430 reis, e a despeza, inclusive o pagamento da força de linba, de 13:441,992.

No exercicio corrente a sua receita, no 1.º semestre de Julho a Dezembro de 1872, foi de 30:804,503 reis, e a despeza no mesmo periodo de 16:303,792.

A Repartição continúa a funcionar em um armazem de propriedade particular, mas espero que brevemente o Governo Imperial tomará medidas para a construcção de um edificio proprio.

REPARTIÇÃO DO CORREIO.

A escassez do credito pelo competente Ministerio autorizado para o serviço desta Repartição não permite que este se faça como fóra para desejar-se.

Confio, porem, que o mesmo Ministerio, ao qual já a tal respeito endereeí uma representação, proverá de remedio, como muito convém, esta imperiosa necessidade publica.

O honrado cidadão Bento Ferreira de Mesquita, Administrador da Repartição do Correio n'esta provincia, continúa a dedicar-se com muito zelo ao cumprimento de suas obrigações ; e logo que disponha dos indispensaveis meios para melhorar o serviço desta Repartição, que bem dirige, estou certo que o fará.

Não sendo possivel encontrar-se quem, pela exigua quantia consignada para tal fim, contracte a conducção das malas desta Capital aos diversos centros de população nesta provincia, entre si tão afastados e separados por extensos sertões, pesa impropria e forçadamente este serviço sobre praças do Exercito.

As malas, que de 15 em 15 dias erão até agora remettidas da Capital de Goyaz para o povoado da margem esquerda do Rio Grande ou Araguaya, com destino a esta Capital, vinhão de mez em mez conduzidas por praças do destacamento ali existente, as quaes regressavão com as dirigidas daqui para Goyaz.

estas praças crão assim periodicamente obrigadas a percorrer, a pé, seguidamente e com a velocidade propria de tal serviço, mais de 200 leguas de perigoso sertão ! Se no dia designado á sahida das malas daqui para Goyaz não tñhãõ aquellas praças ainda aqui chegado, outras crão daqui expedidas, carregando-as em tão penosa e martyrisante viagem até o Rio-grande.

Não devendo assim continuar tão deshumano quanto irregular serviço, no intuito de facilital-o ou antes de tornal-o menos penoso, resolvi que, reforçados, quanto me foi possível, aquelle e os tres destacamentos postados no sertão entre o Rio-grande e esta Capital, a distancias proximamente iguaes, sejião aquellas malas, de 15 em 15 dias, e logo que de Goyaz chegarem ao dito Rio-grande, transportadas de cada um destacamento para o que mais proximo lhe ficar, expedindo logo este para tal conducção tres de suas praças que, descansando no destacamento visinho a que tiverem vindo até voltarem as malas de retorno, delle regressaráõ com estas á aquelle á que pertencerem.

Por este modo, com muito menor sacrificio e mais segurança das praças conductoras de malas, chegaráõ estas a seos destinos mais frequente e brevemente.

De modo semelhaante trato de melhorar as communições entre esta Capital e a Villa de Sant'Anna do Paranahyba e Freguezia Herculaniana, ultimamente creada no povoadõ sito na confluncia dos rios Coxim e Taquary.

ARSENAL DE MARINHA

O Arsenal de Marinha n'esta capital continúa á funcionar com bastante regularidade soba intelligente, honesta e zelosa direcção de seo digno inspector interino, o illustrado e distincto capitão de Mar e Guerra Antonio Claudio Soido.

Attendendo o Governo Imperial a que este Arsenal, collocado como se acha, n'esta capital, em um ponto do rio Cuiabá a que nunca pôdem chegar grandes navios da nossa Armada e mesmo nem sempre os de menores dimensões; tem resolvido estabelecer um outro Arsenal no lugar denominado Ladario, uma legoa abaixo do porto da Villa de Corumbá na margem direita do rio Paraguay.

Acha-se encarregado de fundar este estaolecimento o digno Capitão de Fragata Manoel Ricardo da Cunha Couto, que para esse fim acha-se já no indicado lugar com alguns navios á sua disposição e que dos

depositos Nacionaes existentes na ilha do Cerrito vieram carregados com grande parte do material que ali conserva ainda o Ministerio da Marinha.

Com a fundação deste novo estabelecimento, que tão grande utilidade virá, sem duvida, a prestar ao Paiz e especialmente á esta Provincia, a proporções muito limitadas ficará reduzido dentro em poucos annos o antigo Arsenal de Marinha desta capital.

N'elle é porem provavel que continuem por alguns annos a existir, alem de algumas poucas officinas, o corpo de Imperiaes marinheiros e companhia de aprendizes marinheiros que, actualmente, constituem duas de suas immediatas e mais importantes dependencias.

ARSENAL DE GUERRA.

Acha-se em vigor, desde 28 de Fevereiro do corrente anno, no Arsenal de Guerra d'esta Provincia, o Regulamento para os Arsenaes de Guerra do Imperio, mandado observar pelo Decreto n.º 5118 de 19 de Outubro do anno proximo passado.

Na falta do respectivo Director e de seu Ajudante, tem este Estabelecimento sido, com probidade e zelo, regido pelo actual official adjuncto á Directoria Tenenté Justiniano Candido da Cunha Barbosa, a quem nomeei Ajudante interino da mesma Directoria servindo de Director.

Os trabalhos deste Estabelecimento marchão com muita regularidade.

FABRICA DE POLVORA

Bem sabeis, senhores, que se tem tentado ha alguns annos levar a effeito n'esta Provincia uma Fabrica de polvora.

No lugar escolhido á margem do rio Coxipó e cerca de 5 legoas desta capital, apenas existe um Edificio de ligeira construcção e já muito arruinado; nunca porem se conseguiu montar-se a desejada Fabrica, como consta dos relatorios de meos predecessores. Creio, porem, que agora vai ser uma realidade a existencia deste desejado e muito conveniente Estabelecimento; visto como se acha, pelo Ministerio da Guerra, encarregado de o montar o intelligente e activo engenheiro Carlos Theodoro José Hugueney, cujas habilitações theoricas e praticas, já sufficientemente provadas por alguns annos na Fabrica deste genero em grande escala existente no Rio de Janeiro, e as firmes disposições em que estou de secundar, com toda a dedicação, as vistas do muito patriotico

Governo Imperial, assegure que teremos em breve na Provincia um modesto, porém bem montado Estabelecimento, em que se fabrique a polvora, em qualquer circumstancia, precisa ás necessidades da Provincia.

Aquelle Engenheiro, aqui chegando comigo em Dezembro ultimo, passou logo a examinar as condições do local escolhido para o Estabelecimento da Fabrica, o qual reconheceo não ser bom, já por não haver na pouca desenvolvida vegetação das mattas existentes em suas immedições o material proprio á preparação do necessario carvão vegetal, e se não prestar bem ali o terreno ao plantio de arvores, ja porque é pouco favoravel o declive do valle do Coxipó para a derivação da agoa que, nos machanismos que é mistér montar-se, deve ser empregada como motor, e mesmo porque a grande distancia, a que se acha desta capital, não deixa de ser um sensível inconveniente, que maior se torna pela falta de uma estrada regular.

Examinando, porem, aquelle Engenheiro diversas localidades na conveniente distancia e comparando-as com a escolhida, reconheceo que, na verdade, nenhuma d'aquellas se avantaja á esta, em a qual, entretanto, já existem edificios dos quaes alguma cousa ha á aproveitar-se.

Passou por tanto logo a residir n'ella, onde se acha precedendo aos concertos mais necessarios nos predios existentes e a diversos trabalhos preliminares, em quanto espera a satisfação dos pedidos que fez de varias machinas e apparelhos indispensaveis.

Destes pedidos, mandei aqui fornecer o que podia ser preparado e se está apromptando no Arsenal de Guerra; e roguei ao Ministerio da Guerra a expedição de suas ordens para o fornecimento e remessa do que n'esta Provincia não existe nem pôde ser n'ella fabricado.

Antes de começar-se n'este Estabelecimento o fabrico, e logo que n'elle existão os apparelhos indispensaveis e já pedidos, para elle tenho de remetter toda a polvôra em mão estado existente nos Depositos da Provincia, afim de ser melhorada a que nas condições de o ser estiver, e aproveitado o salitre da que como inutil fôr reconhecida.

FORÇA PUBLICA.

COMMANDO DAS ARMAS. — A' 25 de Dezembro ultimo assumi o cargo de Commandante das Armas d'esta Provincia, para o qual fui nomeado por Decreto de 30 de Outubro do mesmo anno.

Os trabalhos das respectivas Secretaria e Salla d'ordens, marcham

com muita regularidade, graças ao zelo e actividade dos officiaes que formam o Estado maior do Commando das Armas.

DELEGACIA DO CIRURGIÃO MOR DO EXERCITO.—Continúa a dirigir esta Repartição o digno e illustrado Cirurgião Mór de Divisão reformado Dr. José Antonio Murtinho que, no desempenho de suas importantes funcções, torna-se cada vez mais merecedor não só da consideração deste Governo, como da estima de todos os seus commandados.

ENFERMARIAS MILITARES.—A Enfermaria militar estabelecida n'esta Capital continúa a funcionar ainda em uma parte do Edificio da Santa Casa de Misericordia, para esse fim alugada, por falta de um edificio de propriedade Nacional e que offereça accomodações apropriadas para um estabelecimento d'esta ordem.

O movimento d'esta e das outras enfermarias da Provincia existentes em Corumbá e Villa Maria, durante o anno proximo passado foi, como detalhadamente se vê do mappa que sob n.º 6 encontrareis annexo a este relatorio, o seguinte :

Existião	99	} 1717
Entrarão	1618	
Curados	1586	} 1717
Fallecidos	33	
Ficarão existindo	98	

A pequena mortalidade havida em todas aquellas enfermarias, comparativamente ao crescido numero de doentes entrados e curados, attesta a dedicação e pericia dos seus respectivos facultativos.

AUDITORIA DE GUERRA.—Com muita actividade e o mais esculpulozo zelo é exercido o trabalhoso cargo de Auditor de Guerra desta Provincia, cumulativamente com o de Juiz de Direito da comarca da Capital, pelo illustrado Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho.

CORPOS DO EXERCITO.—Existem actualmente fazendo a guarnição militar da Capital e fronteiras da Provincia, o 1.º Corpo de Cavallaria em Nioac e districto de Miranda, o 2.º Batalhão de Artilharia em Corumbá e fronteira do baixo Paraguay, o Batalhão n.º 19 de Infantaria em Villa Maria e no respectivo districto do Alto Paraguay, bem como no districto e fronteira de Matto Grosso, e, finalmente, o de n.º 21 desta mesma arma n'esta Capital e diversos destacamentos no interior da Provincia.

Alem destes Corpos existia tambem, quasi em casco pelo reduzido numero de suas praças, o Batalhão n.º 20 de Infantaria que, á 18 do mez

proximo passado, marchou para a Provincia de Goyaz, aonde determinou o Governo Imperial que fosse estacionar.

Toda a força de linha existente na Provincia, inclusive os officiaes, conforme o mappa feito no fim do 1.º trimestre do corrente anno, não passava de 2118 praças, numero este muito limitado para o indispensavel serviço que fazem.

Os dignos chefes destes corpos e seus officiaes em geral, servem com muito zelo e dedicação.

Auxiliou o serviço militar da guarnição da Provincia até 25 de Março ultimo, em que foi dissolvido, o corpo de Guardas Nacionaes destacados, de que já tratei no artigo—Guarda Nacional.

NAVEGAÇÃO A VAPOR.

A Empreza de Navegação a Vapor entre esta Capital e Montevidéo, com escala por Corumbá e diversos portos da Republica do Paraguay e da Confederação Argentina, pertencente aos associados Conceição & C.ª, tem continuado a prestar valiosissimos serviços não sómente ao commercio da Provincia como á administração desta.

Muito mais efficazes, porem, serão seus serviços se ella conseguir, como pretende, que, fazendo coincidir a chegada á Montevidéo de seus vapores com os de outra Empreza á esta associada ou com ella combinada, sejam no referido porto baldeados immediatamente dos vapores de uma para os da outra Empreza os passageiros com suas bagagens e cargas, evitando-se assim no dito porto longas estadias e as inherentes despezas aos que se destinarem á Corte ou ás intermediarias provincias do sul do Imperio.

Ainda muito mais importantes á Provincia serão os serviços d'esta tão util Empreza se, augmentando-se aqui a industria e consequentemente o commercio, e munindo-se a Empreza do necessario acrescimo de seu material, estabelecer que as viagens rondas, que ora se fazem mensalmente, se realizem, senão duas em cada mez, ao menos tres em cada periodo de dous mezes.

Os seus activos e honrados emprezarios, auxiliados por intelligentes e sollicitos empregados, não poupão esforços e despezas para servirem o publico, e desempenharem os compromissos que contrahirão com o Governo Imperial.

A Empreza de navegação de Silva Pereira & C.ª tem continuado a fazer regularmente navegar o seu vapor entre esta Capital e a Villa de

Corumbá, secundando assim, posto que em menor escala e sómente em relação ao commercio interno da Provincia, aquella outra Empreza de que acabo de fallar-vos.

Os dignos empregarios d'esta offercerão á Presidencia, por officio de 13 de Março do corrente anno, os serviços de seu vapor para conduzir de uns para outros pontos de sua linha de navegação o pessoal e material que o Governo tenha de transportar; não recebendo como pagamento mais que o estabelecido por aquella outra Empreza e com as mesmas reduções a que está ella obrigada a fazer nos preços das passagens e fretes que pelo Governo são pagos.

Accitei este offercimento, que tenho já aproveitado e continuarei a aproveitar, de conformidade ás conveniencias do serviço publico.

Ao pouco que fica mencionado se limita a navegação a vapor nesta vasta Provincia, cujos diversos rios, alem dos Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, aguardam este importante melhoramento da época em que forem em maior escala povoados e cultivados os uberrimos terrenos de suas quasi actualmente desertas margens.

ELEIÇÕES.

Por actos de 21 de Dezembro do anno proximo passado forão pelo meo illustre antecessor annulladas, provisoriamente, as eleições de Vereadores e Juizes de Paz a que, á 7 de Setembro do dito anno, se procedeo nas parochias de Corumbá, Sant' Anna do Paranahyba, Rosario do Rio-acima, Diamantino e Chapada, e approvadas, tambem provisoriamente, as da Capital, Pedro 2.º, Livramento, S. Antonio e Brotas, tudo de conformidade com o art.º 118 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Estes actos forão por mim levados, em data de 13 de Fevereiro do corrente anno, ao conhecimento do Governo Imperial, de quem aguarda-se definitiva decisão, visto não o terem sido anteriormente á minha posse da administração da Provincia.

Posteriormente recebendo eu as actas das que tivrão lugar nas parochias de Matto-grosso, Villa Maria e Poconé e, depois de convenientemente examinadas, approvei-as em 22 do citado mez de Fevereiro, dando igualmente deste meu acto conhecimento ao mesmo Governo Imperial.

Para prevenir duvidas, que se podesse suscitar á respeito dos eleitores que devessem ser convocados para organização da junta de qualificação de votantes, que se tinha de reunir na 3.ª dominga do mez de Janeiro proximo passado, foi declarado á esta Presidencia, por Avizo Circular do

Ministerio do Imperio n.º 4791 de 14 de Novembro ultimo que, com quanto determine o art.º 2.º do Decreto n.º 1812 de 23 de Agosto de 1856 qual o modo porque se organiza as mesmas juntas, quando não existem eleitores reconhecidos, podendo todavia acontecer que na época de sua reunião já estivessem approvadas pela Camara dos Senhores Deputados as eleições, que se effectuárão em 18 de Agosto deste anno, convinha que fossem adiadas as ditas reuniões nas parochias desta Provincia em que, até a 3.ª domingo do dito mez de Janeiro, não se tivesse tido conhecimento official da approvação das mencionadas eleições.

N'este sentido, pois, forão por mim expeditas as necessarias ordens aos juizes de paz das differentes parochias da Provincia.

Em Avizo do mesmo Ministerio de 23 de Dezembro do referido anno, sob n.º 5537, foi communicado á esta Presidencia para que tivesse a devida execução, que a Camara dos Senhores Deputados declarára nullas as eleições primarias da parochia da Guia e as duplicatas de Brotas e Rosario, presididas a desta pelo 3.º juiz de paz, Pedro Corrêa do Couto, e a d'aquella pelo 2.º juiz de paz Antonio Botelho Leite, e approvára as primarias e secundarias das demais parochias e collegios desta Provincia, com excepção das primarias de Matto-grosso, Poconé e Villa Maria; resolvendo ao mesmo tempo que sejam deduzidos aos cidadãos que forão votados no collegio do Diamantino, reunido no Edificio da Camara Municipal, seis votos correspondentes ao seis eleitores da duplicata da parochia do Rosario, que votarão promiscuamente.

Deste Avizo dei conhecimento ás Camaras Municipaes respectivas, para os devidos effectos, em data de 8 de Março proximo passado.

Por acto de 11 do mesmo mez de Março mandei proceder na parochia da Guia á nova eleição de eleitores, para o que marquei o dia 6 do mez de Julho vindouro; expedindo ao mesmo tempo, neste sentido as precisas ordens á camara da capital á cujo municipio pertence aquella parochia, e providenciando outro sim para que, 60 dias antes e 30 depois das indicadas eleições, seja suspenso o recrutamento no respectivo municipio, de conformidade com o disposto no Decreto n. 1658 de 11 de Agosto de 1869.

Aos Juizes de Paz das parochias, cujas eleições forão approvadas, como se vê do referido Aviso n.º 5537, ordenei em data de 16 do mez passado que, na conformidade do Aviso do Ministerio do Imperio n.º 236 de 17 de Outubro de 1849, marcassem novos prazos para n'elles se effectuarem as respectivas qualificações de votantes, as quaes, em virtude do já referido Aviso Circular n.º 4791, tinhão sido adiadas.

Não se tendo podido proceder no devido tempo á revisão da qualificação de votantes da Villa de Miranda por circunstancias casuaes, e já por mim expostas quando tratei da Administração da justiça, deixou por isso de ter lugar a eleição de vereadores e juizes de Paz no dia 23 de Fevereiro ultimo que para isso ja havia sido marcado pelo meo antecessor por acto de 4 de Dezembro do anno passado; e entrando em duvida o juiz de Paz, competentemente incumbido de semelhante processo, si á elle competia ou á esta Presidencia a designação de novos prazos para proceder-se ás precitadas revisão e eleição, ordenei-lhe, soivendo a mesma duvida, em data de 24 de Março proximo preterito, que competindo-lhe, de conformidade com o supradito Aviso do Ministerio do Imperio n. 236 de 17 de Outubro de 1849, marcar novo prazo para aquella revizão, cumpria que assim elle procedesse, e o mais brevemente possivel se dirigisse para a mencionada Villa de Miranda á realizar o respectivo trabalho, dando immediatamente conta do resultado á esta Presidencia afim de que, por esta, precedidas outras formalidades legais, seja designado o dia em que deverá ter lugar a eleição de Vereadores e Juizes de Paz, que muito convem ali effectuar-se para que possa ser a dita Villa restaurada, na forma do que dispõe a lei provincial n.º 7 de 7 de Outubro de 1871.

E' quanto sobre este assumpto me occorre informar-vos.

CONCLUSÃO.

Poucas e incompletas são, sem duvida, as informações que tenho submettido á vossa illustrada consideração: augmental-as, porem, ou dar-lhes grandes desenvolvimentos para dizer-vos o que á Provincia muito conviria, mas que infelizmente se não póde fazer, seria certamente abusar de vossa attenção que tão preciosa se torna para as medidas executivas que a vossa sabedoria dictar.

Se entretanto mais alguns esclarecimentos julgardes que eu vos possa prestar, exigi-os e com a maior sollicitude e boa vontade vos serão ministrados.

Se por ventura, independentemente de minha iniciativa, algumas medidas em proveito da Provincia fôrem suggeridas por vossa illustração e patriotismo, para sua realisação serci pressuroso em secundar-vos com todos os esforços á meu alcance.

Fidelidade ao Juramento que cordealmente prestei ao assumir a Admi-

nistração da Provincia, e inteira lealdade ao Governo de SUA Magestade O Imperador, que subidamente me honrou com sua confiança; eis o programa que me proponho a seguir.

Cuiabá 3 de Maio de 1873.

O Presidente,

B.^{ca} José de Miranda da Silva Reis.

ANNEXO N. 1.

EXPOSIÇÃO DO EX-PRESIDENTE;

Illm.^o e Excm.^o Sar.

Cumprindo o preceito legal, apresento a V. Ex.^a uma exposição referente á Administração desta Provincia, que deixo, por me ter sido concedida a exoneração pedida dos cargos de Presidente e Commandante das Armas, administração que V. Ex.^a assume e na qual, convenco-me, terá ainda de prestar relevantes serviços á causa publica.

Não serci prolixo, por quanto a maior parte dos esclarecimentos que eu teria de ministrar a V. Ex.^a achão-se detidamente especificados na inclusa copia do Relatorio, que lhe offereço, lido por mim ao abrir a 1.^a Sessão da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de Outubro do corrente anno.

Chamando a esclarecida attenção de V. Ex.^a para os diversos pontos d'aquelle documento, tenho fé de que meus actos serão devidamente interpretados, visto como a elles só presidirão as melhores intenções, sempre no desejo de acertar.

Da epocha do Relatorio até hoje, poucos actos tem occorrido que necessitam de uma especial menção aqui.

Entretanto não me eximirei de tratar, ainda que ligeiramente, dos seguintes :

Por representações que forão trazidas no meu conhecimento pelo subdito prussiano Augusto Carstens, vi que tornava-se indispensavel tomar no S. Lourenço providencias energicas no sentido de garantir a segurança individual de fazendeiros que alli residem.

Ao Dr. Chefe de Policia remetti a representação, que ha pouco me foi dirigida pelo indicado subdito prussiano, e desde logo fiz seguir para o S. Lourenço uma força sob as ordens de um official do corpo de Guardas Nacionaes destacados, áfim de garantir alli a ordem publica e prevenir scenas que, a reproduzirem-se, viriam certamente a ter consequencias deploraveis.

Effectivamente para lá seguio o capitão Amancio Pulcherio de França com 20 praças.

Ao dito official forão dadas as necessarias instrucções para o bom desempenho de tão importante commissão.

Tambem de Sant'Anna do Paranahyba recebi participação de factos occorridos e que reclamão os maiores cuidados do Governo, de modo á oppor barreiras á excessos que alli podem ter funestas consequencias.

Ao Dr. Chefe de Policia tambem encarreguei de syndicar e providenciar sobre as occurrencias dadas n'aquella localidade.

No dia 12 de Setembro ultimo installei o curso nocturno na freguezia da Sé e no dia 25 de Outubro algumas aulas tambem nocturnas, no districto de Pedro 2.^o desta Capital.

Mui breve eu pretendia installar o Gabinete de leitura tambem creado, como as aulas nocturnas, pelo Regulamento de 17 de Setembro de 1872.

Já havia obtido para tal fim uma sala na casa da Camara Municipal, faltando apenas alguns reparos na mesma.

Tanto para as escolas nocturnas, como para o Gabinete de leitura peço a protecção de V. Ex.^a

São idéas que carecem de influxo do Governo que, com elle conseguirá facilmente preserval-as do contagio do indifferentismo que de tudo descre e que só medra no terreno esteril, onde se destacam os marcos ali plantados pelos caminhantes, que jámais reagirão contra os obstaculos que se lhes anteposeram.

Nas Repartições publicas da Provincia encontrará V. Ex.^a bons auxiliares.

Neste documento não prescindirei de mencionar o actual, intelligente e prestante Chefe de Policia Dr. José Marcelino de Araujo Ledo Vega, os zelosos Inspectores das Thesourarias Geral e Provincial Antonio Augusto Ramiro de Carvalho e Benedicto José da Silva França, o Inspector do Arsenal de Marinha, Antonio Claudio Soïdo, o Director interino do Arsenal de Guerra, tenente Justiniano Candido da Cunha Barbosa, o distincto Commandante superior da Guarda Nacional da Provincia Barão de Diamantino ; o Commandante do 1.^o Batalhão o incançavel Tenente-coronel João de Souza Neves, os capitães do mesmo, Antonio Rodrigues de Araujo, João Floriano de Souza Neves e José Joaquim Graciano de Pina.

Na secretaria do Governo está vago e a concurso o lugar de official da 2.^a Secção, por ter sido promovido a chefe o official Pedro José da Costa Leite.

O chefe da 1.^a Secção João Bueno de Sampaio, o da 2.^a já indicado e o official da 1.^a Secção Ildefonso Peixoto de Almeida Pitaluga esforço-se no cumprimento de seus deveres.

Desejo a V. Ex.^a mil prosperidades na administracção desta provincia, que incontestavelmente lhe terá de dever os beneficios de que é muito susceptivel, e que bem merece pelos grandes elementos que em si contem, e pela indole ordeira de seus filhos.

Aos Mato-grossenses a expressão sincera do mais profundo reconhecimento, a V. Ex.^a os meus protestos de respeito, estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Cuiabá 26 de Dezembro de 1872

Illm.^o e Exm.^o Snr. General Bacharel José de Miranda da Silva Reis,
Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

Francisco José Cardoso Junior.

ANNEXO N. 2.



POLICIA.

*SECRETARIA DA POLICIA DA PROVINCIA DE MATTO
GROSSO EM CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 1873.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.

Cabendo-me a honra de apresentar á V. Ex.^a o relatório geral do anno proximo passado da repartição de policia d'esta Provincia, á meu cargo, cujo exercicio, como chefe, assumi em 25 de Junho d'esse anno, por nomeação com que imerecidamente fui distinguido por Decreto de 30 de Abril do mesmo anno, sinto não poder apresentar um trabalho tão completo como desejára, nem haver podido fazel-o com mais antecedencia, attentas as difficuldades com que luta a administração de policia n'esta vasta Provincia, já pela propria extensão de seu territorio, habitado por dispersa e exigua população, já pela falta de communicações e recursos, ou de pessoal habilitado para os cargos, mas sobretudo pela pouca dedicação aos publicos interesses que geralmente se observa.

Tenho envidado todos os esforços para melhorar esse estado, procurando estabelecer a maior regularidade do serviço, toda a permanencia possivel no exercicio das authoridades policiaes e promptidão de suas communicações, assim como que não escapem ao conhecimento e acção da policia, todos os factos concernentes a segurança publica, que em todas as localidades se passem, como espero conseguir, mas ainda não me foi dado chegar a esse desideratum.

Assim, farci o que fôr possivel, com os escassos elementos de que, apesar de toda a deligencia, até hoje posso dispôr.

PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES.

Já o meu digno antecessor largamente fez sentir, em seu ultimo relatório, quão imperfeita ainda é no nosso paiz a prevenção e repressão dos crimes, com a organização que conserva a policia, cujos embaraços tão augmentados forão com a ultima reforma judiciaria, maxime em uma Provincia como esta, dotada de tão vasto territorio, mas destituida de recursos, e limitrophe com paizes estrangeiros, cujas fronteiras se achão todas francas, ao mesmo tempo que tão limitada e disseminada população contem.

Se a acção da policia já era pouco efficaz, a ultima reforma judiciaria tornou-a quasi nulla.

Ora, este inconveniente mais grave se torna ainda n'esta Provincia, sobretudo para a repressão dos crimes, em rasão do insufficiente numero

das comarcas, visto como, á pouca efficacia da acção da policia, que por força de sua natureza, tão improficua tem de ser, reune-se a forçosa morosidade da justiça, dando lugar á tornarem-se interminaveis ou de difficil proseguimento alguns processos.

Urge melhorar-se esse estado, dando mais liberdade de acção á policia, dotando-a dos meios e recursos necessarios, quanto seja compativel com a liberdade dos cidadãos, sem detrimento da justiça, ao contrario, degenerará em acoroçoamento e impunidade de muitos crimes a liberdade que se quiz garantir, pois só a parte mais pervertida da sociedade póde aproveitar com tal ordem de cousas.

Do mesmo modo, urge tambem satisfazer-se a palpitante necessidade da creação de novas comarcas, como as de Corumbá, comprehendendo Miranda, e do Rosario e Diamantino.

Sem embargo, porem, de todas as difficuldades com que luta a policia, fez ella, durante o anno proximo passado, quanto era possivel, para estabelecer a maior vigilancia e actividade sobre a prevenção e repressão dos crimes, elevando-se o numero de prisões n'esse anno á cerca de tresentas, entre varios criminosos, desertores, escravos fugidos e por correição, suspeitos, desordeiros, ebrios e vagabundos, alem de vinte e tantos recrutas e dezoito menores para os Arsenaes de guerra e marinha.

Entre os criminosos e desertores, alguns antigos e importantes figurão por seus feitos.

Não permittindo a exiguidade da força policial que conservasse destacamentos de policia em alguns pontos da Provincia, tive de retirar o unico que restava de um cabo e uma praça de policia na villa do Diamantino, substituindo por escoltas que constantemente tenho feito seguir para diversos pontos, afim de recrutarem e capturarem criminosos, desertores e escravos fugidos.

Sómente na povoação da ponte do Coxipó, cerca de 3/4 de legua distante d'esta Capital, estabeleci um destacamento de duas ou tres praças de policia, conforme o permittem as exigencias do serviço, afim de cohibirem os conflictos que ahí se estão reproduzindo, em rasão da agglomeração de tropeiros que de diversas partes concorrem.

Continúa tambem um destacamento de tres praças de policia, junto à Recebedoria das rendas provinciaes.

Fóra da Capital, onde estaciona o Batalhão 21 de Infantaria, só conta a policia com o auxilio subsidiario do 2.º de Artilharia em Corumbá, do 19.º de Infantaria em Villa Maria e do 1.º Corpo de Cavallaria em Nioac, alem dos destacamentos militares da Ponte de pedra, Sangradouro-gran-

de, S. Lourenço, Barreiros de baixo, Rio-grande (á margem do Araguaia), Taquary, Itacayú, Corixa, Onças, Jaurú, Mato-grosso e outros.

Forão estabelecidos, em o anno proximo passado, um destacamento na villa do Rosario e outro á margem do rio S. Lourenço, proximo á foz o 1.º, composto de praças do batalhão 21 de infantaria, sob o commando do Sr. alferes d'esse batalhão, José Sabino Maciel Monteiro, e o 2.º posteriormente composto de guardas nacionaes do ultimo corpo destacado, sob o commando do Sr. capitão do mesmo corpo, Amancio Pulcherio de França. Aquelle foi retirado em virtude da hida temporaria do batalhão para Corumbá, de onde já voltou, e o 2.º por ser desnecessario durante o tempo das aguas, dissolvendo-se nesse interim o dito corpo destacado, com o regresso do batalhão de linha.

Não forão ainda restabelecidos os mesmos destacamentos, mas é de indeclinavel necessidade que ao menos o ultimo do S. Lourenço, da margem proximo á foz, opportunamente o seja, afim de prevenir a reprodução de attentados, como os que ali se tem dado, no tempo da secca, em que tantos compradores de gado e dependentes de todas as partes concorrem.

CONSIDERAÇÕES GERAES

O numero total dos crimes conhecidos, durante o anno proximo passado, embóra menor que o do ultimo anno anterior, está em visivel desproporção com a provincia, pois, com quanto apenas chegasse á 45 em toda a provincia, segundo o mappa junto sob n. 1, 22 forão commettidos nesta capital, inclusive 9 furtos insignificantes, 8 nos suburbios e só 15 em todo o interior da provincia, o que claramente está demonstrando quão imperfeita é ainda essa estatistica, imperfeição que só á reprehensivel falta de communicações de varias autoridades do interior se póde attribuir.

Assim, por exemplo, sendo tão frequentes no interior, principalmente os furtos de gado, entretanto de nenhum ha noticias officiaes.

Todavia, cumpre notar-se, que com quanto o numero 45, inferior ao do anno atrasado, seja ainda superior ao dos ultimos annos do ultimo decennio, como se vê do mappa junto sob n. 2, sensivel diminuição tem geralmente havido, pois, se ainda hoje não ha toda a regularidade de participações, que seria para desejar-se, muito menos devia haver durante o periodo da guerra; portanto, o apparente augmento não póde inspirar apprehensões.

Accresce que no n.º 45 estão comprehendidos 9 furtos insignificantes, havidos nesta cidade, em o ultimo anno, pelos quaes não houve processos, alem do que, o que é mais importante, em quanto no anno de 1871, consta terem havido 23 homicídios, 4 tentativas de homicidio e 12 ferimentos, entretanto no anno proximo passado, só constão 7 homicídios, 9 tentativas de homicidio e 8 ferimentos, alguns em circumstancias justificativas.

Os roubos e tentativas de roubos, no anno proximo preterito, forão em numero um pouco maior que no ultimo anterior, mas em compensação, depois dos 3 roubos e 3 tentativas de roubos que houve nesta cidade, de 19 de Fevereiro á 8 de Março, e dos 2 roubos que houve em Corumbá, um á 1.º de Março e outro á 11 de Abril, cujos autores, só com excepção dos de uma tentativa havida nesta cidade, que ficarão desconhecidos, forão todos presos e processados, achando-se alguns em execução de sentença, nenhum facto houve mais da mesma natureza, de que haja noticia, senão o unico caso de estellionato, de 10 de Julho, cujo autor se acha tambem cumprindo sentença.

Todos estes roubos e tentativas de roubos, com excepção de um roubo, forão commettidos por praças do exercito.

A maior parte dos autores d'aquelles attentados contra a segurança da pessoa e vida forão igualmente processados e punidos.

Vê-se conseguintemente que, apesar de tudo, tem com effeito havido diminuição.

Outrosim, cumpre advertir-se, que, com poucas excepções, não se póde attribuir a maior parte dos crimes conhecidos contra a segurança individual, alguns dos quaes forão em actos de legitima defesa, á excessiva perversidade ou corrupção do povo, cuja indole é ao contrario, pacifica, mas sómente á momentaneos obscurecimento da razão, quasi sempre devidos á embriaguez, por falta da necessaria instrucção e educação moral.

SEGURANÇA INTERNA E PUBLICA TRANQUILIDADE

Continuarão inalteraveis durante o anno proximo passado, devendo esperar-se que assim permaneção, graças aos principios e habitos pacificos e ordeiros dos habitantes.

As proprias eleições geraes, primarias e secundarias, que n' esse anno se fiserão, alem da municipal e de Juizes de Paz, nenhuma perturbação produzirão.

A luta politica foi toda calma e pacifica.

Nesta capital, onde assisti á eleição primaria, e na villa do Rosario á municipal e de Juizes de Paz, bem como em todos os pontos da provincia, assim correu o grande pleito quatriennial.

Havia hido, em 12 de Setembro, á villa do Rosario, não para assistir á referida eleição, mas sim para syndicar dos factos que derão lugar ao addiamento da eleição municipal e de Juizes de Paz, de 7 d'esse mez, tendo ficado para assistir á mesma eleição, que começou á 30, por ordem da Presidencia, sollicitada por ambas as parcialidades pleiteantes, depois do que ainda demorei-me até 8 de Outubro para syndicar sobre a duplicata da eleição para eleitores de 18 de Agosto.

Factos criminosos que dissessem respeito á publica tranquillidade, só dous houverão, sem alcance, que de nenhum modo podião alteral-a.

Forão os seguintes:

A' 11 de Setembro, o soldado do batalhão 21 de Infantaria Alexandre Euphrasio, n'esta cidade, sendo preso pelo de policia Patricio Alves, por desordem, resistiu á prisão, ficando ambos levemente feridos: foi aquelle devidamente punido.

A' 9 de Novembro, o escravo Benedicto, de José Gratidiano Doriléo, nos suburbios d'esta cidade, lugar denominado « Curralinho » resistiu á uma escolta recrutadora, sendo preso em flagrante e processado.

SEGURANÇA INDIVIDUAL

Não tem peiorado a segurança individual, antes pelo contrario tem melhorado consideravelmente, como já vimos.

Os crimes conhecidos, d'esse genero, forão os seguintes:

A' 6 de Janeiro, o doutor Eduardo Bonani, em Corumbá, feriu com um estoque, ao subdito portuguez Joaquim Cesario, machinista do vapor Ceará, evadindo-se em seguida.

O subdelegado de Policia instaurou o processo contra o delinquente, sendo remettido ao juiz respectivo.

A' 9 Antonia Maria da Conceição, no mesmo lugar, foi gravemente ferida, sendo processado como author d'esse crime o sargento José Maria de Mello, cujo summario foi julgado improcedente por falta de provas.

A' 21, o soldado de policia, João Francisco da Trindade, n'esta cidade, feriu com um terçado ao seu camarada Sabino Prestes, sendo logo preso e processado, pelo que teve baixa do serviço.

A' 30, Lourenço de tal, criado de D. Eusebia Engracia Boret, nos suburbios d'esta cidade, foi gravemente ferido por seu companheiro Basilio

que se evadiu. O subdelegado da freguesia de S. Gonçalo procedeo ao corpo de delicto seguindo o processo pelo juizo competente.

A' 1.º de Fevereiro, na freguesia do Livramento, foi assassinado com um tiro de espingarda, João José de Campos, por Manoel Antunes Nogueira, no lugar d'essa Freguezia denominado « Campo alegre » sendo prezo o delinquente e processado pelo juizo competente.

A' 12, Antonio Joaquim, nos suburbios desta cidade, espancou á Maria da Conceição de Jesus, fazendo-lhe leves ferimentos. Foi remettido á Promotoria publica o inquerito que a esse respeito se fez.

A' 19, Francisco Nunes Leite, nesta cidade, surprehendendo ao soldado do batalhão 21 de infantaria, Benedicto Vianna, em tentativa de roubo á casa de Felicissima Benedicta Gonçalves, e sendo por elle acommettido, em sua defesa, deu-lhe um tiro de garrucha que o feriu levemente no pé direito.

No mesmo mez de Fevereiro, José Anselmo Vieira, Luiz Anselmo Vieira, Galiano José de Lima, Flavio João Euphrosino, Manoel Silverio da Silva, José Flaviano de Azevedo e Francisco Gonsalves da Costa, em Sant' Anna do Paranyha, lugar denominado « Patrimonio » 14 leguas distante da villa, raptarão com violencia á Maria Thomazia das Dores, mulher de Manoel Machado, pelo que forão logo presos pela competente authoridade e processados.

Foi este o unico facto que consta contra a segurança da honra.

A' 19 de Março, quazi ás dez horas da noite, foi assassinado n' esta cidade, o Tenente coronel Laureano Xavier da Silva, commandante do 8.º B.º da Guarda nacional, com um tiro que recebeu ao entrar em sua casa a rua 7 de Setembro. Foi este o facto mais importante d'essa natureza, que houve no anno proximo passado, em rasão da posição e influencia do offendido: ainda não são conhecidos os authores d'esse attentado, mas a policia não se tem descuidado de proseguir em todas as deligençias para descubril-as.

A' 7 de Maio, José da Silva Pereira Quincó, na cidade de Matto-Grosso, segundo as participações recebidas, tentou matar ao capitão Claudino José dos Santos Ferreira, commandante do Districto militar desta cidade, com um tiro que não acertou-lhe, retribuindo-lhe o dito capitão com igual tentativa dando-lhe outro tiro, que só o offendeu levemente nas pernas. Seguindo a esse lugar o chefe de Policia interino, juntamente com o snr. Juiz de Direito interino da respectiva comarca, em rasão da impressão que ali havião produzido taes acontecimentos, pelas circumstancias de que forão cercados, e instaurado o competente processo, foi julgado improcedente á respeito de ambos os delinquentes.

A' 29, Isidoro Gomes dos Ouros, em Villa Maria, lugar denominado Pindahyval, foi assassinado com um tiro, dado por José, escravo de João Antonio da Cunha Cahyva, que evadiu-se.

A' 30, Polycarpo Bispo da Silva, n'esta cidade, á rua do Cemiterio, assassinou com facadas ao corneta do batalhão 21 de infantaria Antonio Caetano em casa de Regina de tal, evadindo-se. Foi instaurado o competente processo.

A' 29 de Junho, o soldado do batalhão 29 de infantaria, Ignacio Pereira dos Anjos, á rua do commandante Balduino, n'esta cidade, foi assassinado com facadas. Sendo processado por esse crime, o escravo Francisco, de José Pompéo Paes de Campos, foi julgado improcedente o sumario, á seu respeito, por falta de provas.

A' 22 de Julho o sr. Luiz Marinho da Silva e Oliveira, Promotor publico de Sant'Anna do Paranahyba, recolhendo-se ás 8 horas mais ou menos da noite á sua casa, n'essa villa, foi ferido por um individuo que o accommetteu na rua, evadindo-se immediatamente.

A' 2 de Agosto, Miguel Henriques de Carvalho, em Corumbá, praticou casualmente una tentativa de morte contra Maria Pedrosa, dando-lhe um tiro de revolver que a offendeu gravemente no peito esquerdo, pelo que acha-se processado.

A' 30, Miguel de Almeida e Souza e seu irmão Feliciano de Almeida e Souza, nos suburbios desta cidade, ferirão á Antonio Fernandes da Cruz, com duas facadas, sendo-lhes instaurado o competente processo.

No mesmo mez de Agosto, Antonio Pedro de tal, na freguezia das Brotas, lugar denominado « Pai Paulo » tentou matar com um tiro de espingarda á João Lemos, sendo instaurado o competente processo.

A' 13 de Setembro, o soldado de policia José Jacintho do Espirito Santo, nas mattas da poaia, em Villa Maria, matou em legitima defeza, com um tiro, ao desertor do corpo de Imperiaes marinheiros, Sebastião Pinto Delgado, em resistencia á prisão, pelo que foi processado, sendo julgado improcedente o sumario.

No mesmo dia 13, Manoel do Carmo, nos suburbios d'esta cidade, tentou matar com um tiro de garrucha ao Inspector da povoação da ponte do Coxipó, que ficou gravemente ferido, sendo preso em flagrante o delinquente e processado.

A' 20 varios mandatarios de José Serafim de Borba, na fazenda da Bahia Verde, á margem do S. Lourenço, pertencente á João Augusto Carstens, tentarão matar, com varios tiros, á Alexandre Rodrigues Coimbra e Pedro José Machado, conhecido por Pedro Maná, que ficarão

gravemente offendidos. Foi instaurado o competente processo contra o mandante e mandatario.

A' 23, Manoel João, criado de Antonio da Costa Monteiro, nos suburbios desta cidade, assassinou á bordeadas, á Joaquim Theobaldo, evadindo-se. Acha-se processado.

A' 22 de Dezembro, Egydio Antonio de Siqueira nos suburbios d' esta cidade, tentou matar com um tiro á Antonio José Dornelio, que ficou levemente ferido, e feriu com uma faca á Antonio Felicissimo de Oliveira. Foi preso e processado pelo Juizo competente.

SEGURANÇA DE PROPRIEDADE

Já das considerações geraes se collige, quanto, a pezar do pequeno recrudescimento, que em principios do anno passado parecerão ter os crimes contra a propriedade, todavia logo declinarão completamente, ao ponto de conservar-se posteriormente a segurança de propriedade no estado mais lisongeiro.

Os crimes conhecidos d' esse genero, alem dos nove furtos insignificantes havidos n' esta cidade, a maior parte dos quaes forão descubertos, mas ficarão sem processo, são os seguintes:

A' 19 de Fevereiro, o soldado do batalhão 21 de Infantaria Benedicto Vianna, n' esta cidade, tentou roubar a casa de Felicissima Benedicta Gonsalves sendo surprehendido por Francisco Nunes Leite, que, em defesa da aggressão que d' elle soffreu, deu-lhe um tiro de garrucha que o offendeu levemente no pé direito.

A' 21 foi roubada a casa do subdito italiano João Baptista, á rua do coronel Peixoto, n' esta cidade, recalhando suspeitas que não se verificarão, em praças do exercito.

A' 1.º de Março, foi roubado em Corumbá, o armazem de José de Sousa Lima, pelo soldado do 2.º batalhão de artilharia á pé, Antonio José dos Santos e duas mulheres, todas as quaes forão processadas e presas, sendo depois soltas pelo juizo competente.

A' 5 tentarão roubar a casa de negocio de José Paes de Proença, á rua 13 de Junho, n' esta cidade, deitando fogo á porta da loja. Continuão desconhecidos os autores.

A' 6 foi roubada a loja de Silvestre Antunes Galvão, á rua da Bella-Vista, nesta cidade, introduzindo-se os ladrões por um boeiro da casa, os quaes forão o cabo do batalhão 21 de Infantaria, Claudio Francisco de Moraes, e o soldado do 20 da mesma arma, Candido José Barbosa, que forão presos e processados.

A' 7 foi roubada á casa de negocio do Tenente coronel Antonio Antunes Galvão, á rua 11 de Julho, nesta cidade, pelo cabo do batalhão 21 de infantaria José Barboza de Lima e soldados do mesmo batalhão Serafim Luiz de Oliveira e Francisco José do Monte, que forão presos e processados.

A' 8, o soldado do batalhão 21 de Infantaria, Jeronymo Gomes da Costa, tentou roubar á casa de Christovão Pessoa da Silva, musico do mesmo batalhão, n'esta cidade, a travessa dos Voluntarios da patria, sendo preso em flagrante e processado.

A' 11 de Abril, foi roubada em Corumbá, a casa de negocio do subdito italiano Antonio Cippá, pelo soldado do 2.º batalhão de artilharia apé, Virgolino Victal da Silva, que foi preso e respondeu ao competente processo, sendo depois solto pelo respectivo juizo.

A' 10 de Julho, o subdito italiano Luiz Carmine, nesta cidade, commetteu o crime de stellionato, recebendo do cidadão boliviano Pedro Herrera, a quantia de um conto de réis em papel moeda afim de trocal-a por libras sterlinas, desapparecendo com a dita quantia. Foi processado e preso, achando-se em execução de sentença sendo encontrado com elle e restituída toda essa quantia.

FACTOS E ACCIDENTES NOTAVEIS.

FUGA DE PRESO.

Só tres factos d'esta ordem tivrão lugar no anno proximo passado, sem as condições do art. 126, 2.ª partê, do cod. crim., que forão os seguintes :

A' 1.º de Outubro evadirão-se do xadrez da Santa Casa de Misericordia d'esta cidade, onde se achavão em tratamentos, os presos Vicente José Maria e José Vicente da Cruz, que, á despeito de todas as diligencias, ainda não forão capturados.

A' 18 de Dezembro, evadiu-se da enfermaria militar, d'esta cidade, onde estava em tratamento, o preso Claudio Francisco de Moraes, arrombando uma parede da prisão, mas foi no mesmo dia capturado, em o lugar denominado Taquaral, na freguezia de Santo Antonio do rio abaixo, sendo-lhe applicada pelo juizo competente a disposição do art. 54 do cod. crim.

DESASTRES.

A' 3 de Maio, nos suburbios d'esta cidade, falleceu o cabo do batalhão 20 de infantaria, Candido José Martins, em consequencia de haver-se arrebetado uma arma de fogo que disparou.

A' 4.º de Setembro, nesta cidade, o cabo do mesmo batalhão, Nascimento Dias da Rocha, feriu-se casualmente com uma pistola, em casa de Euzereneiana de Vasconcellos, á rua do Barão de Melgaço, ficando gravemente offendido, pelo que falleceu no dia seguinte.

TEMPORAL

A' 1.º de Março, nesta cidade, ás 2 1/2 horas da tarde, houve um grande temporal, cahindo alguns raios em varios pontos da cidade, que á ninguem offenderão, produzindo sómente pequenos estragos.

SUICÍDIOS.

Só dous á lamentar no anno proximo passado, de que ha noticia, o 1.º dos quaes foi á 26 de Abril, nos suburbios d'esta cidade, do escravo Porfírio, de Silvestre Antunes Pereira, com um tiro de espingarda e o 2.º á 8 de Julho, na cidade de Mato-grosso, do alferes Manoel Alves Ferreira, por meio de envenenamento. Ignora-se o motivo que levaria o 1.º á esse acto ; o 2.º que vivia habitualmente ébrio, parece ter sido levado á isso, por se achar administrativamente preso para responder pelo alcance que tivera com o cofre provincial, como collecter.

ASPHYXIA POR SUBMERSÃO

A' 26 de Janeiro, no rio Taquary, falleceu victima de uma asphyxia por submersão, o escravo Fortunato, de Manoel Maximo de Souza, em consequencia de se haver virado uma canôa em que hia.

INCENDIOS.

Nenhum occorreu felizmente, durante o anno proximo passado, em toda a provincia, de que haja noticia, mas com quanto sejam tambem rarissimo aqui, convem que, ao menos em beneficio da capital, seja dotada a policia de alguns meios necessarios para sua extincção ou isolamento, pois nem um possui, além de uma pequena carroça d'agua para uso do respectivo quartel, secretaria da policia, cadeia e escolas publicas.

No arsenal de guerra poucas carroças d'agua ha, além das quaes ainda menos particulares existem.

INVASÕES DE INDIOS.

Nenhuma de importancia houve durante o ultimo anno, alem de um ou outro pequeno facto isolado, devidos pela maior parte á vinganças contra os indios imprudentemente exercidas, pois não se convencem os particulares de que só uma politica moderada e cheia de sollicitude, tendente á dissuadir-as de falsas ideias que á respeito dos civilizados conservão, poderia extinguir-lhes o entranhado odio, e attrahir-os ao seio da sociedade.

Assim, se em vez de reter-se todos os indios que tem vindo ao poder de particulares, alguns fossem restituídos á suas tribus, depois de convencidos das vantagens da civilisação, far-se-hia propaganda mais effcaz.

Sobretudo, devião ser completamente evitadas as perseguições contra os indios.

Este assumpto exige toda a attenção e estudo, em relação ao futuro d'esta uberrima provincia maxime depois da extincção da escravatura, attenta a difficuldade da colonisação para esta longiqua região, cujo clima é um dos maiores embaraços contra os emigrantes.

QUILOMBOS.

Alem do quilombo já conhecido do rio manso, cuja extincção continuase á deligenciar, consta por dados fidedignos, a existencia de um outro em maior escala nas immediações da povoação de S. Mathias, da provincia de Chiquitos da republica de Bolivia, não longe do destacamento da Corixa, districto de Villa Maria, onde não só escravos fugidos do imperio, como desertores e criminosos em grande numero se tem reunido.

A circumstancia de estar o ultimo em territorio boliviano, não me permite promover directamente a sua extincção, mas convem que o governo imperial se digne influir para esse fim.

ASYLO A' DESERTORES.

Acorçoados os desertores pelo acolhimento que geralmente achão no interior da provincia, por parte de muitos creadores e lavradores, salvo honrosas excepções, que são levados pelo mesquinho interesse de trabalho por elles prestado, mediante qualquer retribuição, é notavel o numero á que os mesmos desertores tem chegado nesta provincia.

Tenho feito todos os esforços não só para captura d'estes criminosos, como tambem dos culpados que lhes dão asylo, conservando-os como ca-

maradas, aggregados, ou de qualquer modo, os quacs, pela lei de 18 de Setembro de 1851, art. 1.º, § 3.º, são punidos, em tempo de paz, com a pena de prisão simples por seis á dezoito mezes, conhecendo-os como taes.

SALUBRIDADE PUBLICA.

Graças á Divina Providencia tem continuado inalteravel, depois da epidemia da variola, que ha seis annos assolou esta provincia.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Havendo dado parte de doente, em 8 de Abril do anno proximo passado, o meu digno antecessor, o ill.º sr. dr. Ernesto Julio Bandeira de Mello, que em fins d'esse mez seguiu para a capital do imperio com licença, sendo nesse interim removido no mesmo character para a provincia do Paraná, ficou encarregado do expediente d'esta repartição, o delegado de policia d'esta capital, o ill.º sr. tenente-coronel João d'Albuquerque e Silva, que, á 5 de Junho, foi pela presidencia da provincia designado chefe de policia interino, em cujo character foi á cidade de Mato-grosso, á 9 do mesmo mez, por motivo de conflicto que ali tivera lugar, entre o capitão Claudino José dos Santos Ferreira, commandante do districto militar, e o cidadão José da Silva Pereira Quincó, ficando então encarregado do expediente, o 2.º supplente da delegacia, em exercicio, o sr. capitão José Joaquim Graciano de Pinna, de quem recebi a repartição em 25 do referido mez.

Voltando de Mato-grosso no mez seguinte, o ill.º sr. tenente-coronel João d'Albuquerque e Silva, logo o propuz novamente para delegado de policia da capital, lugar que havia vagado com a sua acceitação do cargo de chefe de policia interino, e sendo nomeado, reassumiu o exercicio da delegacia, ficando outra vez encarregado do expediente d'esta repartição, durante a minha ausencia, quando fui á villa do Rosario, de 12 de Setembro á 10 de Outubro, depois do que continuou na mesma delegacia, sempre com o merecimento que o distingue, prestando relevantes serviços.

Por decreto de 3 de Julho do anno proximo passado, tendo sido exonerado o escripturario, servindo de secretario d'esta repartição, o sr. José Jacintho de Carvalho, sendo nomeado o sr. Pedro José da Costa Leite, que se achava com licença por outro cargo que exercia na provincia, designei em 28 de Agosto, na fórma do regulamento especial de 30 de Setembro de 1858, art. 13, combinado com o decreto n. 1746 de 16 d'Abril

de 1856, art. 25, ao amanuense interno o sr. Ernesto Frederico de Oliveira, para exercer inteiramente o lugar de secretario, cujas funcções tem continuado a desempenhar com muito zelo, criterio e intelligencia.

O sr. Luiz Marinho da Silva e Oliveira, ex-promotor publico de Santa Anna do Paranahyba, removido para esta capital, que foi ultimamente nomeado secretario d'esta repartição, por haver renunciado a nomeação, o cidadão Pedro José da Costa Leite, ainda não apresentou-se para assumir o exercicio do seu cargo, por se achar ausente da provincia.

A' 19 de Dezembro concedi ao sr. José da Costa Leite Falcão Junior, a demissão que pediu do lugar de Amanuense interno d'esta repartição, nomeando para substitui-lo ao sr. José Augusto Pompéo, e interinamente ao sr. José Joaquim de Albuquerque e Silva, durante o impedimento do Amanuense que serve de secretario interino.

O expediente d'esta Secretaria, archivo e registros achão-se mais regularizados.

Durante o anno proximo passado expedirão-se 1058 officios, alem de reservados, copias, inqueritos, mappas, termos portarias, mandados &c.

Os officios forão :

A' Presidencia da Provincia.	274
A' diversas authoridades.	784

1058

Consta-me que acabão de ser um pouco augmentados os vencimentos dos empregados d'esta Secretaria, mas mesmo assim serão ainda tão exiguos, attentas as difficuldades de subsistencia n'esta Provincia, que convém eleva-los mais, logo que seja possivel.

As verbas consignadas para despesas secretas e expediente d'esta Repartição, áquella de 600\$ e esta de 400\$ reis annuaes, são completamente insufficientes para as necessidades do serviço.

Assim, tendo o meu antecessor empregado o que restava da verba do exercicio passado para expediente, com a compra de objectos necessarios ao uso da Secretaria, alguns dos quaes já se achão acabados, compras com as quaes ficou tambem compromettida toda a verba de expediente do presente exercicio, muitas despesas indispensaveis do mesmo expediente, durante o actual exercicio, tem sido preciso satisfazer-se com a verba secreta do exercicio corrente, com grave detrimento de outros interesses.

Achei igualmente esgotada a verba secreta do ultimo exercicio, com a viagem que fez o Snr. Chefe de Policia interino á Matto-Grosso.

Accresce que os moveis d'esta Secretaria achão-se pela maior parte em pessimo estado, assim como o unico repositoreiro que resta, sendo de inde-

elminável necessidade não só a compra de nove moveis, como tambem do cinco reposteiro s pelo menos.

A Secretaria da Policia continúa á funcionar no sobrado da rua 11 de Julho n.º 12, em frente á ladeira do Rosario, localidade affastada do centro da Cidade, contra as conveniencias do serviço. Nas lojas do mesmo edificio continúa o quartel da Companhia da Força Policial, sem as accommodações necessarias para prisões e outros misteres, quartel, cujos fundos, alem d'isso, communicão-se com os de outras casa s contiguas, que se achão abertas para o lado da rua parallela do Barão de Melgaço.

ADMINISTRAÇÃO POLICIAL.

Subsiste a mesma divisão dos termos e Districtos, havendo-se creado unicamente, durante o anno proximo passado, á 12 de Agosto, pela Presidencia da Provincia, sob proposta que fiz, a Delegacia da Villa do Rosario.

Faz-se necessaria, porém, a criação de uma nova Subdelegacia nas margens do rio S. Lourenço, proxima ao Cuiabá, afim de poder a authoridade com mais presteza providenciar e proceder na fórma da lei, sobre os crimes que ahi se reproduzão.

Assim, seria igualmente de toda a conveniencia a criação de uma nova Freguezia n'esses lugares, que com aquella medida administrativa visse á coincidir.

Havião portanto até o fim do anno passado, 8 Delegacias de Policia, a da Capital, Rosario, Diamantino, Poconé, Villa-Maria, Matto-Grosso, Miranda e Sant'Anna do Paranyba, com 16 Subdelegacias, as das Freguezias da Sé e S. Gonçalo d'esta capital, as da Guia, Brotas, Chapada, Livramento e Santo Antonio do rio abaixo, pertencentes ao termo da mesma capital, e as do Rosario, Diamantino, Poconé, Villa-Maria, Matto-Grosso, Miranda, Sant'Anna do Paranyba, Coxim e Corumbá.

Durante o mesmo anno transacto fizeram-se 52 exonerações de algumas authoridades policiaes e supplentes, sendo 47 á pedido, e 5 á bem do serviço publico.

As nomeações forão 66, sendo 14 preenchendo vagas que existião.

Por acto de 8 de Fevereiro, a presidencia da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 1.º § 3.º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 e artigo 6.º do regulamento n.º 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno, declarou sem effeito e insubsistentes as nomeações de 4.º, 5.º e 6.º supplentes dos delegados e subdelegados de policia da provincia.

FORÇA POLICIAL

Consta unicamente de uma companhia de Infantaria, segundo o mappa junto sob n. 3, sendo o seu estado effectivo muito inferior ás necessidades do serviço, o que dá lugar á não se poder conservar destacamentos em tantos pontos da Provincia que d'elles carecem, sem se poder tambem supprir com a força de linha, que mal chega para as necessidades do serviço militar, alem dos mencionados destacamentos.

Entretanto, apesar do limitado numero da força policial, e empregada em todos os serviços dentro e fóra da capital, dando um destacamento para a Recbedoria das rendas provinciaes e outro para a povoação da ponte do Coxipó, guarda do quartel, força de promptidão, patrulhas ordenanças á autoridades policiaes, escoltas para conducção de presos, recrutamento, captura de criminosos, desertores e escravos fugidos, recolhimento de menores desvalidos para os Arsenaes de Guerra e Marinha, intimações d' este juizo, do Municipal e de Direito da capital, fóra da cidade, por falta de officiaes de justiça, e outros serviços ordinarios e extraordinarios, sendo algumas vezes aquellas escoltas auxiliadas tambem por praças de linha.

Seria de toda a conveniencia o augmento da Força Policial, logo que os recursos da provincia o comportem, mas não sendo possivel fazel-o já, deixo de insistir n'isso aguardando melhor oppoortunidade, embora reconheça tão insufficiente o numero actual.

O digno commandante da companhia da Força Policial desta provincia, o Illm.º senr. Tenente Luiz Antonio Pulcherio, sempre incansavel no cumprimento de seos deveres, torna-se digno de especial menção por seus constantes esforços pela regularidade do serviço, actividade e zelo, prestando-me valiosa coadjuvação.

A Lei Provincial n. 15 de 12 de Dezembro de 1872 deixou de consignar a somma necessaria para fardamento das praças, o que foi uma falta muito sensivel, assim como para as forragens dos animaes de policia, que são em numero apenas de dous, mandando em suas disposições geraes, artigo 8.º que fossem esses animaes vendidos, ficando assim supprimidas as forragens.

Ora, se dous animaes são completamente insufficientes ao serviço, parece que a medida necessaria seria o augmento do numero existente, mas nunca a sua suppressão, pois se pouca vantagem se póde colher de dous, menos se colherá de nenhum.

Quanto á economia que essa suppressão pudesse occasionar, supponho que nenhuma comparação tem com os inconvenientes que d' ella resultariao.

Assim, além de tantos recursos já faltarem à policia, faltariam mais estes que são indispensaveis não só para rondas da Cidade, como também para qualquer ordem ou providencia repentina que seja preciso dar-se na mesma Cidade ou suas immediações, ou ás vezes para certas diligencias rapidas, para as quaes duas praças sejam bastantes.

Demais, é até de indeclinavel necessidade que seja augmentado o numero dos cavallos para o serviço da policia, pelo menos á seis, com os competentes arreios, que aos dous actuaes não forão dados, afim de poder-se conservar convenientemente o serviço de rondas da policia nocturna da cidade, como se acha estabelecido, pois torna-se summamente penoso que os officiaes militares que todas as noites auxilião esse serviço, um no 1.º e outro no 2.º Districto, sem ordenanças que os acompanhem, tenham além d'isso de faser o serviço sempre á pé, em qualquer tempo.

A policia, pois, devia não só ter o numero necessario de animaes para os seus rondantes como também para todas as noites fornecel-os aos rondantes militares.

Ao contrario torna-se lenta a acção das rondas, o que importa diminuir a intensidade da vigilancia que convem exercer-se sobre as patrulhas, e portanto sobre a tranquillidade publica e segurança individual e de propriedade.

Assim, é de toda a urgencia não só a quantia precisa para o fardamento das praças de policia, mas que sejam fornecidos os animaes necessarios ao serviço, elevando-se á seis pelo menos o seu numero, com as competentes forragens e arreios.

Toda a despeza com a policia, no intuito de melhorol-a e dotal-a dos recursos de que carece, não é superflua, mas só em proveito da sociedade: por isso, toda a economia em tal assumpto, é mal entendida, e só em prejuizo da mesma sociedade.

A companhia continuá á reger-se pelo ultimo regulamento de 5 de Dezembro de 1871, que, é forçoso reconhecer-se, na pratica tem revelado algumas ommissões, desproporeções de penalidade e outras faltas.

POLICIA URBANA

A policia da Capital é feita pelas praças da companhia da Força Policial, rondando o commandante e Alferes da companhia, alternadamente com os sargentos, mas sendo absolutamente impossivel que só essas praças pudessem velar á noite em toda a cidade, pois além do seu limitado numero, quasi sempre uma terça parte ou a metade se acha em diligencias pelo interior, por isso, e como a experiencia mostrasse, com o recrudesimento de crimes contra a propriedade, que em principios do

anno proximo passado teve lugar n' esta cidade, a inconveniencia de tal estado de cousas, determinou a Presidencia da provincia, em 24 de Março, auxiliar o serviço da policia nocturna com praças de linha, como tem continuado em pratica, as quaes presentemente, são juntamente com as de policia, distribuidas no quartel d' estas, ás horas convenientes, auxiliando-se igualmente o serviço das rondas com os rondantes militares, que remettem-me hoje directamente as suas partes diarias sobre as occurrencias da policia nocturna, alem das partes do snr. Commandante da companhia da Força Policial.

Com estas medidas, e as energicas providencias tomadas então pela policia, que ja havia descuberto todos os roubos e tentativas de roubos, dados no anno proximo passado, só com excepção de um roubo e uma tentativa, sendo presos e processados todos os authores d'esses attentados, pela maior parte, soldados de exercito, que já se achão em cumprimento de sentença, deixarão completamente de reproduzir-se taes actos contra a segurança da propriedade. Durante o dia, só extraordinariamente e em certos lugares se conservão patrulhas de policia.

Outrosim, para melhorar ainda mais o serviço da policia nocturna, e em ordem á supprir de alguma forma os gravissimos inconvenientes da falta absoluta de illuminação n' esta cidade, que tão cedo não será provavel restabelecer-se attenta a limitada verba votada para esse mister, propuz em 22 de Agosto do anno proximo passado, á Presidencia da Provincia, adoptar-se o systhema de lanternas furta-fogo, á semelhança das dos « Serenos » de Montevidéo, para uso das patrulhas e rondantes d' esta cidade nas noites escuras e nas horas de certas noites em que reinasse escuridão, para o que pedi autorisação afim de mandar effectuar na mencionada capital a compra de 50 lanternas, e sendo acceita esta proposta, recebendo immediatamente a autorisação pedida, logo mandei fazer a referida compra, chegando-me em fins de Outubro as 50 lanternas furta-fogo, com a porção de pavio necessario para cerca de um anno, no valor de 204\$500 reis.

Os snrs. Conceição & companhia, de Montevidéo, empresarios da companhia de navegação do alto Paraguay, que se havião prestado á enviar-me essa encomenda, não quizerão receber quantia alguma pelo respectivo frete, declarando que deixavão de fazel-o por serem as lanternas para serviço de utilidade publica d' esta provincia, o que em nome d' ella muito agradei e louvei.

Assim, desde 1.º de Novembro do anno proximo passado, foi estabelecido este melhoramento, que os melhores resultados tem produzido,

sendo satisfeita pela Thesouraria Provincial a despeza que com o azeite doce necessario para essas lanternas se faz.

CADEIAS

Todas as cadeias da Provincia, só com excepção da de Poconé, cujos concertos se achão concluidos, continuão no estado já minuciosamente exposto por meu digno antecessor, em seu ultimo relatorio, arruinando-se cada vez mais, carecendo algumas de grandes reparos e outras quasi de reedificação: por isso torna-se inutil repetir esse lastimoso quadro das nossas prisões, limitando-me á pedir toda a attenção para esta urgente necessidade, que convém ser com a maior presteza satisfeita.

Só existem 10 cadeias na Provincia, em os lugares seguintes, Capital, Chapada, Rosario, Poconé, Villa Maria, Diamantino, Sant' Anna do Paranahyba, Santo Antonio do rio abaixo, Livramento e Matto-Grosso.

Não ha cadeias na Guia, Brotas, Corumbá, Miranda e Coxim.

Os concertos da de Poconé forão feitos por contracto celebrado em 17 de Fevereiro do anno proximo passado por João Rodrigues do Prado, em virtude da Lei Provincial n. 12 de 17 de Outubro de 1871 art. 5.º que mandou vigorar algumas disposições da anterior lei do orçamento cujo § 55 decretara a quantia de 4:000\$000 reis para os mesmos concertos, pela qual se fizerão.

Apropria Cadeia da capital, que é a melhor da Provincia, que se acha bem collocada e dispendo de sufficiente espaço carece de reparos e melhoramentos que convem satisfazer.

Actualmente, com a retirada do batalhão 20 de infantaria, o que á 18 do corrente seguiu para a Provincia de Goyaz, o qual, por falta de outro lugar se achava aquartelado em um dos lances da mesma cadeia, offerece-se a melhor opportunidade não só para faserem-se os concertos e melhoramentos precisos, como tambem para conclusão do primitivo plano devido á v. exc. que nunca foi levado ao cabo.

Estou certo de que o Governo Imperial não se negará a auxiliar os cofres provinciaes com os recursos necessarios para que seja dotada ao menos a capital desta Provincia com uma cadeia regular, que as melhores condições possiveis proporcione para as competentes divisões e subdivisões, commodidade, hygiene, segurança e trabalhos dos presos.

Um grande passo já deu a Resolução Provincial n. 12 de 17 de Outubro de 1871, art. 2.º § 61, em virtude da qual a Presidencia da Provincia, por acto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, estabeleceu uma aula para instrucção primaria dos presos da cadeia publica d'es-

ta cidade, que foi inaugurada á 20, tendo sido n' aquella mesma data nomeado para regel-a, o cidadão Salustio de Souza Gouvêa Portugal, com o ordenado de 800\$000 reis annuaes.

O futuro bem dirá tão grande melhoramento. Assim haja da parte do digno preceptor toda a assiduidade e dedicação, como se deve esperar, e possa inspirar á esses infelizes o amor ao estudo e das doutrinas religiosas, que tanto regenerão a alma: seria esse, assignalado serviço á sociedade e a propria religião.

Só as cadeias da capital e Diamantino tem carcereiros, sendo d'aquella, João Antonio Luiz Galvão, nomeado por mim á 20 de Fevereiro do corrente anno, e d'esta Ignacio Ferreira Lemos, nomeado á 22 de Junho de 1857.

A' 10 de Agosto do anno proximo passado, foi demittido o carcereiro da Cadeia publica desta cidade, Antonio Bernardes Barcellos, por assim o haver pedido: sendo nomeado Joaquim José Cardoso Arinos, foi tambem posteriormente demittido por igual motivo, tendo sido então nomeado o actual.

O grande trabalho que tem o carcereiro da cadeia d' esta cidade, sem nenhum ajudante nem pessoa alguma que auxilie, alem da guarda em seus serviços especiaes, junto a enorme responsabilidade que tem á seo cargo, e sem poder, principalmente ás noites, afastar-se um só momento da cadeia, ao mesmo tempo que só percebe 25\$000 reis mensaes pelos cofres geraes e actualmente 30\$000 pelos provinciaes, faz com que nunca possa haver a devida e necessaria estabilidade n'esse emprego, nem se possa igualmente conseguir o pessoal mais habilitado e conveniente para exercel-o.

Continúa o fornecimento aos presos pobres da cadeia publica d'esta capital, actualmente á cargo de Ricardo Ribeiro Dutra, por contracto que, em 2 de Janeiro ultimo, assignou na Thesouraria Provincial, segundo as clausulas dos artigos 4.º e 5.º da Lei Provincial n. 17 de 3 de Julho de 1868, á ser feito contra as disposições dos artigos 157 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 e 54 do regulamento especial da mesma cadeia de 15 de Junho de 1843, dando-se a alimentação uma só vez por dia aos presos, quando a primeira das disposições citadas manda que á elles se forneça almoço e jantar, e a segunda de accordo com essa disposição, determina que o alimento marcado seja dividido em duas comidas, uma ás 10 horas da manhã e outra ás 5 da tarde, o que só á exiguidade da verba correspondente é devido pois com effeito a divisão das comidas traria augmento de despesa com o combustivel e o maior trabalho necessario, augmento que a mesma verba não comporta.

Convem, porem, regularisar-se esse fornecimento, augmentando-se a quantia que seja indispensavel para observancia das referidas disposições, como exigem não só as conveniencias do serviço interno do estabelecimento, mas tambem dos externos em que possam ser empregados os presos, a bem da saude e hygiene dos mesmos.

O movimento da Cadeia d'esta capital, durante o ultimo anno foi o seguinte:

Existião	51
Entrarão	125
	<hr/>
	Somma 176
Sahirão	127
	<hr/>

Ficarão existindo 49

Os que ficarão existindo, até o fim do anno, forão os que constão do mappa junto sob n.º 4, organizado pela ordem chronologica das entradas dos presos.

ENTRADAS E SAHIDAS DE ESTRANGEIROS.

E' demasiadamente limitada o movimento de entradas e sahidias de estrangeiros pelos portos fluviaes da Provincia, e antes parecem diminuir as entradas, ao mesmo tempo que se augmentão as sahidias.

Assim os mappas juntos sob n.º 5 e 6 demonstrão que só entrarão durante o anno transacto 49 estrangeiros, ao passo que sahirão 90: por tanto a differença que havia em favor da provincia, de 1869 á 1871, segundo o mappa sob n. 7, de 117 estrangeiros que tinham ficado, deduzindo-se 63 que sahirão de 180 que entrarão durante esse tempo, foi em parte destruida pelos 41 que sahirão de mais no ultimo anno preterito, alem de 49 que entrarão ficando só 76.

Avultão relativamente os italianos entre os estrangeiros que tem ficado na provincia, embóra no ultimo anno sahissem mais 6 do que entrarão, mas infelizmente não parece ser essa a melhor emigração, pois em geral só á industrias de todo improductivas se entregão.

D'este modo vê-se que não ha ainda verdadeiramente nenhuma corrente de emigração estabelecida para esta parte do Imperio, o que por certo não é animador.

Só de Setembro de 1869 em diante, foi possivel faser-se o calculo exposto, até 1871, por quanto, só desde essa época, depois que ficára desembaraçada a navegação do rio, poude, o Amanuense externo, que an-

teriormente fôra nomeado para continuar á fazer em Corumbá o serviço das visitas aos navios, enviar á esta Secretaria os respectivos mappas de entradas e sahidas de estrangeiros.

Acresce, que por falta dos dados necessarios, não é possível determinar-se o movimento de entradas e sahidas de estrangeiros pelos limites de outras Provincias que com esta confinão, ou pelas fronteiras das Republicas visinhas do Paraguay e Bolivia.

E' tudo, Exm. snr. quanto perfunctoriamente posso informar sobre a repartição de policia á meu cargo, esperando que v. exc. se dignará desculpar a defficiencia das mesmas informações.

A' elevada intelligencia, porem, e illustração que distinguem á v. exc. supprirão as faltas que não poude evitar.

Deos Guarde á V. exc.

Illm. e Exm. Snr. General Doutor José de Miranda da Silva Reis, Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia

José Marcelino de Araujo Ledo Yéga

N. 1

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS CRIMES, FACTOS E ACCIDENTES NOTAVEIS DA PROVINCIA DE MATO GROSSO
DURANTE O ANNO DE 1872.

CRIMES	LOCALIDADES									Factos e accidentes notaveis	
	Capital	Suburbios	Livramento	Brotas	S. Lourenço	Corumbá	S.A.do Paranaíba	Villa-Maria	Mato Grosso		Total
Homicidios	3	1	1	2	2	7	Erases de presos Desastres Temporal Suicidios Affixia por submersão
Tentativas do homicidio	1	2	.	1	2	1	.	2	2	9	
Ferimentos	1	4	.	.	.	2	.	.	2	10	
Roubos	3	2	.	.	2	10	
Tentativas de roubo	3	3	6	
Furtos	9	9	9	
Estellionatos	1	1	1	
Resistencias	1	1	2	2	
Raptos	1	.	.	1	1	
	22	8	4	4	2	8	2	2	2	45	
											Suicidios
											Affixia por submersão
											Total

Secretaria da Policia em Cuiabá, 24 de Abril de 1873.

O Secretario interino,
Ernesto Frederico de Oliveira.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS CRIMES COMMETTIDOS NA PROVINCIA DE MATO GROSSO NO DECENNIO
DE 1862 A 1871.

QUALIDADE DOS CRIMES	ANNOS										Total
	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	
Homicidios	18	16	6	9	16	3	11	5	5	23	106
Tentativas de homicidio	6	2	4	3	5	1	3	3	1	4	32
Ferimentos graves	11	6	8	1	4	1	1	2	.	5	39
Ferimentos leves	20	11	8	2	6	2	6	3	4	7	71
Roubos	4	1	4	.	9	1	2	7	1	3	32
Furtos	1	2	.	5	1	.	7	4	3	23
Falsidades
Fuga de presos	4	2	1	1	2	1	.	0	2	2	24
Resistencias	3	1	1	5
Tirada de presos	1	.	.	1
Estupro	1	.	.	.	1	1	3
Tentativas de rapto	1	1
Estellionatos	1	1	2
Infanticidios	1	1
Damnosa	1	1
Injurias	1	1	2
Sedições	1	.	.	1
Uso de armas defesa	1	1
Ameaças	2	2
Tentativa de roubo	1	.	.	.	2	3
Somma.....	72	44	33	16	44	19	23	33	17	50	360

Secretaria da Policia em Cuiabú, 24 de Abril de 1873.

O Secretario interino,

Ernesto Frederico de Oliveira.

N. 3

COMPANHIA DA FORÇA POLICIAL DA PROVINCIA DE MATTO GROSSO.

FORÇA CREADA PELA LEI PROVINCIAL N. 26 DE 9 DE JULHO DE 1870.

OFFICIAES	Tenente commandante	1
	Alferes	1
INFERIORES	1.º Sargento	1
	2.º Sargentos	2
Cabos		6
Soldados		50
Corneta		1
Somma		62

MAPPA DA FORÇA ACTUAL DA COMPANHIA.

Quartel em Cuiabá, 17 d'Abril de 1873	OFF.º		INF.º		Cabos	Soldados	Corneta	Total
	Tenente	Alferes	1.º sargento	2.º sargentos				
Estado effectivo	1	1	1	2	5	44	1	54
Falta completar	—	—	—	—	1	6	1	8
Estado completo	1	1	1	2	6	50	1	62

Na Lei Provincial n. 15 de 12 de Dezembro de 1872, art. 2.º § 7.º
 — força policial, votou-se 33:232\$500

A saber :

1.º Vencimentos de officiaes e praças de pret. 32:352\$500

2.º Alugueis de casa para o quartel. 480\$000

3.º Expediente, luzes e eventuaes. 400\$000

33:232\$500

Luis Antonio Pulcherio

Tenente Commandante.

MAPPA NOMINAL DOS PRESOS EXISTENTES NA CADEIA DA CAPITAL DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, EM 31 DE DESEMBRO DE 1872.

Nº	NOMES	CRIMES	ENTRADA NA CADEIA			A DISPOSIÇÃO DE QUEM	QUANDO COMEÇOU A CUMPRIR SENTENÇA			OBSERVAÇÕES
			DIA	MEZ	ANNO		DIA	MEZ	ANNO	
1	João Francisco Calabaço	Homicidio	14	Outubro	1862	Juiz das execuções	14	Outubro	1872	Sentenciado à 12 annos de prisão simples.
2	João Francisco Padilha	Roubo	25	"	1869	"	9	Dezembro	1870	" à 4 1/2 annos de galês e multa de 12 1/2 por %.
3	Antonio Benedicto Cesario	Homicidio	31	Janeyro	1870	"	3	Dezembro	1870	" à 14 annos de prisão simples.
4	Joaquim Rodrigues Fontes	"	15	"	1871	"	15	Janeyro	1871	" à 14 annos, 5 mezes e meio.
5	Antonio Severino Leão	Furto	17	Fevereiro	"	"	19	Abril	1871	" à 2 annos, 5 mezes e 5 dias.
6	Albano José Francisco Pessoa	Homicidio	22	Agosto	"	"	22	Fevereiro	1873	" à galês perpetua.
7	João Pereira Pinto	"	8	Setembro	"	"	30	Setembro	1872	" à 7 annos de prisão simples.
8	José Zeferino Cardoso	Roubo	30	Outubro	"	"	30	Janeyro	1872	" à 4 1/2 annos de galês e multa de 12 1/2 por %.
9	Manoel Antonio Nogueira	Homicidio	6	Fevereiro	1872	"	13	Agosto	1872	" à prisão perpetua.
10	José Francisco da Silva Pimentel	Furto	16	Abril	"	"	1	Outubro	1872	" à 2 annos, 3 mezes e 5 dias
11	João Francisco da Costa	Homicidio	6	Maió	"	"	"	"	"	" à prisão perpetua
12	Luiz Carmine	Estellionato	21	Julho	"	"	2	Outubro	1872	" à 7 mezes de prisão simples
13	Benedicto Vianna	Tentativa de roubo	1	Agosto	"	"	2	Setembro	1872	" à 4 1/2 annos de galês
14	Jeronymo Gomes da Costa	Roubo	3	"	"	"	2	"	1872	" à 4 1/2 annos de galês
15	Candido José Barbosa	"	"	"	"	"	2	"	1872	" 8 annos de galês e multa de 20 por %.
16	Claudio Francisco de Moraes	"	"	"	"	"	2	"	1872	" " " " " " " " " "
17	Claro José da Gama	Homicidio	"	"	"	"	8	Fevereiro	1873	" à 14 annos de prisão simples
18	João Manoel de Lemos	"	1	Outubro	"	"	12	Fevereiro	1873	" 7 " " " " " " " " " "
19	José Barbosa de Lima	Roubo	11	Novembro	"	"	13	Novembro	1872	" à 8 annos de galês e multa de 20 por %.
20	Serafim Luiz de Oliveira	"	"	"	"	"	13	"	1872	" " " " " " " " " "
21	Francisco José do Monte	"	"	"	"	"	13	"	1872	" " " " " " " " " "
22	Manoel Ignacio	Homicidio	1	Agosto	1868	Juiz Municipal				Indiciado
23	Manoel Martins	"	7	Fevereiro	1871	"				idem
24	Francisco, escravo de Caetano Leite Pereira	"	1	Abril	"	"				idem
25	Joaquim Mineiro	"	14	"	"	"				idem
26	Caetano, escravo de her.ª de João Nunes Bueno do Prado	"	27	"	"	"				idem
27	José de Assumpção e Oliveira	"	22	Maió	"	"				idem
28	José cabra, escravo de Custodio José da Silva Ronlão	"	6	Agosto	"	"				idem
29	Francisco Ferreira Domingos	"	16	"	"	"				idem
30	Antonio José Fagundes	"	26	Outubro	"	"				idem
31	Anna Eleuteria de Lima	"	9	Dezembro	"	"				idem
32	Joanna, escrava da herança de D. Brigida de Brito	Roubo	"	"	"	"				idem
33	Vicencia, " " " " " " " " " "	"	"	"	"	"				idem
34	Eudoxia, escrava de D. Simão de tal	Fugida	16	"	"	"				idem
35	José Gordo	Homicidio	9	"	"	"				idem
36	Pedro de Sousa	"	26	Maió	1872	"				idem
37	Antonio Joaquim de Moraes	Tent. de homicidio	13	Setembro	"	"				idem
38	Manoel do Carmo do Nascimento	"	"	"	"	"				idem
39	Aureliano, escravo do coronel José Joaquim de Carvalho	Homicidio	27	"	"	"				idem
40	Ignacio Pinto da Silva	"	3	Outubro	"	"				idem
41	José, escravo	"	7	Dezembro	"	"				idem
42	Egydio Antonio de Siqueira	"	23	"	"	"				idem
43	Barbara, escrava da herança de Francisco das Chagas	Fugida	7	"	"	Chefe de Policia				Detento
44	Felix, escravo de D. Maria Alves da Cunha	"	3	Abril	"	" " "				idem
45	Benedicto, escravo de Carlos José Antunes de Almeida	"	11	Agosto	"	" " "				idem
46	Manoel, escravo de D. Senhorinha Jorge de Fontes Neves	"	25	Outubro	"	" " "				idem
47	Leopoldino, escravo da Ex.ª Sr.ª Baronesa de Poconé	"	9	Dezembro	"	" " "				idem
48	Pedro, escravo da herança de José Mineiro	"	19	"	"	" " "				idem
49	Marcolino, escravo de Vicente Pacheco de Castro	"	21	"	"	" " "				idem

N. 5

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS ESTRANGEIROS ENTRADOS NA PROVINCIA DE MATO GROSSO DURANTE O ANNO DE 1872.

MEZES	NACIONALIDADES								TOTAL	SEXO		ESTADO			PROFISSÃO			TOTAL
	Italia	Hispanha	França	Alemanha	Portugal	Suissa	Republica Argentina	Republica Paraguaya		Homens	Mulheres	Casado	Viuvo	Soltciro	Commercio	Industria	Sem officio	
Janeiro	2								2	2			2			2		2
Fevereiro	2								2	2			1			2		2
Março	6							3	9	8	1		9			5		9
Abril						1	1		2	2			2			2		2
Maió																		
Junho																		
Julho	5		1		3		1		10	10		3		7	3	1	6	10
Agosto																		
Setembro	14								14	14			14	2		12		14
Outubro	1								1	1		1				1		1
Novembro				3			2		5	5		1	4	2		3		5
Dezembro	2	1	1						4	4		3	1			4		4
Somma	32	1	2	3	3	1	1	6	49	48	1	8	1	40	9	1	39	49
									49	49		49		49		49		49

Secretaria da Policia em Cuiabá, 24 de Abril de 1873.

O Secretario interino,
Ernesto Frederico de Oliveira.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS ESTRANGEIROS SAHIDOS DA PROVINCIA DE MATO GROSSO DURANTE O ANNO DE 1872.

MEZES	NACIONALIDADES											TOTAL	SEXO		ESTADO			PROFISSÃO				TOTAL	
	Portugal	Suiça	França	Italia	Alemanha	Corrientes	Inglaterra	Hespanha	Austria	Republica de Bolívie	Republica Argentina		Republica Paraguaya	Homens	Mulheres	Casado	Viuvo	Solteiro	Commercio	Industria	Artes		Sem officio
Janeiro				2									2		2				2				2
Fevereiro													6	6			6					6	6
Março				4									6	1			7					7	7
Abril			3	2									6	1			7					11	12
Maió	4			3			2		2				11	1	1	1	10			1		11	12
Junho				7			1						9	1	2		6	1	2			7	10
Julho																							
Agosto	2		3	4		1	1	1					12		3	1	8	1	3			8	12
Setembro	2			8			1	1		1	7		20	6	4		16	1	3			16	20
Outubro	2			4									6	6		1	5			1		5	6
Novembro	2			3	2	1							10	2			10	1	1			8	10
Dezembro	2	1	1	1									5	4	4		1	2	2		1	5	5
Somma	14	1	7	38	2	1	1	5	2	2	2	15	90	78	12	16	3	71	6	13	2	69	90
Somma geral													90	90		90					90	90	90

Secretaria de Policia em Cuiabá, 24 de Abril de 1873.

O Secretario interino,
Ernesto Frederico de Oliveira.

MAPPA DAS ENTRADAS E SAHIDAS DE ESTRANGEIROS NA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO DURANTE OS ANNOS DE 1869 A 1871

ANNOS	ENTRADA	NACIONALIDADES										SEXO			ESTADO			PROFISSÃO										
		Inglaterra	França	Portugal	Hespanha	Italia	Austria	Prussia	Suissa	Alemanha	Republica de Bolivia	Republica do Paraguay	Total	Homens	Mulheres	Total	Solteiros	Casados	Viuuos	Total	Industria	Commercio	Artes	Sem officio	Total			
1869	De Setembro á Dezembro		2	3	3	15									27	25	2	27	16	6	3	27	12	2	2	11	27	
1870	Em todo o anno	3	12	8	11	34									70	67	3	70	59	8	3	70	23	5	3	39	70	
1871	Em todo o anno		8	18	5	32	1	2	2	4	2				83	77	6	83	64	15	4	83	14	19	5	45	83	
Somma		3	22	29	19	81	1	2	2	7	2				180	169	11	180	141	29	10	180	49	26	10	95	180	
ANNOS	SAHIRÃO	Inglaterra	França	Portugal	Hespanha	Italia	Austria	Prussia	Suissa	Alemanha	Republica de Bolivia	Republica do Paraguay	Total	Homens	Mulheres	Total	Solteiros	Casados	Viuuos	Total	Industria	Commercio	Artes	Sem officio	Total			
1869	De Setembro á Dezembro			4		11			1		4	2	22	22		22	12	8	2	22	5	2	4	11	22			
1870	Em todo o anno	1		3		4					3	1	9	8	1	9	3	6		9	1	4		4	9			
1871	Em todo o anno		5	3		16				3	3	2	32	29	3	32	22	6	4	32	7	8	2	15	32			
Somma		1	5	10		31			1	3	7	5	63	59	4	63	37	20	6	63	13	14	6	30	63			

Secretaria de Policia em Cuiabá, 24 de Abril de 1873.

O Secretario interino,
Ernesto Frederico de Oliveira.

ANEXO N. 3



SAUDE PUBLICA.

RELATORIO DO INSPECTOR DE SAUDE PUBLICA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

O estado sanitario d'esta Provincia, á principiar do mez de Janeiro do presente anno até o meado do mez de Março foi satisfactorio; porem d'ahi em diante reinou em grande escalla a bronchites aguda, e de preferencia atacou as crianças, fazendo nellas algumas victimas. Sempre que as estações se succedem, aqui reinão com maior ou menor vehemencia as affecções das vias aérias ou do tubo intestinal, circumstancias esta devida ás rapidas transições athmo-sphericas; e não é novo que uma ou outra daquellas enfermidades assuma o caracter epidemico. Felismente hoje, quando não tenhão de todo desaparecido os casos de bronchites agudas, são raros os que se apresentam, e espero que em breve terão cessado. E' para admirar que n'esta Provincia, com um clima tão ardente, e com tão poderosas causas de enfermidade, aonde são despresados os mais comensinhos preccitos de hygiene, com depositos de materias em putrefacção, em mais de uma rua, e nos seos suburbios, com aguas estagnadas em diversos lugares, não seja presa de febres de máo caracter. Só a divina Providencia devemos nos ter guardado d'esses terriveis flagellos, que tanto devastão a humanidade. Nada se tem feito até hoje á favôr da salubridade publica d'este paiz. A Provincia com poucas rendas, que apenas chegão para as despezas mais ordinarias, não póde votar quantia para o ramo da salubridade publica. A carne verde, principal alimento d'esta população, é de pess ma qualidade, e muito convem remediar essa falta; porque do uso de alimentos de má qualidade todos sabem o damno que póde provir. Ha uma necessidade momentosa, que é preciso, quanto antes provel-a; e que desde a abertura da navegação do Paraguay tenho sempre reclamado. A vantagem da acquisição de um lasaréto defronte do forte de Coimbra salta os olhos de todos; porque todos sabem que as epidemias que flagellão as nossas Provincias litoraes, podem nos ser importadas por essa via: ainda está recente, e mais de uma ferida sangra, o terrivel quadro que apresentou esta Provincia em 1867! A prova foi por demais dolorosa para estar já esquecida, e todos os esforços se devem empregar para affastar de nós um igual flagello. Tendo fallado na epidemia da variola que reinou aqui em 1867, cabe-me censurar agora esta população descrente dos beneficos effeitos da vaccina. E' com a maior repugnancia que se sujeita à feliz descoberta de Jenner. Por mais de uma vez se tem perdido a vaccina, por falta de concurrencia.

No anno passado se deo mais de um caso d'estes e hoje mesmo é preciso procurar-se as crianças em suas casas e pedir aos pais de favor que as envie ao Paço da Camara Municipal para serem vaccinados, a pesar do annuncio nos dous jornaes d'esta capital. Parece incrivel o que acabo de dizer; mas, é a propria verdade. Junto a este váe o mappa dos vaccinados o anno passado nesta provincia.—Deos guarde a V. Exe.—Cuiabá, 19 de Abril de 1873.—Illm. e Excm. Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Presidente e Commandante das Armas da Provincia—Dr. José Antonio Murtinho, Commissario Vaccinador e Inspector de Saude Publica.

MAPPA DA VACCINAÇÃO PRATICADA NESTA CAPITAL E
 NOS DIVERSOS PONTOS DA PROVINCIA DURANTE O
 ANNO DE 1872.

SEXOS.	CONDIÇÃO			OBSERVAÇÕES.
	LIVRES	ESCRAVOS	TOTAL	
Mascolino	77	12	89	Só vão incluídos no corpo d'este mappa os que tiverão vac- cina regular.
Feminino	85	8	93	
Somma.....	162	20	182	

Cuiabá, 19 de Abril de 1873.

Dr. José Antonio Murtinho,

Commissario Vaccinador.

ANNEXO N. 4



INSTRUÇÃO PÚBLICA.

*INSPECTORIA GERAL DOS ESTUDOS DA PROVINCIA
DE MATTO-GROSSO.*

Illm. e Exm. Snr.

Como não fosse dado á V. Ex.^a em tempo opportuno, o relatorio da Inspectoria Geral dos Estudos, como prescreve o Regulamento organico da Instrucção publica de 17 de Setembro de 1872, devido certamente ás diversas mudanças de Inspectores, que houve de Outubro à Dezembro do anno findo, apresso-me em apresentar, nesta occasião, este pequeno e breve trabalho, com o fim de informar a V. Exc. ácerca do estado da instrucção publica e particular d'esta provincia e dos principaes movimentos, que tem havido n'este ramo do serviço publico.

Estou certo e espero que V. Exc. desculpará todas as lacunas e as imperfeições d'este trabalho.

O curto espaço de quatro mezes incompletos, em que me acho no exercicio do cargo de Inspector das Aulas, as minhas poucas luzes e o estado sempre máo de minha saude não me permitem obrar como devesa, isto é, apresentar á V. Exc. um quadro perfeito, como, com proficiencia, tem feito os meus dignos antecessores.

Forcejarei com tudo por fazer conhecer a V. Exc. o que principalmente mais interessa á instrucção da provincia.

INSPECTOR GERAL DAS AULAS.

Em dias do mez de Outubro do anno findo o Excm. Protonotario Apostolico Ernesto Camillo Barreto foi nomeado por essa Presidencia Inspector Geral dos Estudos, por haver deixado o lugar o Snr. Capitão José Diniz Villas-Boas, ex Secretario do Governo.

Entrou logo em exercicio, mas pouco depois teve de se retirar para a Côte, á fim de tomar assento na Camara, como deputado geral por esta provincia.

Cumpria-me então, em qualidade de Inspector parochial do Districto da Sé, para que fôra nomeado á 17 de Outubro de 1872, assumir o cargo, como seu substituto, segundo o artigo 131 do já citado Regulamento; mas não o pude fazer, por achar-me então soffrendo grave enfermidade, que obrigou-me a retirar para fóra da cidade.

Em consequencia foi nomeado, interinamente o Snr. Dr. Augusto Novis, que servio té o fim de Dezembro, quando, achando-me melhor e tendo me recolhido para a cidade assumi o lugar no dia 1.º de Janeiro do corrente anno.

INSPECTORES PAROCHIAES.

Entrando em exercicio, achei vaga a Inspectoria parochial da Freguesia de Santo Antonio do Rio abaixo.

Pôr acto de V. Exc. de 11 de Janeiro, foi provido o lugar na pessoa do capitão Miguel Angelo de Oliveira Pinto.

Alem d'esta nomeação não houve mudança alguma no quadro d'estes empregados, que é o de numero — um.

PROFESSORES PUBLICOS

Pela resolução de V. Exc. de 3 do corrente mez, foi jubilado o professor publico da Villa do Diamantino, Capitão Mancel Sergio da Costa, com os vencimentos correspondentes ao tempo do serviço por ter sido julgado incapaz de continuar no magisterio pela junta medica, na inspecção de saude, que soffreo. Em consequencia ficou vaga essa cadeira, que ja mandei pôr a concurso.

O professor de Villa Maria, José da Silva Lemes, não podendo continuar a exercer o magisterio, por achar-se soffrendo dos pulmões, pediu e obteve, em data de 3 do corrente, sua exoneração.

A professora da mesma Villa D. Paula Mariana e Cruz Fonseca, segundo participação que tive do respectivo Inspector parochial, abandonou a sua cadeira desde Outubro do anno passado, retirando-se para fóra da Villa, sem ter para isso licença.

Para obviar esta falta, foi aberta nesse lugar uma escola particular por D. Maria Theresa de Albuquerque Nunes, da qual adiante terei occasião de fallar.

N.º DAS ESCOLAS PUBLICAS E SUAS FREQUENCIAS

Todas as escolas publicas da provincia, em numero de vinte e quatro inclusive a de musica n'esta capital, estiverão em exercicio duran-

te o anno passado, á excepção da de meninas de Villa Maria, como mencionado fica.

Actualmente achão-se vagas tres cadeiras: essa de meninas da Villa Maria, uma do sexo masculino da mesma Villa e a da parochia do Diamantino.

Segundo participei a V. Exc. em data de 12 do corrente, mandei pol-as á concurso.

Durante o anno que findou-se, frequentarão as escolas publicas em toda a provincia mil e vinte e oito alumnos sendo cento sessenta e sete meninas e os mais de sexo masculino.

O lugar das escolas e os nomes dos professores achão-se no quadro sob numero—dous.

EXAMES

Procederão-se os exames dos alumnos das diversas escolas d'esta capital no tempo marcado pela lei.

O quadro, sob numero tres, mostra quantos forão approvedos.

ESCOLAS PARTICULARES

Estas escolas, que forão sete no anno passado, chegão actualmente á dez.

O maior numero de alumnos, que as frequentão, foi de cento e nove.

Não posso precisar o numero d'elles no anno corrente, por não haver recebido ainda os mappas que devem ser ministrados á esta Inspectoria de seis em seis mezes.

O Inspector parochial de Villa Maria communicando-me a abertura da escola particular de meninas, regido por D. Maria Thereza de Albuquerque, de quem atraz ja fiz menção, dá muitos elogios á essa professora, que se dedica quasi exclusivamente ao magisterio, resultando da sua applicação e bom methodo no ensino, sensivel adiantamento de suas alumnas, cujo numero cresce de dia em dia, tendo ella por isso captado a geral estima dos pais de familia.

INSTRUCCÃO SECUNDARIA

A provincia sustenta apenas duas cadeirass de ensino superior, uma de mathematicas elementares e outra de Geographia e Historia do Brasil.

Estas cadeiras estão unidas pela mesma Ley provincial, que as creou, e as do Seminario Episcopal, sujeitas em tudo aos seus estatutos e isentas da jurisdicção d' esta Inspectoria.

O ensino secundario, portanto, só se pode receber no referido Seminario, unica fonte de instrucção superior que existe na provincia.

CURSO NOCTURNO.

Forão creados nesta capital e na Freguesia de Pedro II. , por essa Presidencia, cursos nocturnos, composto cada um d'elles das cadeiras constantes do quadro numero—quatro.

O da Capital foi installado na noite de 12 de Outubro do anno passado, e o da Freguesia de Pedro 2.º pouco tempo depois.

Uma instituição desta ordem, hoje adoptada quasi universalmente, e que tantas vantagens poderia traser, se fosse bem comprehendida e devidamente abraçada pelo povo, não produziu o resultado, que era de se esperar.

E' verdade que a cadeira de grammatica da lingua nacional chegou a contar, em principio, trinta e dous alumnos, todos elles meninos, não apparecendo adulto algum, para quem mais particularmente é destinado o curso nocturno.

Estes alumnos, que, ~~seja~~ receio de errar, póde-se dizer que o frequentarão mais por novidade, do que levados por um sincero desejo de se instruir, forão diariamente decrescendo em numero, e hoje já nem um se apresenta.

A cadeira de francez chegou a contar cerca de 12 alumnos, achando-se hoje sem um se quer.

As demais cadeiras nunca chegarão a funcionar por não apparecer alumno algum.

O da freguezia de Pedro 2.º teve a mesma sorte, com a unica differença de que ainda frequentão alguns poucos discipulos a cadeira de grammatica da lingua nacional.

Eu entendo que a provincia, representada pelo corpo legislativo, proximo a se reunir, devia lançar suas vistas para essa instituição, auxiliando-a convenientemente. Se até agora não tem encontrado apoio na população, póde mais tarde, quando melhor comprehendida, produzir fructos abundantes.

ORÇAMENTO.

Foi orçada a despesa com a instrucção publica para o anno vigente em réis 27:560\$000, inclusive a quantia de réis 2:160\$000 para a grati-

fição dos lentes das aulas nocturnas; despeza esta que se não effectnou por não ter pretendido nem um dos referidos lentes essa gratificação.

A consignação para compra de compendios, papel e outros objectos necessarios para os meninos pobres, inclusive mobílias, é de réis 1:000\$000. Esta quantia acho por demais insufficiente para occorrer ás despezas, que julgo necessarias, á vista da falta de mobílias, de que é preciso prover as diversas escolas das freguezias, segundo reclamos que tenho tido nesse sentido.

Portanto, convindo elevar-se essa consignação á réis 2:600\$000, e deduzindo-se a de 2,160\$000, destinada para gratificação dos lentes do curso nocturno, que julgo desnecessaria, vem a dar em 28:000\$000, quantia esta, que proponho para o seguinte orçamento.

ESCOLA DA CADEIA PUBLICA.

Não tendo no capitulo sobre a epigraphe — escolas publicas — fallado da que se creou para o ensino dos presos da cadeia, por considerá-la de um modo muito especial, cumpre-me entretanto não deixar de mencionar a grande utilidade, que, em tempo, esta instituição poderá causar áquelles homens, segregados da sociedade e que espião hoje seus crimes, fructos certamente de uma educação grosseira e sem cultura.

Um pouco de instrucção acompanhado dos principaes rudimentos da doutrina christã, que os faça conhecer algumas noções sobre os deveres do homem para com Deos, para consigo e para com os outros homens, modificará vantajosamente os instinctos mãos d'esses desgraçados e destruirá os perniciosos habitos adquiridos.

Em principio teve o respectivo professor que luctar com a má vontade d' aquelles homens, que por nem um modo querião se sujeitar ao ensino, felizmente chegarão á ouvir a voz da razão, tornarão-se doces e hoje estudão sem repugnança e até direi—com gosto.

Permitta Deos que; tendo entrado criminosos áquelle lugar, saião um dia homens moralizados. E para este resultado se alcançar, o unico meio é, inquestionavelmente, illustrar a sua razão e bem formar o seu coração.

CONCLUSÃO

Tendo d'este modo dado conta a V. Exc. do estado da instrucção publica, cumpre-me novamente rogar a v. exc. haja de relevar as faltas, que por todo este trabalho, apparecem devidas ás causas, que já mencionei.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Excm. Snr. Doutor José de Miranda da Silva Reis, Dignissimo Presidente da Provincia.

O Inspector Geral interino,
Conego João Leocadio da Rocha.

QUADRO DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA DOS ESTUDOS DA PROVINCIA DE MATO GROSSO, RELATIVO AO ANNO DE 1872.

EMPREGOS.	NOMES	DATAS DAS NOMEAÇÕES
Inspector Geral	Padre Ernesto Camillo Barreto	14 d'Outubro de 1872
Amanuense	João Paulino dos Santos Velho	16 d'Outubro de 1872
<i>Inspectores Parochiaes</i>		
PAROCHIA DA SÉ		
Inspector	Conego João Leocadio da Rocha	17 d'Outubro de 1872
<i>Parochia de Pedro 2.º</i>		
Inspector	Cap.º Ricardo Franco d'Almeida Serra	10 d'Outubro de 1854
Substituto	Cap.º Caetano Maria Albernaz	Idem.
<i>Parochia das Brotas</i>		
Inspector	Frei Antonio de Molinetto	Não consta a data de sua nomeação
Substituto	Francisco Corrêa de Moraes	Idem idem
<i>Parochia de S. Antonio</i>		
Inspector	Cap.º Miguel Angelo d'Oliveira Pinto	11 de Janeiro de 1872
Substituto	Vigario José Ignacio Seixas de Brito	30 de Novembro 1870
<i>Parochia do Livramento</i>		
Inspector	Conego José Antonio Peixoto	19 de Junho de 1871
Substituto	Tenente Domingos Monteiro da Silva	Idem idem
<i>Parochia da Chapada</i>		
Inspector	Conego Joaquim de Souza Caldas	6 de Março de 1865
Substituto	Commendador João José de Siqueira	10 de Dezembro de 1854
<i>Parochia da Guia</i>		
Inspector	Vigario Manoel Ignacio P. de Mesquita	14 de Setembro de 1871
Substituto	Cap.º Antonio M.º Pinto de Figueiredo	31 de Julho de 1868
<i>Villa do Diamantino</i>		
Inspector	Tenente José Sabo Alves de Oliveira	22 de Junho de 1871
Substituto	Francisco Rodrigues Fontes	Idem idem
<i>Villa do Rosario</i>		
Inspector	Vigario Antonio Ferreira Mendes	6 de Abril de 1867
Substituto	Cesario da Silva Campos	10 d'Outubro de 1854
<i>Cidade de Poconé</i>		
Inspector	Vigario Manoel Fran.º d'Araujo Bastos	11 de Novembro de 1870
Substituto	Está vago
<i>Villa Maria</i>		
Inspector	Tenente Francisco Pinto de Arruda	Não consta a data
Substituto	Doutor Luiz Terencio de Carvalho	Em Outubro de 1873
<i>Cidade de Mato Grosso</i>		
Inspector	Major João Manso Pereira	
<i>Villa de Miranda</i>		
Inspector	
Substituto	
<i>Villa de Corumbá</i>		
Inspector	José Joaquim de Souza Franco	4 de Fevereiro de 1870
Substituto	
<i>Parochia de Sant'Anna do Paranhjba</i>		
Inspector	Vigario Fran.º de Salles Souza Fleury	10 de Outubro de 1854

Inspectoria Geral dos Estudos em Cuiabá, 15 de Abril de 1873.

O Inspector Geral interino,
Conego João Leocadio da Rocha.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFESSORES PUBLICOS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, E SEUS VENCIMENTOS.

FREGUEZIAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	VENCIMENTOS		OBSERVAÇÕES
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
		REIS	REIS	
SÊ	Manoel Teixeira Coelho Egydio Angelo Bueno Mamoré Benedicto Francisco de Paula D. Anna Brasilia de Alm.ª Lousada D. Maria José Gaudie o Albuquerque'	800\$000	200\$000	
PEDRO 2.º	João Baptista da Silva Albuquerque D. Anna Josette Salomonowsky	400\$	200\$	
VILLA MARIA	Izidoro Gomes de Lima José da Silva Leme D. Paula Mariana da C.ª e Cruz	600\$	200\$	Acha-se vaga a cadeira por haver pedido o obtido a sua exoneração. Vaga por abandono da professora.
S. ANNA DO PARANA HYBA	Theotonio Calixto de Mor.ª Latta D. Albina de Moraes Latta	600\$	200\$	
Guia	João Augusto de Araujo	R. 400\$000	R. 200\$000	
Brotas	João Geraldo Martins Galvão	400\$000	200\$000	
Livramento	José Cyrilo Fontoura	400\$000	200\$000	
Santo Antonio	Gustavo Pinto de Sousa	400\$000	200\$000	
Chapada	Joaquim Sulpicio de Cerq.ª Caldas	400\$000	200\$000	
Rosario	Manoel Pedroso de Barros	600\$000	200\$000	
Poconé	Manoel Felicissimo Pereira	600\$000	200\$000	
Diamantino	Capitão Manoel Sergio da Costa	600\$000	200\$000	Vaga por ter sido jubilado o Professor.
Miranda	Jacintho Antonio de Assumpção	600\$000	200\$000	
Corumbá	Luiz da Costa Pinto	600\$000	200\$000	
Matto-Grosso	João Carneiro Gerales	600\$000	200\$000	
Escola de musica da capital	Thomaz de Aquino Redriguez	600\$000	200\$000	
Escola da Cadeia pública	Salustio Gouvêa Portugal	600\$000	200\$000	

Inspectoria Geral dos Estudos em Cuiabá, 15 de Abril de 1873.

Conego João Leocadio da Rocha,

QUADRO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA DA FREGUEZIA DA SÉ QUE SOFFRERÃO EXAMÉ NO ANNO FINDO.

Professora D. Maria José Gaudic e Albuquerque

	NOMES	GRÁOS DE APPROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Emilia Augusta Amarante	Plenamente	Leitura, escripturação, doutrina christã e as quatro operações de Arithmetica.
2	Luiza Constança Amarante	Idem	
3	Lucilia Augusta Schort	Idem	
4	Maria da Gloria da Silva Jurucna	Idem	
5	Francisca de Paula Carolina	Idem	
6	Idalina da Conceição Ferreira	Idem	

Professor, Manoel Teixeira Coêlho

	NOMES	GRÁOS DE APPROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	João Victal da Silva	Plenamente	Leitura, escripturação, doutrina christã e as quatro operações de arithmetica.
2	José Delfino da Silva	Idem	
3	Antonio Corrêa da Costa	Simplemente	
4	Benedicto Simão da Silva	Idem	
5	José Nunes de Arruda	Idem	

Professor, Benedicto Francisco de Paula

	NOMES	GRÁOS DE APPROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Evaristo Virginio da Silva	Plenamente	Leitura, escripturação, doutrina christã e as quatro operações de arithmetica.
7	Antonio Galdino da Silva	Idem	
6	Antonio Corrêa da Costa	Suficientemente	
5	José Manoel de Souza Neves	Idem	
4	João Bonifacio da Costa Faria	Idem	
3	José Domiciano Pedroso	Simplemente	
2	José Ezequiel de França	Idem	
1	Benedicto de Almeida Lelis	Idem	

Professor, Egydio Angelo Bueno Mamoré

	NOMES	GRÁOS DE APPROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Francisco Leite Galvão	Plenamente	Leitura, escripturação, doutrina christã e as quatro operações de arithmetica.
2	Firmo Ferreira Candido	Idem	
3	Ovidio Angelo Bueno Mamoré	Idem	
4	Joaquim Viegas de Pinho	Simplemente	

Inspectoria Geral dos Estudos em Cuiabá, 15 de Abril de 1873.

Conego João Leocadio da Rocha.

N. 4

QUADRO DOS LENTES DO CURSO NOCTURNO DA FREGUEZIA DA SE' E SUAS CADEIRAS.

NOMES	CADEIRAS	OBSERVAÇÕES
Benedicto Francisco de Paula Conego João Leocadio da Rocha Conego José Joaquim dos Santos Ferreira Capitão Joaquim José Rodrigues Galvão Tenente João Emiliano Peixoto Amarante	1. ^o lettras Grammatica da lingua nacional Latim Francez Escripturação mercantil Geographia e Historia	Não chegou a funcionar Os alumnos abandonarão-a Não chegou a funcionar Os alumnos abandonarão-a Não chegou a funcionar Não chegou a funcionar por não ter sido provida

DA FREGUEZIA DE PEDRO II.

João Baptista da Silva o Albuquerque Conego Ant. ^o Henriques de Carvalho Ferro Capitão João Roberto da Cunha Bacellar Camillo Senechal Goffredo Major Luiz Francisco Henriques	1. ^o lettras Portuguez Geographia Francez Arithmetica	Não funcionou Consta ainda seis alumnos Sem alumnos Idem Idem
---	--	---

Inspectoria Geral dos Estudos em Cuiabá, 15 de Abril de 1873.

O Inspector Geral interino,
Conego João Leocadio da Rocha.

ANNEXO N. 5



THESOURARIA PROVINCIAL.

*THEsouraria DE FAZENDA PROVINCIAL DE MAT-
TO-GROSSO EM CUIABÁ 13 DE ABRIL DE 1873.*

Illm. e Exm. Snr.

E' pela quinta vez que tenho a honra de apresentar a exposição circumstanciada da repartição de fazenda provincial, em cumprimento de determinações anteriores, e actualmente pelo preceito do artigo 4.º § 14 do Regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1871, combinado com o novo dia da abertura da Assembléa Provincial para 3 do venturo mez.

JUNTA DE FAZENDA

Durante o anno civil de 1872 houverão 51 sessões ordinárias (e nenhuma extraordinaria) resolvendo-se nellas os actos de sua especial attribuição.

1.ª SECCÃO

O artigo 96 e seus sete §§ preceituão os deveres desta secção, que compoem-se de um 1.º Escripturnário Chefe e um 2.º, estando addido a ella um 1.º Escripturnário. Seu expediente está em dia, com toda a regularidade e accio, e constou do seguinte trabalho:

Artigos do Diario.....	496	
Actas da sessão da Junta de fazenda.....	51	
Balançetes resumidos.....	72	
Balanços explicados mensaes.....	18	
« definitivo.....	1	
« provisorio.....	1	
Certidões.....	3	
Contas correntes com responsaveis.....	9	
Despachos diversos.....	2	
Editaes.....	2	
Extractos do ponto.....	12	
Informações diversas.....	2	
Lançamento no livro Caixa:		
De receita.....	135	
De despesa.....	237	372
	<hr/>	
Dito em livro de depositos.....	Nihil	
« « « « creditos:		

Orçamento da Receita.....	1	
Autorisação de despesa.....	1	
Recapitulação da receita com diversos exactores.....	1	3
<hr/>		
Officios á Presidencia.....		78
« « diversas autoridades.....		30
Portarias a empregados subalternos.....		50
Quadro da Receita e Despesa da Provincia desde 1836 a 1871.....		1
Dito da divida activa e passiva, relativa aos annos de 1836 a 1871.....		1
Registros diversos.....		158
Termos de contractos juramento e outros.....		6
		<hr/>
Somma.....		1:368

2.ª SECÇÃO

Os sete §§ do artigo 97 do citado Regulamento determina os deveres desta secção de contabilidade: e o artigo 98 e seus dez §§ lhe conferião ainda especiaes tarefas de repartição arrecadadora, que tomava todo o tempo aos seus empregados, que erão um 1.º Escripturario chefe, e dous 2.º Escripturarios. Destes o 1.º, Jacinto Pompéo de Camargo, desde 5 de Fevereiro de 1872 retirou-se á Corumbá com licença, e lá foi ao depois empregado em commissão de Collector das Rendas provinciaes, á contar de 8 de Março do anno passado até hoje. O que lhe substituiu, Pedro Augusto de Araujo, desempenhou com honra e actividade o lugar que lhe competia como mais antigo na classe, e nem de seus precedentes podia esperar-se senão o modo como, até 31 do mez passado, portou-se na ardua tarefa da arrecadãção, sem nenhuma outra vantagem, que os unicos vencimentos de seu emprego. Servio-lhe de escrivão o 2.º Escripturario, Eufrosino Soares de Moraes, não menos digno que o outro, e com os mesmos sacrificios d' essa Secção arrecadadora; estando este, hoje, de escrivão da Recebedoria Provincial, porque, para mais conveniencia do serviço, foi essa Recebedoria restaurada, e V. Exc. mandou que sua installação tivesse lugar no dia primeiro deste, e eu mandei encontidamente cumprir a Resolução de V. Exc. de 31 do mez passado.

Os trabalhos da mesma Secção durante o anno civil de 1872 consistirão em:

Artigos do Diario especial do mercado.....	2246
Assentamentos de empregados activos.....	21

Contas correntes da divida activa.....	1204
Ditas abertas no Livro Razão.....	27
Informações diversas.....	4
Lançamento dos predios urbanos para pagamento da decima	1
Dito de casas que vendem aguardente ao miudo.....	1
Pautas e seus extractos.....	153
Quadro dos generos entrados a consumo.....	2
Relação dos empregados activos.....	1
Dita dos inactivos.....	1
Dita dos exactores.....	1
Registros diversos.....	10
Talões de recibos em fórmula, dados as partes.....	2219
Verbas de pagamento nos livros folhas.....	724
	Somma... 6615

FINANÇAS DA PROVINCIA

EXERCICIO DE 1872—1873.

A Lei Provincial n. 8 de 23 de Maio de 1870 marcou para a installação de sua Assembléa Legislativa o dia 20 de Agosto, de cada anno, por que só assim lhe podião ser presentes os balanços de um financeiro, encerrado definitivamente depois de seis mezes addicionaes, e o semestral provisorio, que corre a par do civil.

Estavão nesse sentido redigido os regulamentos fiscaes e dadas as ordens a todas as repartições subalternas, que tem tres mezes addicionaes para encerrarem e remetterem seus livros, quando a Lei Provincial n. 3 de 13 de Novembro do anno passado decretou a mesma installação para 3 de Maio, como regularmente era, quando o exercicio corria de 1.º de Junho de um anno a 30 do mesmo do anno seguinte; porque com os seis mezes addicionaes havia tempo sufficiente de apresentar-se as contas de um exercicio encerrado e o provisorio de seis mezes do novo exercicio que habilitava ao corpo Legislativo a calcular as forças que não tendo as receitas dos cofres: mas nas actuaes circumstancias, apenas posso offerecer o balanço do exercicio de 1872 a 1873 como provisorio, e das operações que correrão de 1.º de Janeiro a 31 de Março deste, que resume-se nos titulos seguintes e melhor vê-se demonstrado no Anexo—A Reis 138:491\$040.

Decimas de predios urbanos.....	513\$720
Meia siza.....	8:372\$010
Emolumentos.....	2:006\$449

Taxa de heranças.....	12:459\$319
Imposto de 2\$000 sobre gado de consumo.....	6:460\$000
Dito sobre o exportado.....	11:482\$400
Dito sobre o matto.....	78\$800
Dizimo de generos de lavoura.....	31:507\$613
Imposto de 25 por cento sobre a aguardente.....	10:012\$869
Dito d' 36\$000 reis sobre as casas que a vendem ao miudo	5:256\$000
Dito de 20, 30 e 50\$000 reis sobre redes de pescar...	371\$000
Dito de 25\$000 reis sobre cada Oleria.....	\$
Dito de 25 e 10 por cento sobre a lotação dos officios	\$
de Justiça.....	\$
Multa sobre os contribuintes morosos.....	\$
Juros de 9 por cento pela detenção indevida de dinhei-	\$
ro em poder dos exactores.....	\$
Imposto de 200 reis por arroba em volumes de generos	
conduzidos de um a outros pontos da provincia.....	12:444\$600
Multa e outros impostos.....	622\$213
Bens do evento.....	\$
Divida activa.....	8:582\$607
Passagem de rios.....	3:747\$792
Saldos de exercicios findos.....	15:849\$982
Rendas não classificadas.....	8:723\$666

São as estações arrecadoras as seguintes:

Thesouraria Provincial directamente.....	20:296\$375
2.ª Secção arrecadora.....	56:552\$600
Procuradoria fiscal.....	6:224\$836
Mercado do 2.º Districto.....	27:448\$705
Collectoria de Sant' Anna.....	8:723\$666
Dita de Villa Maria.....	2:423\$083
Dita de Poconé.....	901\$016
Dita de Diamantino.....	2:684\$020
Dita de Matto-Grosso.....	\$
Dita de Corumbá.....	6:687\$139
Dita de Coxim.....	6:543\$000
Dita do Rosario.....	6\$500

As despesas importão em Reis..... 133:931\$478 re-
is, como vê-se das seguintes rubricas:

Representação provincial.....	7:950\$800
-------------------------------	------------

Secretaria da Presidencia.....	15:594\$357
Administração de Fazenda.....	24:578\$278
Instrução publica.....	19:518\$260
Culto publico.....	6:144\$131
Aposentados.....	1:921\$335
Força policial.....	29:075\$125
Obras publicas.....	12:561\$911
Diversas despesas, eventuaes e augmento.....	16:587\$281

Pelos mesmos motivos tambem é extemporaneo organizar novo quadro de divida activa, quando subsiste inalterado o que foi apresentado em meo relatorio de 27 de Julho de 1872.

Não quero porem privar-me de informar o trabalho que apresentei ao Ministerio d' Agricultura, Commercio e Obras Publicas em referencia a divida activa e passiva da provincia desde 1836 até 1872, de que junto aqui uma copia, annexo—B— assim como organizei um outro em relação a Receita e despeza dos mesmos annos que forma o annexo—C.—

EXERCICIO DE 1873 A 1874

Tambem não é possivel, por agora, informar exactamente as operações do 1.º quartel deste exercicio com a falta de dados de todas as repartições subalternas, e nem pode prevalecer a obrigação do que é exigido, por lei, em relação a um semestre, entretanto não me pouparei a resumir as operações do trimestre findo, reunindo os trez ultimos balancetes que apresentei a v. exc. extrahidos das contas que demonstra o Razão, para formar o Annexo—D.

Ahi encontrará V. Exc. como Receita do cofre de Depositos a quantia de 3:900\$000 reis, que é a importancia das vendas de bilhetes da 1.ª Loteria á bem do elemento servil, autorisada pela Ley Provincial n. 9 de 12 de Outubro de 1871, que parece isempta de qualquer imposto geral, provincial ou municipal a vista do art. 3.º § 3.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871. Como despeza está creditada a quantia de 302\$000 reis que foi paga pela impressão dos respectivos talões, trabalho das typographias do Rio de Janeiro e annuncios, precisando despender-se mais alguma coisa em utensis indispensaveis á extracção d'ellas. Este trabalho está a cargo do muito digno thesoureiro, o capitão reformado do exercito, Feliciano Pereira dos Guimarães, sob a garantia de sua fiança, e guarda desta Repartição, razão por que não pareceo-me inconveniente que esteja figurando nos livros do expediente essa operação, alheia aliães ás finanças da provincia desde que v. exc. acquiesce mi-

nha intervenção para coadjuvar ao mesmo thesoureiro com os empregados desta Repartição, que lhe forem precisos na occasião de correr a roda da mesma loteria. Se V. Exc. attender para o plano das loterias concedidas por aquella lei ha de notar que seria mais conveniente que 3:100\$000 reis de premios de 620 bilhetes á 5\$000 reis fossem antes augmentar os dous premios de 3:000\$000 e 1:500\$000 reis.

Talvez essa elevação desse mais incentivo na compra de seus bilhetes, que esmoreceo-se por algum tempo e só agora caminha com alguma animação, por ser a 1.^a que apparece n'esta provincia, e a cujo bom exito v. Exc. liga muita importancia. Entretanto me esforço para que não se malogre um meio de auxiliar a emancipação do elemento servil, digno de igual sorte que está gosando essa classe de infelizes nas outras provincias do Imperio. Se assim parecer razoavel e conveniente na competente e illustrada opinião de V. Exc. a Assembléa, sem hesitar, ha de convir na reforma do plano.

ORÇAMENTO PARA 1874 Á 1875

Vou passar ao ponto mais importante de meus deveres, e que não deixará de comprometter-me com aquelles que me quizerem taxar d' exaggerado, e só verem em minhas informações a contrariedade de seus interesses particulares. Mas, a minha exposição a V. Exc. será a logica dos algarismos.

A receita provavel do anno que corre foi orçada por esta Repartição em 131:570\$241 reis. Esse calculo foi inteiramente acceito na Lei Provincial n. 15 de 12 de Dezembro do anno passado, art. 1.^o; eutretanto, que pelo art. 2.^o e §§ está decretada uma despeza de 186:870\$082 reis, alem de outras autorisações que augmentarião essa rubrica, se fosse possivel attendel-as. E' preciso agora, que V. Exc. saiba que pagamento a empregados da folha, inclusive diarias aos Membros da Assembléa Provincial, gratificações e prestações mensaes, e 4:791\$500 reis da verba eventuaes montão a 140:964\$082 reis. Portanto, sendo o orçamento actual o mesmo do Relatorio passado—Annexo E—por não haver financeiro encerrado que sirva de base a novo calculo, e para por quasi ao par Receita com a Despeza (em quanto não for decretado um meio de supprir-se o defficit) supprimi da proposta das despezas as seguintes verbas, que figurão na Ley do orçamento vigente, a saber:

Gratificação a vigarios encomendados e collados . . . 4:800\$000

Porque pelo auxilio que o Thesouro presta aos cofres provinciaes, tomou a si o pagamento d'esses muitos Reverendos funcionarios do Cul-

to Publico, e justificavão-se essas despezas de poucos annos para cá, quando havião saldos em subsidio ás rendas do anno.

Escrivão privativo do jury desta capital..... 450\$000

Em igualdade com outros de sua classe, devia antes pagar emolumentos da lotação de seu emprego, que receber gratificação pelas rendas de um cofre que nada, absolutamente, depende de sua tarefa, tendo direito sim as custas judiciaes, que vão ser augmentadas tanto que o Governo publicar a revisão que está fazendo no seo regimento.

Escrivão da Camara Ecclesiastica..... 300\$000

Este funcçãoario nenhuma relação tem com empregos provinciaes quando aliás tem jus ás propinas do seu encargo.

Escripturario da Directoria dos Indios..... 300\$000

Nunca foi este lugar considerado emprego publico, e parece que não é o cofre provincial que deve gratificar a um copista de alguns officios durante o anno e um relatorio em todo elle, que o Brigadeciro Director tem de dirigir a V. Exc.

Ensino dos presos da Cadêa publica..... 1:000\$000

A pratica tem demonstrdo que nenhum proveito tem gosado essa classe de individuos com as licções de primeiras letras, que mais aproveitarião em ouvir alguns conselhos moraes que o trabalho enfadonho de um alphabeto, reduzido o preceptor a quasi sorte dos mesmos presos.

Auxilio á Santa Casa de Misericordia, quando não tenha meios..... 2:400\$000

Sem embargo da clausula com que foi concedido esse auxilio, exista ou não a necessidade, o pagamento tem se feito, com preterições mesmo de outros mais obrigatorios. Um só meio ha para continuar a autorisação de despezas, como se acha decretada para o exercicio corrente; é mandar se cessar todas as gratificações, até que as forças do cofre possam estar ao par da sua reccita; do contrario um passivo certo e impagavel ha de occorrer mesmo neste exercicio.

V. Exc. pois, resolverá melhor sobre a proposta constante do anexo— F.

E' provavel que com a restauração da Recebedoria Provincial e criação de diversas agencias nas freguezias e pontos diversos da Provincia augmente-se a arrecadação dos impostos, é provavel que a divida activa seja cobrada em muito maior escala do que tem sido, mas não pôde negar-se tambem que aquellas repartições vão deduzir 12 /^o nesta Capital e 20 /^o nas outras Freguesias, o que na 2.^a Secção desta Thesouraria em todo o anno de 1872 revertcu a favor dos cofres, só podendo accrescer

mais fiscalisação externa se for auxiliada pela força policial. E' tambem de notar que a divida se augmenta e os devedores tambem tornão-se de arrecadação duvidosa, apezar de todos os esforços da Procuradoria fiscal, porque, o esmorecimento das transações commerciaes desta provincia progride, e faz que desapareção os recursos da classe pobre, e retire-se para os bancos da Côte os da classe rica. Uma ou outra propriedade que va em praça, em execução fiscal, não encontrará lançador, e a adjudicação será mais um embaraço ás finanças da Provincia; por que se o objecto penhorado for um escravo, gosará desde logo do favor da Ley (a liberdade) e se for uma propriedade de raiz, caro ficará o seu custeio, visto que os reparos indispensaveis são em dobro de seus actuaes valores.

Esta minha opinião parecerá um desejo de tolerar as execuções fiscaes, porem eu afaço a v. exc. que o meu fim é só patentear o que realmente ha de occorrer; tanto assim que as ordens são todas no sentido de procurar com a necessaria brandura, e só depois, com os meios coercetivos o pagamento do que é devido á Fazenda Provincial; e os empregados dessa espinhosa tarefa são bastantes sollicitos em suas obrigações.

Elles tem maiores vencimentos pela arrecadação amigavel, e é por isso que empregão aquelles meios de preferencia aos judiciaes.

E' a industria, Excm. Snr. e somente ella que poderá mudar a triste face desta provincia.

A extracção da seringa por um lado e a creação do gado nos campos desta provincia, são as unicas empresas que podem salvar-a de desaparecer do numero das mais.

Os campos que demorão na extensão desta provincia á do Pará, e que breve terão uma estrada para exportação de gado ao territorio em que se falla a mesma lingua e corre a mesma moeda, serão novos recursos, quem sabe para a extracção do ouro e diamantes, unica empresa a que se acostumarão os Matto-Grossenses.

As grandes mattas que por outro lado nos une ao Amasonas são outras tantas fontes de riqueza, cujo modo de gozal-a, sendo tão facil á aquelle que ja vio a sua execução, não inoculou-se com tudo na crença popular e nos costumes adquiridos de só procurar trabalho em roda dos povoados. Era tambem systema antigo faser-se todo o serviço com braços escravos, e por isso ainda estão indolentes os livres n' essa passagem de condicção.

Sem que a seringueira (arvore de ouro) e a exportação de gado ao Pará sejam postas em actividade, os cofres da Provincia de Matto Gros-

so estarão limitados ás rendas estacionarias que des le 1858 faz sua receita annual.

Não convem o augmento de impostos, e nem ha materia a ser tributada, convem antes animar as empresas que vão começar a povoar os campos ao norte desta provincia, por que antes do 3.º anno, talvez, uma avultada contribuição virá expontaneamente augmentar a receita provincial.

Ahi existem em começo outras empresas com as mesmas esperanças de prosperidade, em Miranda e em Matto-Grosso, em cujos pontos nem agencias fiscaes havia, mais V. Exc. ultimamente nomeou Collector para esta Cidade, e eu breve proporei para aquella renascente villa.

OUTROS ASSUMPTOS

A relação dos empregados activos, inactivos e exactores de rendas forma o annexo—G—Não ministro a da tomada de contas por não ter-se promovido nenhuma. pelo motivo já referido de falta de tempo aos empregados da 2.ª Secção; e nenhum prestimo para isso tem o pessoal que se encontra para collaborar.

Tão grande tem sido o numero das obras publicas autorizadas desde 1870 até o corrente exercicio, que por ordem de V. Exc. tive de formular uma relação d'ellas, com as observações das realisadas, contractadas, pagas e por pagar-se: eu accrescentei as verbas de auxilios autorizados para Cemiterios, Igrejas e até paramentos; chamando a attenção de V. Exc. para preferir aquellas despezas mais justas, mais indispensaveis, e que vão em auxilio propriamente dito, e que não sobrecarreguem somente aos cofres provinciaes, por quanto a decima parte d'ellas, ainda não é possivel ter cumprimento por falta de rendas. Ajunto aqui sob annexo H—a mesma relação em duplicata. para que uma d' ellas chegue ao conhecimento da Assembléa Provincial, para ter presente o numero das decretadas e as observações que expuz a V. Exc. sobre todas. Tambem junto aqui sob o annexo—I—o quadro das mercadorias que em 1872 pagarão o imposto dos dizimos nos mercados desta Capital e 2.º Districto, sem dados para informar as entradas que tiverão em outras repartições de fóra.

—O annexo—J—é o relatorio que o Snr. Procurador Fiscal apresentou-me no dia 5 do corrente, a quem desde logo fiz ver que de sua tarefa a parte mais importante é a arrecadação da divida activa, e que a diminu-

BALANÇO DA RECEITA

§ §	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA	OBSERVAÇÕES
1	Decimas prediaes.....	Lei de 27 de Agosto de 1830, n. 17 de 30 de Dezembro de 1836 e Regulamento de 14 de Agosto de 1852.....	513\$720	
2	Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos, salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legitima de ascendentes a descendentes e vice versa.....	Leis n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 de Abril de 1838 de 28 de Maio de 1847 e alterada pela do orçamento de 1870	8:181\$010	
3	Dita adicional das 1.ª vendas de escravos vindos de outras provincias.....	Lei do Orçamento de 1870.....	191\$000	
4	Novos e Velhos direitos e Emolumentos provinciaes.....	Lei n. 16 de 30 de Dezembro de 1836, n. 8 de 28 de Abril de 1838 e do Orçamento.....	2:006\$449	
5	Taxas de heranças e legados.....	Alvará de 17 de Junho de 1809 e lei n. 8 de 29 de Dezembro de 1836 e n. 4 de 6 de Julho de 1853 art. 2.º § 5.º do orçamento	12:459\$319	
6	Imposto de 2\$000 sobre o gado de consumo.	Lei n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 de Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847. Regul. de 6 de Outubro de 1847 e alterada pela lei do Orçamento de 1871 e Regulamento de 30 de Dezembro do mesmo anno.....	\$	
7	Imposto de 1\$000 sobre cada cabeça de gado que sahir da Provincia, excepto vaccas ou novilhas que será.....	Lei n. 2 de 16 de Janeiro de 1857, Regulamento de 15 de Junho de dito e do Orçamento.....	11:482\$400	
8	Idem de 10 % sobre os couros exportados....	Lei do Orçamento n. 23 de 9 de Julho de 1870.....	\$	
9	Idem de 5 % sobre o matte fabricado na provincia.....	Lei do Orçamento.....	78\$800	
10	Dizimo dos generos de lavoura e producção da provincia.....	Lei n. 7 de 22 de Julho de de 1850, Regulamento de 2 de Julho de dito, n. 4 de 11 de Julho de 1851 e do orçamento	31:507\$613	
11	Imposto de 25 % sobre a aguardente.....	Lei n. 7 de 22 de Julho de 1850, Regulamento de 2 de Julho de dito e do Orçamento.....	10:012\$869	
12	Idem de 36\$000 sobre cada casa em que vender agoardente pelo miudo.....	Lei n. 4 de 30 de Dezembro de 1836 e do Orçamento	5:256\$000	
13	Idem de 25\$000 sobre cada Oleria em que se fabricarem telhas ou tijollos.....	Lei n. 3 de 5 de Julho de 1848 e do Orçamento.....	\$	
14	Idem sobre as redes de arrastar.....	Lei n. 20 de 11 de Maio de 1844, Regulamento de 1.º de Abril de 1852 e do Orçamento.....	371\$000	
15	Dito de 25 % sobre a lotação dos officios de Justiça.....	Decreto de 4 de Outubro de 1827 e do Orçamento.....	\$	
16	Multa sobre os contribuintes morosos.....	Lei n. 10 de 26 de Dezembro e do Orçamento.....	\$	
17	Juros de 9 % pela detenção indevida de qualquer quantia em poder dos exactores.....	Lei n. 8 de 6 de Julho de 1854 e do Orçamento.....	\$	
18	Imposto por uma só vez de 200 reis por arroba de cada volume que for transportado de uns para outros pontos da provincia.....	Lei do Orçamento.....	12:444\$600	
19	Multa por infracção de leis, regulamentos e outros.....	Dita lei.....	622\$213	
20	Passagens de rios.....	Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836 n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do Orçamento.....	3:747\$792	
21	Cobrança da divida activa.....	Lei de 31 de Outubro de 1836 e do Orçamento.....	8:582\$607	
22	SalDOS de exercicios findos.....	Lei do Orçamento.....	15:849\$982	
	Rendas ainda não classificadas.....	8:723\$666	
			138:491\$040	

BALANÇO DA DESPESA.

S.	OBJECTOS DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	FIXADA	PAGA	AUMENTO	DEMINUIÇÃO	OBSERVAÇÕES
REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL							
1	Subsidio aos Deputados.....	Lei do orçamento	7:800\$000	5:002\$000		2:108\$000	
2	Ajuda de custo aos mesmos.....	Dita lei	1:320\$000	478\$800		841\$200	
3	Secretaria, sendo 400\$000 ao official maior e 120\$000 a cada um dos colaboradores.....	Dita lei	640\$000	400\$000		\$	
4	Porteiro.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
5	Expediente e assoio da casa.....	Dita lei	340\$000	340\$000		\$	
6	Com os concertos, adorno, pintura da casa e mobilia.....	Dita lei	4:000\$000	500\$000		3:500\$000	
SECRETARIA DA PRESIDENCIA							
7	Ordenado e gratificação aos empregados, inclusive o augmento do pessoal já decretado.....	Lei do orçamento	14:400\$000	7:050\$800		6:449\$200	
8	Expediente.....	Lei do orçamento	0:300\$000	8:504\$357		705\$843	
9	Impressão e encadernação.....	Dita lei	1:000\$000	1:000\$000		\$	
10	Com a publicação dos actos officiaes.....	Dita lei	1:000\$000	\$		1:000\$000	
ARRECAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS RENDAS							
11	Com o pessoal da Thesouraria Provincial.....	Lei do orçamento	17:300\$000	15:504\$357	2:414\$007	1:700\$643	
12	Expediente e assoio da casa.....	Dita lei	12:400\$000	14:844\$097		\$	
13	Com o pessoal da Recebedoria.....	Dita lei	600\$000	300\$000		204\$000	
14	Comissão a diversos exactores na forma já decretada.....	Dita lei	2:800\$000			2:800\$000	
15	Aluguel de casa para os Mercados do 2.º districto, da Capital e de outros municipios.....	Dita lei	14:600\$000	10:872\$278		3:727\$722	
16	Beneficio no Curral publico e da passagem do gado.....	Dita lei	1:000\$000	040\$000		800\$000	
17	Compras de Canoas e concertos de barcas.....	Dita lei	300\$000			300\$000	
18	Impressão de conhecimentos, talões e encadernação.....	Dita lei	00\$000	270\$000		030\$000	
INSTRUÇÃO PUBLICA							
19	Ordenado ao Inspector geral dos Estudos.....	Lei do orçamento	33:200\$000	21:022\$319	2:414\$007	8:021\$722	
20	Gratificação ao Amanuense servindo de Secretario.....	Dita lei	720\$000	121\$110		508\$890	
21	Compra de compendios e mobílias para as escolas inclusive a de dois globos geographicos, um celeste e outro terrestre para a Aula Provincial de geographia annexa as do Seminario Episcopal sendo para este 100\$000.....	Dita lei	200\$000	50\$000		150\$000	
22	Ordenado aos Professores da capital, Pedro II, Diamantino, Sant' Anna do Parahyba, Matto-Grosso, Poconé, Villa Maria, Rosario, Mivanda, Livramento, Guia, Brotas e Chapada; e Professoras da Capital, e Pedro II, Sant' Anna do Parahyba e Villa Maria.....	Lei do orçamento	1:900\$000	1:415\$700		484\$300	
23	Gratificação ao professor do Livramento, por licenciar um numero maior de 50 alumnos.....	Dita lei	200\$000	147\$008		51\$002	
24	Aluguel de casa.....	Dita lei	1:500\$000	1:235\$822		264\$178	
CULTO PUBLICO							
25	Gratificação a 13 Vigarios encomendados.....	Lei do orçamento	23:900\$000	19:518\$260		4:411\$740	
26	Idem a Coadjutores, sendo 500\$0000 ao da Sé e de 300\$000 aos de Pedro II, Diamantino, Poconé e Santo Antonio.....	Lei do orçamento	3:000\$000	2:751\$650		1:488\$350	
27	Idem a 2 Vigarios collados.....	Dita lei	1:040\$000	858\$000		1:081\$001	
28	Idem ao Vigario Geral.....	Dita lei	600\$000	550\$000		50\$000	
29	Gratificação ao escrivão da Camara ecclesiastica.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
30	Idem a musica organista da Sé.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
31	Guisamento a 16 Igrejas, sendo 200\$000 para a Sé.....	Dita lei	1:700\$000	1:083\$482		0106518	
APOSENTADOS							
32	Pessoal inactivo.....	Lei do orçamento	0:040\$000	0:144\$131		2:895\$809	
FORÇA POLICIAL							
33	Vencimentos dos officiaes, praças do prot, e cavalgadura.....	Lei do orçamento	5:033\$350	4:021\$336		3:112\$015	
34	Aluguel de casa para o quartel.....	Dita lei	38:102\$500	28:178\$223		3:112\$015	
35	Expediente luzes, e eventuaes.....	Dita lei	480\$000	480\$000		5:013\$075	
OBRAS PUBLICAS							
36	Com as obras publicas a juizo do Presidente da provincia.....	Lei do orçamento	34:172\$500	29:079\$123		5:097\$375	
37	Com a conclusão do concerto da ponte e atterro da matta do rio Arica mirim na passagem denominada Boa Vista ja começada pelo capitão José Leite Pereira Gomes.....	Dita lei	30:000\$000	0:461\$911		20:338\$089	
38	Com o concerto da estrada que desta cidade vai para Goyaz, do lugar denominado, Agua fria até o engenho do cidadão João Germano Guimarães.....	Dita lei	1:400\$000	1:400\$000		\$	
39	Com o atterro e calçamento da rua Condo de Eu, na freguezia de Pedro II, a partir da extremidade da rampa do porto Geral desta cidade.....	Lei do orçamento	2:000\$000			2:000\$000	
40	Com o atterro da rua que vai ter ao porto da passagem da barca, começando da esquina da casa do negociante Salustiano Servolo da Cruz, até a travessa da Marinha.....	Dita lei	5:000\$000			5:000\$000	
41	Com a abertura da rua que tem de seguir da travessa de S. Gonçalo até a travessa da Marinha.....	Dita lei	1:000\$000			1:000\$000	
42	Com as obras da Matriz da freguezia de Santa Cruz do Corumbá.....	Dita lei	1:000\$000			1:000\$000	
43	Com as obras da igreja da Freguezia das Brotas a disposição do respectivo Vigario.....	Dita lei	2:000\$000	200\$000		1:800\$000	
44	Com as obras da igreja do S. Gonçalo de Pedro 2.º, e do Cemiterio repartidamento.....	Lei do orçamento	500\$000	500\$000		\$	
45	Gratificação ao Engenheiro que for encarregado das obras da Provincia.....	Dita lei	1:000\$000	1:000\$000		\$	
46	Ajuda de custo ao mesmo Engenheiro, a 1:500 por legoa, sempre que em serviço tiver de viajar alem de 5 legoas.....	Dita lei	1:200\$000			1:200\$000	
DESPESAS DIVERSAS							
47	Gratificação ao Amanuense da Secretaria Geral dos Indios.....	Lei do orçamento	40:000\$000	12:001\$911		32:000\$000	
48	Idem ao escrivão privativo do jury.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
49	Idem ao Carcereiro da Cadea desta Capital.....	Dita lei	450\$000	450\$000		\$	
50	Idem ao encarregado do relógio da Sé.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
51	Gratificação ao Inspector de saúde e commissario vaccinador.....	Dita lei	300\$000	300\$000		\$	
52	Para aquisição de alfaias inclusive dois sinos pequenos para a capella de Santa Cruz do Comiterio da Freguezia do Livramento.....	Lei do orçamento	2:400\$000			2:400\$000	
53	Idem de alfaias a Matriz da Freguezia do Livramento.....	Dita lei	500\$000	500\$000		\$	
54	Para se fechar um quadro de terreno que sirva para cemiterio dos estrangeiros de religiões dissidentes, ficando a quantia a disposição do Ex.º Diocesano.....	Dita lei	700\$000	700\$000		\$	
55	Com afugentação dos indios coroados, como protecção aos criadores e agricultores.....	Dita lei	1:500\$000			1:500\$000	
56	Com a subvção para o reparo da Cathedral a disposição do Ex.º Diocesano.....	Dita lei	8:000\$000			8:000\$000	
57	Com o pagamento ao Arsenal de Guerra de despesas feitas com a collocção do relógio da Sé.....	Dita lei	2:000\$000	2:000\$000		\$	
58	Com alimentação e curativo dos presos pobres.....	Dita lei	554\$275			554\$275	
59	Subvção a Santa casa de Misericordia quando lhe falte meio.....	Dita lei	4:000\$000	5:000\$174		\$	
60	Com a illuminação publica.....	Dita lei	2:400\$000	2:4:00\$000	1:000\$071	\$	
61	Com o ensino dos presos da Cadea publica desta Capital.....	Dita lei	9:000\$000			0:000\$000	
62	Gratificação a dous officiaes de justiça que accunrularem o exercicio nos feitos.....	Dita lei	1:500\$000	111\$350		1:388\$650	
63	Auxilio a irmandade de Nossa Senhora da Bón-Morto, afim de levar a effeito o respectivo Comiterio.....	Dita lei	400\$000			400\$000	
64	Restituição ao Tenente Antonio Maria de Moraes Navarros, pelo quo indevidamente pagou de taxa como herdeiro do Conego José Jacintho da Costa e Silva.....	Dita lei	400\$000			400\$000	
65	Eventuaes, reposições, inclusive dividas de exercicios findos.....	Dita lei	800\$004	800\$004		\$	
	A Directora do collegio de moninas D. Carolina Amelia da C. Camara.....	Dita lei	7:823\$181	223\$000		7:595\$181	
	Ao mestre da escola de musica da Capital.....	Lei n.º 11 de 17 de 7br.º de 1871, art. 3.º		880\$008	880\$008	\$	
			220:000\$000	133:031\$478	4:430\$028	90:498\$480	

Este excesso provem de justar-se collaboradores para a Repartição mais para favelas praticar n'ella do que pelos auxilios que tem prestado.

Este augmento provem de acrescimo dos presos pobres da cadea desta capital.

Por ordem da Presidencia de 14 de Fevereiro de 1872 foi aberto um credito de 2:400.000.
Por titulo da Presidencia de 17 de Julho de 1872

ANNEXO - C -

QUADRO DA RECEITA E DESPEZA PROVINCIAL DESDE O ACTO ADDICIONAL ATÉ O ANNO DE 1872.

EXERCICIOS	RECEITA		DESPEZA			DIFFERENÇA DA RECEITA ORÇADA PARA A ARRECADADA.		DIFFERENÇA DA DESPEZA ORÇADA PARA A EFFECTUADA.		OBSERVAÇÕES
	ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	EFFECTUADA	SALDO	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS	
1836 a 1837	60:0738200	15:2038204	60:0738200	19,5708494	7228701		54,3168906		50,1028800	Houve supprimento pelo cofre geral de 5,000000
1837 a 1838	55:0408000	10:2258820	55,0508000	40,8308754	1,3058873		36,7238174		15,1128240	Idem de 22,916890
1838 a 1839	75:7108000	10:8358720	75,7108000	18,5018354	3278701		58,8438277		57,1278040	Idem de 2,063833
1839 a 1840	50:4008000	13:0288504	81,3188000	35,1438330	802881		37,3708400		46,1918040	Idem de 22,016861
1840 a 1841	51:0108000	11:5208974	59,3088278	21,0078510	4,0628791		4,3838020		27,2108762	Idem de 2,638333
1841 a 1842	57:8808000	24:0118544	84,6908000	49,4728280	2,0808300		33,8278445		34,628764	Idem de 28,147800
1842 a 1843	60:0008000	21:4878990	19,8328909	41,2038413	2,2848550		33,5128000		18,028848	Idem de 22,000800
1843 a 1844	60:0008000	20:3308793	61,9858650	42,0188000	2558003		33,0038207		19,048550	Idem de 22,000800
1844 a 1845	36:0008000	16:3458182	52,0618120	27,3138213	318042		10,0548815		25,317887	Idem de 11,000800
1845 a 1846	45:7748952	17:0308341	45,7748952	17,0288148	28702		28,741812		28,740884	
1846 a 1847	#	13,8228520	33,6408095	10,1538773	1688753		#		14,145832	Idem de 5,500800
1847 a 1848	#	20,2038280	38,0348000	26,0738440	548836		#		10,970804	Idem de 5,488000
1848 a 1849	#	17,0178908	55,1808000	20,7248642	6118590		#		34,3058335	Idem de 3,488333
1849 a 1850	36:4538000	2,0958970	43,4538000	20,7318755	2228050		15,4008105		22,723814	
1850 a 1851	41:1408000	20,318813	41,6038033	20,2248030	1508104		11,7648809		12,7438700	
1851 a 1852	45:0088211	30,1008050	46,4388470	30,1018011	389046		15,7008150		10,2128108	Idem de 4,0008000
1852 a 1853	30:0508000	31,6408745	30,0408393	34,5048110	1,0828026		8,3388255		5,3188214	
1853 a 1854	21:0858000	21,2378230	21,0848800	15,8658044	5,3518341	1528280	#		5,1088722	Idem de 4,0008000
1854 a 1855	40:4578833	39,1838075	40,4578833	37,1458240	5,0388421	#	2,2738058		3,3128070	Idem de 5,0008000
1855 a 1856	31:0008000	43,5108447	43,0028018	31,1678457	14,3428000	0,510844	#		12,8258458	
1856 a 1857	33:1688170	57,5008800	43,0028018	34,2108550	23,2318247	24,3328003	#		9,7738354	
1857 a 1858	36:0888730	111,1318000	00,8988455	50,9208205	51,2118013	74,1438170	#		0,0008000	
1858 a 1859	41:0578880	121,0588884	00,8988455	61,7738649	50,2858101	80,0008080	#		8,1148800	
1859 a 1860	57:0028010	124,0008010	00,0808052	84,5748522	44,3858418	71,0578100	#		12,1128001	
1860 a 1861	87:0208330	110,0858750	144,7808310	114,8158212	1,8008844	23,7058424	#		20,0738440	
1861 a 1862	06:5038780	07,1028440	153,8708543	80,5048752	7,6378708	0288030	#		64,3718751	
1862 a 1863	120:3838530	83,0458930	114,2108403	77,2038090	10,8428210	#	32,3088232		37,0168403	
1863 a 1864	122:2348700	03,2438402	110,8308000	85,8048507	7,3788081	#	28,0018208		33,0658403	
1864 a 1865	114:2708330	70,0028232	101,2208000	78,4778405	5218707	#	5218707		25,7428505	
1865 a 1866	100:3418110	71,7488052	110,1248210	66,3348778	5,3038273	#	23,8038058		52,7338437	
1866 a 1867	02:8278010	133,3018001	73,2048930	85,2208802	48,1708739	40,5048521	#	11,0238852	#	
1867 a 1868	88:3408400	147,0688572	107,4408755	61,2518550	85,8178010	55,7108163	#		30,1088100	
1868 a 1869	81:5768800	213:1538374	100,4408755	115,0158140	08,4408225	131,8788484	#	14,5748304	#	
1869 a 1870	07:2078750	253:0738010	172,0748104	103,0318341	84,4428305	155,8058800	#	#	4,0428700	
1870 a 1871	174:5028212	100:1238030	204,0008840	130,0848132	54,0308800	15,0218780	#		123,0158708	
1871 a 1872	250:0008000	133:2028371	174,5628211	167,3678387	15,8048982	00,7378020	#	7,1348522	#	
1872 a 1873	220:0008000	133:401804	228,0008000	173,0318478	4,5508532	87,5088060	#	02,0088522	#	

ANNEXO-D-

EXERCICIO DE 1873

BALANÇO DE DEBITO E CREDITO DA THEsourARIA PROVINCIAL DE MATTO GROSSO DOS MEZES DE JANEIRO A MARÇO ULTIMOS.

	DEBITO	CREDITO
Aposentados.....	548\$947	\$
Caixa Geral.....	15:288\$521	14:039\$470
Caixa de depositos.....	3:900\$000	302\$000
Collectoria de Diamantino.....	265\$000	\$
Culto publico.....	349\$909	\$
Diversas despezas.....	664\$400	\$
Exacção das rendas.....	767\$799	\$
Força policial.....	4:584\$925	\$
Instrucção publica.....	2:815\$479	\$
Mercado do 2.º districto.....	5:130\$700	5:130\$700
Primeira Lot. a beneficio do Elemento servil.....	302\$000	3:900\$000
Procurador Fiscal.....	50\$000	50\$000
Rendas do exercicio.....	\$	15:931\$505
Reposição.....	\$	4\$500
Secção arrecadadora.....	10:330\$405	10:330\$405
Secretaria d' Assembléa.....	119\$667	\$
Secretaria da Presidencia.....	2:108\$326	\$
Thesouraria Provincial.....	2:882\$902	155\$400
	50:108\$980	50:108\$980

1.ª Secção da Thesouraria Provincial em Cuiabá, 13 de Abril de 1873

O Chefe da 1.ª Secção

João Bonifacio Monteiro

ANNEXO - E -

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA PROVINCIAL DE MATTO-GROSSO, PARA O FUTURO EXERCÍCIO DE 1874.

§§	RAMOS DA RECEITA.	LEGISLAÇÃO	RENDIMENTO DOS EXERCÍCIOS			TERMO MEDIO.
			1870.	1871.	1872.	
1	Decimas prediaes.....	Leis de 27 de Agosto de 1830, n. 17 de 30 de Dezembro de 1836 e Regulamento de 14 de Agosto de 1852. .	1:538\$820	3:551\$820	978\$300	2:022\$980
2	Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legitima de ascendentes á descendentes e vice versa.	Leis n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 de Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847 e alterada pela Lei do Orçamento de 1870.	29:074\$760	12:341\$753	14:716\$990	18:711\$1 67
3	Dita adicional das 1.ª vendas de escravos de outras Provincias.....	Lei do orçamento	13:560\$000	50\$000	236\$000	4:615\$333
4	Novos e Velhos Direitos e emolumentos das Repartições provinciaes.....	Leis n. 16 de 30 de Dezembro de 1836, n. 8 de 28 de Abril de 1838 e do orçamento de 1870	13:560\$000	1:363\$800	4:054\$792	6:523\$197
5	Taxas de heranças e legados.....	Alvará de 17 de Junho de 1809, e Lei n. 8 de 29 de Dezembro de 1836 e n. 4 de 6 de Julho de 1853, art. 2.º § 2.º do orçamento	8:295\$093	14:397\$839	16:515\$895	13:069\$609
6	Imposto de 2\$000 reis sobre o gado de consumo.....	Leis n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 de Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847, Regulamento de 6 de Outubro de 1847 e alterada pela Lei do orçamento de 1871.	10:940\$800	9:097\$800	9:820\$000	10:152\$866
7	Imposto de 1\$000 reis sobre o gado exportado.....	Lei n. 22 de 16 de Janeiro de 1857, Regulamento de 15 de Junho de dito e do orçamento	5:585\$000	8:000\$000	2:551\$000	5:378\$666
8	Idem de 10 por cento sobre os couros exportados.....	Lei do orçamento de 1871	\$	\$	317\$400	317\$400
9	Dizimo de generos de lavoura e producção da Provincia.....	Lei n. 7 de 22 de Julho de 1850, Regulamento de 2 de Julho de dito, Lei n. 4 de 11 de Julho de 1851 e do orçamento.	33:635\$389	25:392\$634	40:051\$339	33:026\$454
10	Imposto de 25 por cento sobre a aguardente.....	Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Regulamento de 2 de Julho de dito e Lei do orçamento.	19:985\$025	16:314\$200	18:045\$955	18:115\$060
11	Idem de 36\$000 reis sobre as casas em que vendem agoardente pelo miudo...	Lei n. 4 de 30 de Dezembro de 1835	6:906\$000	6:468\$000	7:132\$000	6:835\$333
12	Idem de 25 por cento sobre cada Oleria em que se fabricarem telhas ou tijolo s.	Lei n. 3 de 5 de Julho de 1848 e do orçamento.	\$	\$	\$	\$
13	Idem sobre as redes de arrastar.....	Lei n. 20 de 11 de Maio de 1844, Regulamento de 1.º de Abril de 1852 e do orçamento.	306\$000	\$	545\$519	422\$755
14	Idem de 25 por cento sobre a lotação dos officios de justiça.....	Decreto de 4 de Outubro de 1827, Leis n. 7 de 25 de Dezembro de 1865 e do orçamento.	\$	66\$666	66\$666	66\$666
15	Multa sobre os contribuintes morosos.....	Lei n. 10 de 26 de Dezembro de 1836 e do orçamento . .	\$	14\$100	\$	14\$100
16	Juros de 9 por cento pela detenção de qualquer quantia em poder dos exactores	Lei n. 8 de 6 de Julho de 1854.	\$	\$	\$	\$
17	Divida activa.....	Lei de 31 de Outubro de 1836 e do orçamento	13:069\$160	2:109\$580	11:523\$270	8:900\$670
18	Multa por infracção de Leis, Regulamentos e Contractos.....	Lei do orçamento	\$	\$	\$	\$
19	Passagem de rios.....	Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836, n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do orçamento.	4:117\$480	4:698\$697	1:368\$780	3:394\$985
						131:570\$241

ANNEXO-F-

ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVINCIAL DE MATTO-GROSSO PARA O FUTURO EXERCICIO DE 1874 A 1875.

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	TOTAL DOS PARAGRAPHOS	SOMMA	FIXADA PARA 1873 e 1874
REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL					
1	Subsidio nos Membros da Assembléa Provincial na razão de 58000 reis diarios em 60 dias.....		0:600\$000		
	Ajuda de custo presumivel.....		1:320\$000	7:920\$000	
2	Ordenado aos empregados da Secretaria, sendo:				
	Ao official maior.....		400\$000		
	Ao Porteiro.....		300\$000		
	A dous collaboradores a 120\$000 reis.....		240\$000	1:000\$000	
3	Expediente, asseo da casa e pintura.....		80\$000	80\$000	11:460\$000
SECRETARIA DO GOVERNO					
4	Vencimento dos empregados:	Tabella annexa ao Regulamento n. 1 de 30 de Dezembro de 1872.			
	Secretario..... Gratificação		1:000\$000		
	Chefes de Secção (2)..... Ordenado		2:400\$000		
 Gratificação		800\$000		
	Officiaes (2)..... Ordenado		1:800\$000		
 Gratificação		600\$000		
	Amanuenses (2)..... Ordenado		1:200\$000		
 Gratificação		600\$000		
	Porteiro..... Ordenado		600\$000	9:100\$000	
 Gratificação		100\$000		
5	Expediente				
	Papel e utonsis.....		800\$000		
	Impressão e encadernação.....		300\$000		
	Com a publicação dos actos officinaes.....		0:000\$000	7:100\$000	10:200\$000
INSTRUCCÃO PUBLICA					
6	Inspector Geral das aulas..... Ordenado		600\$000		
 Gratificação		400\$000	1:000\$000	
	Amanuense..... Ordenado		400\$000		
 Gratificação		200\$000		
INSTRUCCÃO ELEMENTAR					
7	Professores (2) de mathematicas elementares, de Geographia e Historia do Brazil no Seminario Episcopal..... Gratificação		2:400\$000		
	Leontes da aula nocturna (9 que liccionarem pelo menos 10 discipulos a 240\$000 reis.....		2:160\$000	4:560\$000	
INSTRUCCÃO PRIMARIA					
Professores					
	Da capital (4)..... Ordenado		3:200\$000		
 Gratificação		800\$000		
	Da cidade de Matto-Grosso e Poconó (2)..... Ordenado		1:200\$000		
 Gratificação		400\$000		
	Da villa do Diamantino, Rosario, Corumbá, Sant' Anna e Villa Maria (5)..... Ordenado		3:000\$000		
 Gratificação		1:000\$000		
	Da freguesia da Guia, Brotas, Livramento, Chapada, Santo Antonio e Miranda (6)..... Ordenado		2:400\$000	13:200\$000	
 Gratificação		1:200\$000		
Professoras					
9	Da Capital (3)..... Ordenado		2:400\$000		
 Gratificação		600\$000		
	De Santa Anna do Paranahyba e Villa Maria (2)..... Ordenado		1:200\$000		
 Gratificação		400\$000		
	Professor de musica da capital..... Ordenado	Lei n. 11 de 17 de Setembro de 1871 artigo 3.º	300\$000	5:000\$000	
 Gratificação		100\$000		
10	Consignação para compra de compendios, exemplares, papel e outros objectos necessario para os meninos pobres, inclusive mobilia.....		1:000\$000	1:000\$000	
11	Gratificação para aluguel de casa nesta capital aos que não morarem em predios provinciaes, na razão de 200\$000 reis por cada um.....		1:000\$000	1:000\$000	26:300\$000
FAZENDA PROVINCIAL					
12	Vencimento dos em empregados da thesouraria:	Tabella annexa ao Regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1871			
	Inspector..... ordenado		2:000\$000		
 gratificação		400\$000		
	Procurador fiscal..... ordenado		800\$000		
	Chefes de secção (2) 1.º Escripturarios..... ordenado		2:000\$000		
 gratificação		500\$000		
	2.º Escripturarios (2)..... ordenado		1:600\$000		
 gratificação		400\$000		
	Thesourairo..... ordenado		800\$000		
 para quebra		200\$000		
	Porteiro..... ordenado		400\$000		
 gratificação		200\$000	9:300\$000	
13	Comissão nos exactores.....		10:000\$000	10:000\$000	
14	Expediente:				
	Despezas miudas e custeio de dous lampões.....		200\$000		
	Mobilia.....		80\$000		
	Papel, penna e outros utencilios.....		120\$000	400\$000	
15	Aluguel de casa para os Mercados.....		1:000\$000	1:000\$000	
16	Compras de ceadas e concertos de bayas.....		800\$000	800\$000	
17	Beneficio do curral publico e passagem de gado.....		300\$000	300\$000	21:800\$000
FORÇA POLICIAL					
18	Vencimento dos officinaes e praças da companhia da força policial.....	Lei n. 20 de 9 de Julho de 1870	32:352\$500	32:352\$500	
19	Aluguel de casa para o quartel da Policia.....	Regulamento de 5 de Dezembro de 1871 art. 86 e seg	480\$000	480\$000	
20	Expediente, luzes e eventuaes.....		400\$000	400\$000	33:232\$500
CULTO PUBLICO					
21	Guisamento a 17 Igrejas parochiaes, sendo 500\$000 reis para a Sé.....		2:100\$000	2:100\$000	
22	Gratificação a 2 condutores, sendo 500\$000 reis ao da Sé e 300\$000 reis ao de Pedro II.....		800\$000	800\$000	2:900\$000
APOSENTADOS.					
23	Possoul inactivo.....	Leis n. 2 de 7 de Junho de 1862, n. 8 de 26 de Dezembro de 1865, n. 3 de 6 Agosto e n. 5 de 20 de Agosto de 1866 e Portaria da Presidencia de 27 de Dezembro de 1871 Lei annua.	4:867\$720	4:867\$720	4:496\$000
OBRAS PUBLICAS					
24	A juizo da Presidencia, inclusive obras da Cadda.....		\$	\$	26:600\$000
DIVERSAS DESPEZAS					
25	Exercicios findos.....		\$		
	Gratificação ao encarregado do relógio da Sé sujeito aos concertos e limpeza do mesmo.....		300\$000		
	Com a illuminação publica.....		0:000\$000		
	Gratificação a 2 officinaes de justiça que accumularem o exercicio dos feitos da Fazenda Provincial a 200\$000 reis.....		400\$000		
	Dita ao carcereiro da cadda desta capital em quanto não tiver melhora de vencimentos pelo cofro geral.....		300\$000		
	Eventuaes.....		\$	\$	
				10:000\$000	34:711\$500
				124:420\$220	186:870\$000

É preciso que fique a Presidencia autorizado a applicar as sobras de qualquer rubrica na vorba—obras publicas—que carecerem de mais promptos beneficios; e as outras autorizações que constão dos orçamentos anteriores.

Thesouraria Provincial de Matto-Grosso em Cuiabá, 30 de Abril de 1873.

O Inspector, *Benedicto José da Silva Franco*.

ANEXO-G-

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA THEsourARIA PROVINCIAL DE MATTO-GROSSO, COM DECLARAÇÃO DOS VENCIMENTOS E TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1873

EMPREGOS	N.	NOMES	TEMPO DE SERVIÇO			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
			ANNOS	MESES	DIAS				
Inspector	1	Benedicto José da Silva França	14	4	1	2:000\$000	400\$000	2:400\$000	Está incluído neste tempo 2 annos 3 mezes e 24 dias de exercicio de professor do 2.º grão de instrução primaria da Villa do Diamantino, antes de sua sentença de suspensão por abandono de emprego; e 4 annos 7 mezes e 28 dias depois della até demissão a seo pedido á contar de 26 de Setembro de 1847 á 26 de Junho de 1851. Tem mais 3 annos 4 mezes e 3 dias que exerceo como Secretario da Camara Municipal da Villa do Diamantino, a contar de 26 de Junho de 1851 á 3 de Julho de 1854, e que servia desde 16 de Novembro de 1847; sendo o resto de tempo o de seo exercicio como Contador e Inspector desta Thesouraria, desde 25 de Maio de 1869.
Procurador Fiscal	2	José Joaquim Paula	8	9	3	800\$000	8	800\$000	Está incluído neste tempo 4 annos 2 mezes e 2 dias de exercicio de Amanuense da Secretaria do Governo; contados de 13 de Fevereiro de 1838 á 15 de Junho de 1842, dia que obteve sua demissão á seo pedido, sendo descontados 2 mezes de licença que obteve sem vencimento; sendo o resto de tempo o de seu exercicio como Procurador fiscal provincial, desde 29 de Outubro de 1868. Este empregado alem de seo ordenado percebe mais 10 por cento de commissão das arrecadações a seo cargo
Chefe de Secção	3	João Bonifacio Monteiro	9	3	25	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	Está incluído neste tempo 1 anno e 8 mezes de exercicio de Amanuense da Secretaria do Governo, contados de 1.º de Fevereiro de 1857 á 31 de Outubro de 1858, dia que obteve sua demissão a seo pedido, sendo o resto de tempo o de seo exercicio como official maior e chefe de secção desta Thesouraria desde 6 de Julho de 1865. Servio mais de contador interino da extincta Contadoria Provincial desde 14 de Abril de 1869 até 25 de Maio do dito anno, deixando este lugar por ter sido nomeado o actual chefe Inspector Capitão Benedicto José da Silva França.
Chefe de Secção	4	Antonio Anastacio M. de Mendonça	6	7	24	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	Por Provisão da Presidencia datada de 6 de Agosto de 1866, foi nomeado 1.º Escripturario da extincta Contadoria Provincial. Prestou juramento e entrou em exercicio no dia 7 do mesmo mez e anno, passando a chefe de Secção por acto da presidencia de 19 de Setembro de 1870. Servio mais de Inspector interino desta Repartição por se achar com licença o effectivo.
2.º Escripturario	5	Pedro Augusto de Araujo	2	6	12	800\$000	200\$000	1:000\$000	Por Portaria da Presidencia de 19 de Setembro de 1870 foi provido no lugar de 2.º Escripturario interino desta Repartição passando á ser effectivo em data de 22 de Novembro de 1871
2.º Escripturario	6	Joaquim Caraciolo P. de Azevedo	2	6	11	800\$000	200\$000	1:000\$000	Por Portaria da Presidencia de 19 de Setembro de 1870 foi nomeado Amanuense interino passando á 2.º Escripturario por Resolução da Presidencia de 30 de Dezembro de 1871
Thesoureiro	7	Feliciano Pereira dos Guimarães	5	5	12	1:000\$000	200\$000	1:200\$000	Por provisão da Presidencia de 18 de Outubro de 1867 foi nomeado thesoureiro da extincta Contadoria Provincial, prestou juramento e entrou em exercicio á 19 de dito mez e anno, e serve até hoje. Este empregado é Capitão reformado do exercito.
Porteiro	8	José da Cruz Ordonhez	6	5	5	400\$000	200\$000	600\$000	Foi nomeado por Provisão da Presidencia de 25 de Outubro de 1866, porteiro desta Repartição. Prestou juramento e entrou em exercicio no dia 25 do mesmo mez e anno.
Sollicitador	9	João Baptista Monteiro	—	9	21	500\$000	8	500\$000	Por provisão da presidencia de 5 de Setembro de 1872, foi nomeado sollicitador desta Repartição, prestou juramento e entrou em exercicio á 9 do dito mez e anno.
Chefe de Secção	1	SECRETARIA DO GOVERNO	16	3	—	1:200\$000	400\$000	1:600\$000	Foi nomeado por Provisão da presidencia de 1.º de Dezembro de 1856 Amanuense da Secretaria da Presidencia, posse no mesmo dia. Serve actualmente de secretario interino do Governo.
		João Bueno de Sampaio				1:200\$000	400\$000	1:600\$000	Foi nomeado por Provisão da Presidencia de 30 de Dezembro de 1871, official da 2.ª Secção da Secretaria Governo.
»	2	Pedro José da Costa Leite	1	3	—	1:200\$000	400\$000	1:600\$000	Foi nomeado por Provisão da Presidencia de 19 de Setembro de 1870, Amanuense da thesouraria provincial. Hoje serve na Secretaria da Presidencia.
Official	3	Ildefonso P. de Almeida Pitaluga	2	6	12	900\$000	300\$000	1:200\$000	Foi nomeado por Provisão da presidencia de 30 de Dezembro de 1871 Amanuense da Secretaria do Governo e serve até hoje.
Amanuense	4	Antonio da Silva Albuquerque	1	3	—	600\$000	300\$000	900\$000	Foi nomeado por portaria da presidencia de 21 de Novembro de 1871, official interino da Thesouraria provincial, passando a ser effectivo no lugar de 2.º Escripturario da mesma Repartição, e hoje serve de Amanuense da Secretaria da presidencia.
»	5	André Paulino de Cerqueira Caldas	2	4	10	600\$000	300\$000	900\$000	Foi nomeado por provisão da presidencia de 27 de Maio de 1847 porteiro da Secretaria da presidencia, em cujo lugar serve até hoje.
Porteiro	6	Marcelino Rodriguez Lisboa	25	10	4	600\$000	100\$000	700\$000	
						5:100\$000	1:800\$000	6:900\$000	

EMPREGOS	NOMES	TEMPO DE SERVIÇO			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
		ANNOS	MESES	DIAS				
Inspector	1 Conego João Leocadio da Rocha				600\$000	400\$000	1:000\$000	Inspector interino parochial do districto da Sé por titulo da presidencia de 17 de Outubro de 1872.
Amanuense	2 João Paulino dos Santos Velho				400\$000	200\$000	600\$000	Amanuense interino da Inspectoria Geral dos Estudos, por Portaria da Presidencia de 17 de Outubro de 1872.
Professor	3 Egydio Angelo Bueno Mamoré				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professor interino de instrucção primaria desta capital por nomeação do Inspector Geral dos Estudos de 21 de Setembro de 1872.
«	4 Benedicto Francisco de Paula				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professor de instrucção primaria desta capital por Portaria da presidencia de 15 de Julho de 1870.
«	5 Manoel Teixeira Coelho				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professor interino de instrucção primaria desta capital por nomeação do Inspector Geral dos Estudos de 21 de Setembro de 1872.
«	6 João Baptista da Silva Albuquerque				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professor interino de instrucção primaria da Freguesia de Pedro II por portaria da Presidencia de 25 de Abril de 1870.
«	7 Izidoro Gomes de Lima				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria de Villa Maria por Portaria da presidencia de 4 de Abril de 1870.
«	8 Manoel Felicissimo Pereira				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria da cidade de Poconé, por Portaria da Presidencia de 3 de Maio de 1869.
«	9 João Carneiro Geraldês				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria da cidade de Matto-Grosso por portaria da Presidencia de 17 de Janeiro de 1872.
«	10 José da Silva Lemes				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria de Villa Maria por Portaria da presidencia de 4 de Janeiro de 1872.
«	11 Manoel Pedroso de Barros				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria da Villa do Rosario por Portaria da Presidencia de 5 de Outubro de 1859.
«	12 Jacintho Antonio de Assumpção				600\$000	200\$000	800\$000	Professor interino de instrucção primaria da Villa de Miranda, por Portaria da presidencia de 2 de Julho de 1863.
«	13 José Cyrillo Fontoura				400\$000	200\$000	600\$000	Professor interino de instrucção primaria da freguezia do Livramento, por Portaria de 22 de Julho de 1870.
«	14 João Augusto de Araujo				400\$000	200\$000	600\$000	Professor interino de instrucção primaria da freguesia da Guia, por Portaria da Presidencia de 21 de Setembro de 1869.
«	15 João Geraldo Martins Galvão				400\$000	200\$000	600\$000	Professor interino de instrucção primaria da freguesia das Brotas, por Portaria da Presidencia de 7 de Junho de 1872.
«	16 Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas				400\$000	200\$000	600\$000	Professor interino de instrucção primaria da freguezia da Chapada, por Portaria da Presidencia de 23 de Maio de 1872.
«	17 Gustavo Pinto de Sousa				400\$000	200\$000	600\$000	Professor interino de instrucção primaria da Freguezia de Santo Antonio do rio abaixo, por Portaria da Presidencia de 28 de Setembro de 1870.
«	18 D. Anna Brasilia de A. Lousada				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professora de instrucção primaria da Freguezia da Sé, por Portaria da presidencia de 8 de Novembro de 1864.
«	19 D. Maria José G. Ferraz d'Albuquerque				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professora interina de instrucção primaria da Freguezia da Sé, por Portaria da Presidencia de 11 de Agosto de 1871.
«	20 D. Anna Jozetti Salomonowsky				800\$000	200\$000	1:000\$000	Professora interina de instrucção primaria da Freguezia de Pedro II por nomeação do inspector geral dos estudos de 5 de Outubro de 1872.
«	21 D. Paula Mariana Cunha e Fonseca				600\$000	200\$000	800\$000	Professora interina de instrucção primaria de Villa Maria, por Portaria da Presidencia de 7 de Julho de 1870.
«	22 D. Albina de Moraes Latta				600\$000	600\$000	800\$000	Professora interina de instrucção primaria da villa de Sant'Anna do Parahyba, por Portaria da Presidencia de 8 de Maio de 1870.
«	23 João Roberto da Cunha Bacellar				\$	1:200\$000	1:200\$000	Professor da cadeira de geographia do Seminario Episcopal, por Provisão do Exm. Bispo de 9 de Julho de 1868. Este professor é capitão reformado do Exercito.
«	24 José Estevão Corrêa				\$	1:200\$000	1:200\$000	Professor de Mathematicas elementares do Seminario Episcopal, por Provisão do Exm. Bispo de 2 de Junho de 1870. Este professor é chefe de secção da Thesouraria geral.
«	25 Thomaz de Aquino Rodrigues				300\$000	100\$000	400\$000	Professor interino de musica desta capital, por Portaria da Presidencia de 17 de Julho de 1872.
					13:700\$000	7:100\$000	20:800\$000	
Collector	1 Ricardo Franco de Almeida Serra				\$	\$	\$	Foi nomeado Collector do mercado do 2º districto desta cidade, por Resolução da Presidencia de 22 de Março de 1851. Foi demittido deste emprego a 8 de Outubro de 1867, e novamente nomeado a 28 de Setembro de 1868, em cujo lugar serve até agora.
Escrivão	2 Agostinho Teixeira Coelho				\$	\$	\$	Foi nomeado escrivão do mercado do 2º districto desta cidade, por Resolução da Presidencia de 12 de Março de 1873; prestou juramento e entrou em exercicio a 8 de Abril do mesmo anno.

EMPREGOS	N.	NOMES	TEMPO DE SERVIÇO			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
			ANNOS	MESES	DIAS				
Collector	3	Luiz Felipe de Araujo	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado Collector da Collectoria da Villa do Diamantino, por Titulo da Presidencia de 14 de Dezembro de 1871, e prestou juramento no mesmo dia;
Escrivão	4	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	
Collector	5	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	Está servindo de collector da Collectoria da Villa do Rosario o escrivão interino da mesma collectoria, Manoel Raymundo Antunes Maciel.
Escrivão	6	Manoel Raymundo Antunes Maciel	—	—	—	\$	\$	\$	Escrivão interino da Collectoria da Villa do Rosario.
Agente Fiscal	7	Venancio de Campos Maciel	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado agente fiscal da Freguezia da Guia, por acto da presidencia de 29 de Março de 1873.
«	8	João Geraldo Martins Galvão	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado agente fiscal da Freguezia das Brotas na mesma data acima.
«	9	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	Ainda não está provido o lugar de agente fiscal da Freguezia do Livramento.
«	10	João Fernandes de Mello Junior	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado agente fiscal da freguezia da Chapada em data de 7 de Fevereiro de 1873.
«	11	José da Costa e Arruda	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado agente fiscal da Freguezia de Santo Antonio do rio abaixo, em data de 3 de Fevereiro de 1873.
Collector	12	Joaquim Victorino da Ct.ª Marques	—	—	—	\$	\$	\$	Collector nomeado pela presidencia em data 18 de Dezembro de 1872. Prestou juramento e entrou em exercicio a 23 do mesmo mez e anno.
Escrivão	13	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	
Collector	14	Antonio Antunes M. Pindahival	—	—	—	\$	\$	\$	Ainda não entrou em exercicio.
Escrivão	15	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	
Collector	16	Luiz Gonzaga de Oliveira	—	—	—	\$	\$	\$	Foi nomeado Collector pela Presidencia em data de 15 de Maio de 1872. Prestou juramento e entrou em exercicio a 16 do dito mez e anno.
Escrivão	17	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	
Collector	18	Manoel Pereira Dias	—	—	—	\$	\$	\$	Nomeado por titulo da presidencia de 17 de Agosto de 1863, e entrou em exercicio a 16 de Outubro do mesmo anno.
Escrivão	19	José Joaquim Ramos e Costa	—	—	—	\$	\$	\$	Escrivão interino da Collectoria da villa de Sant'Anna do Paranahyba.
Agente Fiscal	20	Rogaciano Monteiro de Lima	—	—	—	\$	\$	\$	Serve de agente fiscal o comandante do porto do Coxim.
Collector	21	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	Ainda não foi provido o lugar de Collector da villa de Miranda.
Escrivão	22	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	Idem. idem. idem.
Collector	23	Jacinto Pompéo de Camargo	—	—	—	\$	\$	\$	Passou a ser collector provincial da villa de Corumbá, por Resolução da presidencia de 31 de Março de 1873.
Escrivão	24	Vago	—	—	—	\$	\$	\$	
		PESSOAL INACTIVO							
Contador	1	Luiz Seixas Pereira dos Guimarães	—	—	—	1:200\$000	\$	1:200\$000	Sendo Contador, chefe da extincta Contadoria provincial, foi aposentado por titulo da presidencia de 16 de Agosto de 1866.
Professor d' Latim	2	Conego Manoel Pereira Mendes	—	—	—	800\$000	\$	800\$000	Sendo professor de grammatica latina desta capital, foi aposentado por titulo da presidencia de 9 de Setembro de 1862.
1.º Escripturario	3	José da Costa e Arruda	—	—	—	433\$350	\$	433\$350	Sendo 1.º escripturario da extincta Contadoria provincial, foi aposentado por titulo da presidencia de 12 de Setembro de 1866.
Professora	4	D. Umbelina Carolina Barreto	—	—	—	200\$000	\$	200\$000	Sendo professora d'instrucção primaria desta capital, foi aposentada por titulo da presidencia de 3 de Outubro de 1874.
Professor	5	Conego José J. dos Santos Ferreira	—	—	—	660\$352	\$	660\$352	Sendo professor do 2.º grão desta capital, foi aposentado por titulo da presidencia de 30 de Junho de 1871.
Professora	6	D. Maria Ramos de Almeida	—	—	—	456\$349	\$	456\$349	Sendo professora d'instrucção primaria da freguezia de Pedro 2.º, foi jubilada por acto da presidencia de 19 de Setembro de 1872.
Professor	7	Sebastião José da Costa Maricá	—	—	—	746\$031	\$	746\$031	Idem, Idem, idem.
«	8	Manoel Sergio da Costa	—	—	—	371\$638	\$	371\$638	Sendo professor d'instrucção primaria da Villa do Diamantino, foi aposentado por titulo da presidencia em data de 3 de Abril de 1873
						4:867\$720	\$	4:867\$720	

ANNEXO - H -

VERBAS DE OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES E AUXILIOS A IGREJAS, CEMITERIOS, & QUE DEVIÃO SER SATISFEITAS NO EXERCICIO DE 1872 A 1873.

AUTORIZADAS		OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO OU NÃO D'ELLAS, OU PRESTAÇÃO DAS QUANTIAS AUTORIZADAS.
Pela Lei n. 12 de 17 de Outubro de 1871		
Art. 2.º		
35	Com obras publicas á juizo da Presidencia da provincia.....	30.000\$000 Despendeo-se somente a quantia de 9:461\$911, sendo com concertos de Cadeas 3.644\$400 de chafarizes, 4:984\$178 e de pontes 833\$333.
37	Com a conclusão do concerto da ponte e aterro da matta do rio Aricá-mirim na passagem denominada Boa Vista, já começada pelo capitão José Leite Pereira Gomes.....	1:400\$000 Despendeo-se toda a quantia, sendo empresario o capitão José L. P. Gomes por contracto de 5 de Janeiro de 1872 e pagamento em Julho do mesmo anno.
38	Com o concerto da estrada que desta cidade vai para Goyaz, do lugar denominado Agua fria até o Engonho do cidadão João Germano Guimarães...	2:000\$000 Não cumprida por falta de rendas.
39	Com o aterro e calçamento da rua do Conde de Eu na freguesia de Pedro II a partir da extremidade da rampa do porto geral desta cidade.....	5:000\$000 Idem
40	Com o aterro da rua que vai ter ao porto da passagem da barca, começando da esquina da casa do negociante Salustiano Servulo da Cruz até a travessa da Marinha.....	1:000\$000 Idem
41	Com a abertura da rua que tem de seguir da travessa de São Gonçalo até a travessa da Marinha.....	1:000\$000 Idem
42	Com as obras da Igreja Matriz da Freguezia de Santa Cruz de Corumbá..	2:000\$000 Ha ordem na Collectoria de Corumbá para satisfazer-se mensalmente a subvenção de 200\$000 reis até inteirar-se a verba.
43	Com as obras da Igreja da Freguesia das Brotas, a disposição do respectivo vigario.....	500\$000 Entregou-se a quantia votada ao Reverendo Vigario Frei Antonio de Molineto em 29 de Julho de 1872
44	Com as obras da Igreja de São Gonçalo do Pedro II, e seo Cemiterio repara-tidamento.....	1:000\$000 Foi entregue toda a quantia ao Reverendo Vigario Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, em 4 de Julho de 1872
45	Gratificação ao Engenheiro que for encarregado das obras da provincia...	1:200\$000 Nada despendeo-se por esta verba
46	Ajuda de custo ao mesmo Engenheiro a 18\$500 reis por legoa, sempre que em serviço tiver de viajar alem de cinco leguas.....	400\$000 Idem
52	Para aquisição de alfaias, inclusive dous sinos pequenos para a capella de Santa Cruz do Cemiterio da freguezia, desde já.....	500\$000 Pagou-se esta quantia ao Reverendo vigario Conego José Antonio Peixoto em 25 de Julho de 1872
53	Idem de alfaias á Matriz da Freguesia do Livramento.....	700\$000 Idem, idem em 25 de Julho de 1872
54	Para se fechar um quadro de terreno que sirva do cemiterio dos estrangeiros de religiões dissidentes, ficando a quantia a disposição do Exm Diocesa-no, desde já.....	1:500\$000 Nada despendeo-se por nem haver requisição a respeito e nem permittem as finanças da provincia
56	Subvenção para o reparo da Cathedral a disposição do Exm Diocesano..	2:000\$000 Foi satisfeita a verba, entregando a quantia de 2:000\$000 as ordens do Exm. Diocesano em Outubro de 1872
63	Auxilio a Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, afim de levar a effeito o respectivo Cemiterio.....	400\$000 Foi satisfeita esta verba em Abril do corrente anno
Art. 4.		
37	O Presidente da Provincia é autorizado a mandar fazer pela verba—obras publicas—o projecto de um edificio para o Mercado publico da freguesia de Pedro II e apresental-o a Assembléa na sua futura reunião.....	§ Nada fez-se nesse sentido e nem as finanças provinciaes o permittem
EM VIRTUDE DO ART. 5.º DA LEI N. 12 DE 17 DE OUTUBRO DE 1871 FOI MANDADO QUE VIGORASSEM NO EXERCICIO DELLA O DISPOSTO NA LEI DO ORÇAMENTO DE 1870 CONSTANTES DOS §§ SEQUINTEs:		
37	Encanamento do correjo da prainha, remoção do lixo e factura de caes onde mais convier.....	8:000\$000 Nada fez-se
39	Construção de uma ponte, desde já no lugar denominado—Villa Mendes, sobre o Aricá, que dê trajecto a carro.....	6:000\$000 Idem
48	Foi augmentada esta verba em virtude do artigo 5.º da lei n. 12 de 17 de Outubro de 1871 em mais.....	2:000\$000 Idem
48	Concerto da Igreja da Villa do Diamantino.....	5:000\$000 Por conta desta verba e da anterior de 4:500\$000 votada na lei n. 10 de 26 de Novembro de 1869 e ordem da Presidencia de 30 de Junho de 1870, prestou-se á administração dessa obra a 3.ª parte da quantia total de 9:500\$000 (3:166\$666). Ella reclamou na prestação dessas contas mais 85\$645 reis, que forão julgados boas e dependem de approvação de S. Exc. o Snr. Presidente da provincia. Apresentou novas contas de 120\$400 que estão em processo na secção competente.
49	Idem da de Matto-Grosso.....	2:000\$000 Nada despendeo-se.
50	Subvenção para o reparo da capella do Snr. dos Passos desta cidade, desde já.	1:600\$000 Nada pagou-se até 31 de Março ultimo, mas em 5 de Abril prestou-se toda a quantia ao encarregado da obra, conego José Joaquim dos Santos Ferreira.
53	Limpeza da estrada desta cidade e de MattoGrosso e reparo da ponte sobre o Guaporé.....	800\$000 Nada despendeo-se
54	Reparo da Cadea da cidade de Matto-Grosso.....	400\$000 Nada despendeo-se.

VERBAS DE OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES E AUXILIOS Á IGREJAS, CEMITERIOS, & QUE DEVIÃO SER SATISFEITAS NO EXERCICIO DE 1873 A 1874.

AUTORIZADAS		OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO OU NÃO D'ELLAS, OU PRESTAÇÃO DAS QUANTIAS AUTORIZADAS.
Pela Lei n. 15 de 12 de Dezembro de 1872		
ART. 2.º		
§ 8º	1 Com as obras que o Presidente julgar conveniente inclusive o pagamento da estrada que desta capital vai a de Goyaz, feita pelo capitão Antonio Gomes Pinheiro, logo que for examinada e julgada nas condições do contracto.....	15:000\$000 Nada ainda despender-se
	2 Auxilio para pintura da Sé, a disposição do Exm. Bispo Diocesano....	500\$000 Existe ordem para satisfazer-se ella a Sua Exc. Rvm.ª o Snr. Bispo Diocesano, mas estando por pagar-se muitos empregados de folha, força policial, e imprensa, não se afiança sua prompta solução. Satisfez-se.
	3 Com a factura de uma ponte no Ribeirão Aguassú na estrada denominada—Picada—que desta capital vai ao Livramento.....	1:500\$000 Será bem difficil o cumprimento desta autorisação.
	4 Com a factura de uma outra ponte no rio do Peixe, pertencente ao municipio de Sant'Anna do Parahyba.....	1:000\$000 Idem
	5 Com os reparos da Igreja da mesma Villa.....	500\$000 Idem
	6 Para coadjuvar a construcção da Igreja Matriz de Corumbá.....	500\$000 Como a mais rendosa Collectoria Provincial é a de Corumbá, foi possível mandar-se satisfazer toda a verba a commissão encarregada da obra, pelas rendas dessa Repartição, mas não consta ainda o pagamento.
	7 Com reparos da cadea de Sant' Anna do Parahyba.....	600\$000 Nada despender-se
	8 Com reparos da cadea de Sant' Anna da Chapada.....	500\$000 Idem
	9 Com concertos e reparos do tanque do Livramento.....	1:200\$000 Nada despender-se
	10 Com ditos e ditos da torre e consistorio da Igreja Matriz da mesma freguesia.....	700\$000 Idem
	11 Com o calcamento das ladeiras de Corumbá.....	4:000\$000 Idem
	12 Para conclusão das obras do Cemiterio de S. Gonçalo de Pedro II...	600\$000 Idem
§ 9	13 Auxilio a Igreja do Rosario desta capital para reparar a ruina eminente em que se acha.....	300\$000 Idem
§ 50	5 Com as primeiras despesas da Igreja Matriz da nova freguesia Herculaniana, para compra de paramento &.....	600\$000 Idem
	6 Para compra de paramento para a freguesia de Pedro II.....	500\$000 Idem
	7 Para occorrer aos mais urgentes reparos da capella de Nossa Senhora da Conceição erecta alem do rio Cuiabá, no lugar denominado—Pissarão—desde já a disposição de Sua Exc. Rvm.ª.....	200\$000 Idem
		<u>28:200\$000</u>

ANNEXO - I -

RESUMO DOS GENEROS MANIFESTADOS NA 2.ª SECÇÃO ARRECADADORA E NO MERCADO DO 2.º DISTRICTO DESTA CIDADE DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DESEMBRO DE 1872.

MERCADOS	ALQUIRES							ARROBAS							MEDIDAS		ESTOQUES		TABOAS		UNIDADES															
	Arroz com casca	Dito pilado	Cal	Farinha de mandioca	Dito de milho	Feijão	Mamona	Milho	Algodão em rama	Dito descaroçado	Assucar	Café	Carne secca	Fumo	Ipecacuanha	Sabão	Toucinho	Volumes de 200 réis por arroba	Aguardente	Azeite de mamona	Dito de peixe	Papaduna	Solla	Rezes	Couros seccos	Ditos salgados	Taboas	Cabros	Estoiros	Frechões	Jogos de porta	Dito de janella	Linhas	Pranchões	Vigotes	
2.ª SECÇÃO ARRECADADORA	18 1/2	2,936 1/2	146	6,741	3,072	3,439		49,235			1,862	14	87 1/2	94 1/2	237	203	1,511 1/2	676	45,310	1,142 1/2		5,220	452	2,404	73		1,507	18	12	4	3					23
MERCADO DO 2.º DISTRICTO	70	884	853	1,937	60	576		1,339	2		2,415	2	2,457	74	266	252	1,223		3,108	44	170	75,975	363	1,185	3,389		283	36	44		9	6	39		40	
SOMMA.....	88 1/2	3,820 1/2	1,004	8,677	3,132	4,015		50,574	2		4,277	16	89,672 1/2	168 1/2	503	455	2,734 1/2	676	48,418	1,186 1/2	170	158,245	758	3,679	8,464		1,889	54	56	4	12	6	39		60	

Não vão incluídos os generos manifestados nas Collectorias de fóra, por não terem sido remetidos á esta Repartição os mappas respectivos. Thesouraria Provincial de Matto-Grosso em Cuiabá 13 de Abril de 1873.

O Inspector, *Benedicto José da Silva França*

ANNEXO - J -

Ill^{mo} Snr. Inspector

Haveado em Outubro do anno proximo passado exhibido em Junta um relatorio acompanhado do quadro demonstrativo da divida activa, de conformidade com o preceito do § 11 do art. 5.^o do Regulamento de 31 de Agosto de 1870, assim como a somma total da arrecadação effectuada, quer em relação a natureza d'aquella, como a proveniente de taxa de heranças e legados, referindo-me hoje, por curteza de espaço de tempo d'então para cá, a esse custoso e fatigante trabalho, acrescentar-lhe-hei o esclarecimento essencial, qual de haver até aqui arrecadado a somma de Reis 15:163\$873, procedentes da divida activa, originada de decimas prediaes, imposto de Oleria e taxa de heranças e legados, sendo 6:224\$856 da divida activa e 8:938\$727 de taxa de heranças e legados. Apesar dos embaraços com que tenho lutado no contencioso judicial com a falta de um official de Justiça, que priva-me de tratar das execuções fiscaes em maior escala, ao alcance de maior cobrança da divida activa da Fazenda, posso afiançar a V. S. que ella hade diminuir consideravelmente, e pode bem ser que em pouco tempo, a excepção das contas insolueis, esteja extincta, devido o auxilio de meios decretados pelo corpo Legislativo na proxima sessão do anno passado só com a gratificação de officiaes de Justiça precisos, e nomeação de um sollicitador.

Não pouparei em conclusão esforços para realisar esse desideratum, estudando em seguida a numeração das contas insolueis, afim de reunil-as todas em um só processo e proceder a seo respeito o que determina os artigos 1 e 2.^o do Decreto n. 849 de 22 de Outubro de 1851.

Secção do Contencioso 4 de Abril de 1873.

O Procurador Fiscal,

José Joaquim Paula.

ANNEXO N. 6

ENFERMERIAS MILITARES.

CORPO DE SAUDE DO EXERCITO.

MAPPA GERAL ESTATISTICO PATHOLOGICO DAS PRAÇAS TRATADAS NAS ENFERMIARIAS MILITARES DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, DURANTE O ANNO DE 1872.

	CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS	OUVERÃO		EXISTEM	OBSERVAÇÕES	OPERAÇÕES	CURADOS	FALLECIDOS	
		EXISTIÃO	ENTRARIÃO						CURADOS
MOLESTIAS DE SEDES DETERMINADAS	APPARELHOS DE SENSÇÃO	5	107	102		10			
	Molestias do aparelho do tacto		3	2		1			
	Molestias do aparelho da olfracção		6	5		1			
	Molestias do aparelho da gustacção		4	4					
	Molestias do aparelho da audicção	4	9	12		1			
	Molestias do aparelho da vizão	16	20	19	1	16			
	Molestias do aparelho da reproducção								
	APPARELHOS DE NUTRICÇÃO	16	226	229	8	5			
	Molestias do aparelho da digestão	4	8	6	1	2			
	Molestias do aparelho da circulação	2	135	118	9	10			
Molestias do aparelho respiracção	1	5	3	2	1				
Molestias do aparelho urinario	10	11	12		9				
Molestias do aparelho lymphatico	6	46	43	3	6				
Molestias constituidas por um estado anormal do sangue									
APPARELHO DA LOCOMOÇÃO	Molestias do systema osseo e dos seus accessorios	6	34	36		4			
	Molestias do systema muscular e dos seus accessorios	3	54	53		4			
	Molestias dos orgãos articulares e dos seus accessorios	10	94	98	4	5			
MOLESTIAS MANIFESTADAS POR UM ESTADO FEBRIL	Febris continuas		214	214					
	Febris intermittentes		15	14		1			
	Febris remittentes		5	5					
	Febris eropctivas		4	1					
	Febris amarellas								
	Typho		7	4	3				
	ENVENENAMENTO	Por toxicos irritantes							
	Por toxicos narcoticos		3	3					
	Por toxicos narcoticos acres								
	Por toxicos septicos								
MOLESTIAS DE SEDES INDETERMINADAS	Syphilis	4	242	240		6			
	Nevrozes	1	76	75		2			
	Molestias constituidas por productos morbides anormales ao organismo		6	6					
	Molestias constituidas por transformacções organicas dos tecidos uns nos outros	1	3	3		1			
	Idem constituidas primitivamente por um principio animal communicado ao homem	2				2			
	Idem determinadas pela decriptude	11	278	273	5	11			
	Feridas diversas								
	Defeitos physicos								
	Hernias								
	Cholera morbus		6	6					
	99	1618	1586	33	98				

RESUMO

Existião	99	Sahirão curados	1:586
Entrarão	1618	Fallecidos	33
Somma	1:717	Existem	98
		Total	1:717

Secretaria da Delegacia do Corpo de Saude do Exercito em Cuiabá, 28 de Abril de 1873.

O Delegado de Saude do Exercito
Dr. João Antonio...